PREFEITURA DE BARRA DO CORDA
TRABALHANDO PARA TODOS COM RESPEITO E CIDADANIA!

Fls. nº _____
Processo nº _____
Assinatura

LICITAÇÃO

PROTOCOLO		
ÓRGÃO:	**NÚMERO:**	**DATA:**
EDUCAÇÃO	**1327**	**15/05/2025**

Volume nº. 07

NOME:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2025 – DATA 12/08/2025 – HORÁRIO: 09:20 H
ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 247

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
80677	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 55,78	Classificada	--
66641	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 51,60	Classificada	--
23572	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 55,78	Classificada	--
2671	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 55,78	Classificada	--
66778	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 55,77	Classificada	--
58645	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 55,78	Classificada	--
21410	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 55,78	Classificada	--
16459	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 55,70	Classificada	--
65529	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 55,78	Classificada	--
24275	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 55,78	Classificada	--

Lances

Lances do Item 247

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 15,70~~	~~14/08/2025 09:45:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 15,80~~	~~14/08/2025 09:45:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 15,90~~	~~14/08/2025 09:45:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 16,00~~	~~14/08/2025 09:45:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 16,10~~	~~14/08/2025 09:45:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 16,20~~	~~14/08/2025 09:45:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 16,30~~	~~14/08/2025 09:45:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 16,40~~	~~14/08/2025 09:45:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 16,50~~	~~14/08/2025 09:45:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 16,60~~	~~14/08/2025 09:45:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAC...
Fls nº 2927
Processo nº 332...
Assinatura
CPL

Lances do Item 247

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 38,90~~	~~14/08/2025 09:50:37~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 39,06~~	~~14/08/2025 09:49:44~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 44,80~~	~~14/08/2025 09:46:34~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 44,90~~	~~14/08/2025 09:42:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 45,00~~	~~14/08/2025 09:42:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 48,90~~	~~14/08/2025 09:42:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 49,00~~	~~14/08/2025 09:42:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 51,30~~	~~14/08/2025 09:42:37~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 51,40~~	~~14/08/2025 09:42:37~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 51,50~~	~~14/08/2025 09:40:44~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.686/0001-91~~	~~R$ 51,60~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 55,70~~	~~11/08/2025 20:40:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 55,77~~	~~11/08/2025 16:44:18~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 55,78~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 55,78	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 55,78~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 55,78	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 55,78	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 55,78~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Lances do Item 247

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 55,78	07/08/2025 10:02:46	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU
Fls nº 2926
Processo nº 13270/2025
Assinatura
CPL

Classificação Final

Classificação Final do Item 247

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 55,78
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 55,78
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 55,78
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 55,78

Mensagens

Mensagens do Item 247

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O **ITEM 247** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O **ITEM 247** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 247** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do **ITEM 247** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:53:10	A prorrogação automática do **ITEM 247** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 247** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 **minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 247**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$15,70**.
Sistema	19/08/2025 11:35:38	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 15,70**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	19/08/2025 11:35:41	A proposta do fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** do **ITEM - 247**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$15,80**.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 2929
Processo nº 327/25
Assinatura

Mensagens do Item 247

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/09/2025 16:32:03	Fornecedor: **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, com lance no valor de **R$ 15,80**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando o Pregão Eletrônico nº 045/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de Material de Construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA; Considerando que o licitante ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 94 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada a apresentação de composição detalhada de custos da proposta, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou planilha resumida de composição de custos, documentos acerca da regularidade fiscal e atestado de capacidade técnica, mas não juntou notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva execução dos itens pelo valor praticado, conforme solicitado; Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, referentes aos ITENS 94 e 247, por não comprovar integralmente a exequibilidade dos preços ofertados, nos termos do edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	10/09/2025 16:32:04	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 247**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$38,90**.
Sistema	26/09/2025 10:47:23	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 38,90**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada referente ao item 247, e que a ausência da sua apresentação compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, em relação ao item 247, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	26/09/2025 10:47:24	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 247**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$39,06**.
Sistema	02/10/2025 09:19:40	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 39,06**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada referente ao item 247, e que a ausência da sua apresentação compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , em relação ao item 247, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	02/10/2025 10:08:17	O **ITEM 247** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	02/10/2025 10:18:21	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	02/10/2025 10:22:34	Tendo em vista, que foram esgotadas todas as possibilidades do Art. 60 da LEI 14.133/21, hei por bem utilizar o sorteio como critério de desempate conforme o Acordão Nº 723/24 TCU. **ID: 23572 - Data Prop.: 11/08/2025 11:55:07** ficou classificado em **1º lugar**. **ID: 58645 - Data Prop.: 11/08/2025 16:54:24** ficou classificado em **2º lugar**. **ID: 2671 - Data Prop.: 11/08/2025 15:39:23** ficou classificado em **3º lugar**. **ID: 80677 - Data Prop.: 07/08/2025 10:02:46** ficou classificado em **4º lugar**. **ID: 21410 - Data Prop.: 11/08/2025 17:11:12** ficou classificado em **5º lugar**. **ID: 65529 - Data Prop.: 12/08/2025 07:21:48** ficou classificado em **6º lugar**.
Sistema	02/10/2025 13:07:48	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 55,78**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada referente ao item 94 e 247, e que a ausência da sua apresentação compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, em relação ao item 94 e 247, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.!**

Mensagens do Item 247

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/10/2025 13:07:49	A proposta do fornecedor **P R DE O SOUZA** do **ITEM - 247**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$55,78**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69438586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 2931
Processo nº 617/2025
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 247

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10** venceu o **ITEM -247** pelo valor de **R$55,78.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 247** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 248

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 248

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
661	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 16,00	Classificada	--
28941	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 14,80	Classificada	--
52848	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 16,00	Classificada	--
84336	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 16,00	Classificada	--
69335	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 16,00	Classificada	--
81506	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 16,00	Classificada	--
70472	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 16,00	Classificada	--
33155	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 16,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 248

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 9,00	14/08/2025 09:47:46	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 11,21	14/08/2025 09:49:59	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 14,80~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 16,00	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 16,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 16,09~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 16,00	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 16,00	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 16,00	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 16,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 248

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 9,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 11,21
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 16,00
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 16,00
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 16,00
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 16,00

Mensagens

Mensagens do Item 248

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O **ITEM 248** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O **ITEM 248** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 248** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do **ITEM 248** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!

Mensagens do Item 248

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:53:11	A prorrogação automática do **ITEM 248** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 248** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 248**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$9,00**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 2933
Processo nº 027
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 248

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -248** pelo valor de **R$9,00.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 248** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 249

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 249

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
25540	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 21,33	Classificada	--
30757	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 19,73	Classificada	--
734	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 21,33	Classificada	--
85578	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 21,33	Classificada	--
72281	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 21,33	Classificada	--
50407	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 21,33	Classificada	--
23695	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 21,33	Classificada	--
44461	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 21,33	Classificada	--

Fls nº 2935
Processo nº 552
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 249

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,67	14/08/2025 09:51:51	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 10,68~~	~~14/08/2025 09:53:33~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 14,94	14/08/2025 09:50:14	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 19,00	14/08/2025 09:52:58	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 19,73~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 21,33	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 21,33	12/08/2025 07:21:46	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 21,33~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 21,33	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 21,33	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 21,33	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 21,33	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 249

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,67
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 14,94
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 19,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 21,33
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 21,33
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 21,33

Mensagens

Mensagens do Item 249

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O **ITEM 249** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 249

Fls nº 2936
Processo nº
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O **ITEM 249** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 249** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do **ITEM 249** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:55:43	A prorrogação automática do **ITEM 249** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 249** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 249**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$10,67**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 249

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 06/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -249** pelo valor de **R$10,67.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 249** está encerrada. Despacho: *Concluído.*

Item 250

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 250

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
51708	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 48,92	Classificada	--
56309	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 45,25	Classificada	--
55408	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 48,92	Classificada	--
148	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 48,92	Classificada	--
24889	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 48,92	Classificada	--
55117	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 48,92	Classificada	--
51687	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 48,92	Classificada	--
21094	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 48,92	Classificada	--

Lances

Lances do Item 250

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 24,47	14/08/2025 09:48:09	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 24,48~~	~~14/08/2025 09:53:38~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 34,25	14/08/2025 09:50:29	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 45,00	14/08/2025 09:52:52	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 45,25~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 48,92	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 48,92	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 48,93~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 48,92	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 48,92	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 48,92	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 48,92	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Fls nº 2938
Processo nº 227
Assinatura
CPL

Classificação Final

Classificação Final do Item 250

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 24,47
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 34,25
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 45,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	30.275.914/0001-33	R$ 48,92
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.624/0001-15	R$ 48,92
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 48,92

Mensagens

Mensagens do Item 250

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O **ITEM 250** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O **ITEM 250** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 250** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do **ITEM 250** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:55:48	A prorrogação automática do **ITEM 250** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 250** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 250**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$24,47**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualsquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Fls nº 2940
Processo nº 3227/2025
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 250

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -250** pelo valor de **R$24,47.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 250

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 250** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 251

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 251

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
57460	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 25,16	Classificada	--
8647	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 23,27	Classificada	--
54476	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 25,16	Classificada	--
52625	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 25,16	Classificada	--
78870	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 25,16	Classificada	--
32999	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 25,16	Classificada	--
56950	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 25,16	Classificada	--
88421	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 25,16	Classificada	--

Lances

Lances do Item 251

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 17,44~~	~~14/08/2025 10:08:58~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 17,55~~	~~14/08/2025 10:07:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 17,65~~	~~14/08/2025 10:07:03~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 23,27~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 25,06	01/12/2025 10:56:20	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 25,16~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 25,16	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 25,16~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 25,16	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Lances do Item 251

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 25,16	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 25,16	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 25,16	07/08/2025 10:02:46	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
Fls nº 2942
Processo nº 1824/25
Assinatura
CPL

Classificação Final

Classificação Final do Item 251

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 25,06
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 25,16
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 25,16
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 25,16
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 25,16

Mensagens

Mensagens do Item 251

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 251** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 251** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 251** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 251** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 251** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 251**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$17,44**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ...
2943
Fls nº
Processo nº 3627
Assinatura

Mensagens do Item 251

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 251**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$17,55**.
Sistema	11/11/2025 15:57:50	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 17,55**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 251**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$17,65**.
Sistema	28/11/2025 13:01:52	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 17,65**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 251** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Folhas nº 2944
Processo nº 3327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 251

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -251** pelo valor de **R$25,06.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 251** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 252

Folha nº 2945
Processo nº 3327
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 252

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
2143	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 125,63	Classificada	--
16723	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 116,21	Classificada	--
75067	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 125,63	Classificada	--
69775	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 125,63	Classificada	--
8925	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 125,63	Classificada	--
34584	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 125,63	Classificada	--
66584	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 125,63	Classificada	--
48169	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 125,63	Classificada	--

Lances

Lances do Item 252

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 62,82	14/08/2025 10:02:21	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 87,95	14/08/2025 10:08:10	Intermediario
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 88,00~~	~~14/08/2025 10:07:24~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 116,21~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 125,63	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 125,63	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 125,63~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 125,63	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 125,63	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 125,63	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 125,63	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 252

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 62,82

Fls nº 2946
Assinatura
CPL

Classificação Final do Item 252

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 87,95
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 125,63
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 125,63
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 125,63
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 125,63

Mensagens

Mensagens do Item 252

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 252** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 252** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 252** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 252** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 252** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 252**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$62,82**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 2947
Processo nº
Assinatura

Mensagens do Item 252

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -252** pelo valor de **R$62,82.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 252** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 253

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 253

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
24823	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 27,47	Classificada	--
47814	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 25,41	Classificada	--
8723	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 27,47	Classificada	--
49850	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 27,47	Classificada	--
56414	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 27,47	Classificada	--
23873	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 27,47	Classificada	--
64583	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 27,47	Classificada	--
13349	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 27,47	Classificada	--

Lances

Lances do Item 253

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 19,10~~	~~14/08/2025 10:08:50~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 19,24~~	~~14/08/2025 10:08:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 22,00~~	~~14/08/2025 10:08:34~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 23,90~~	~~14/08/2025 10:07:53~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 24,00~~	~~14/08/2025 10:07:47~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 25,31~~	~~14/08/2025 10:03:57~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 25,41~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 27,37	10/12/2025 15:01:12	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 27,47~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 27,47	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 27,47~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 27,47	11/08/2025 16:54:24	Classificado

2948
Fls nº
Processo nº 3274
Assinatura
CPL

Fls nº 2944
Processo nº 021
Assinatura
CPL

Lances do Item 253

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 27,47~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 27,47	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 27,47	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 253

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 27,37
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 27,47
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 27,47
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 27,47

Mensagens

Mensagens do Item 253

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 253** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 253** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 253** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 253** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 253** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 253**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$19,10**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**

Mensagens do Item 253

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 253**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$19,24**.
Sistema	11/11/2025 15:57:51	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 19,24**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 253**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$22,00**.
Sistema	05/12/2025 10:20:20	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 22,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 10:20:22	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 253**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$24,00**.
Sistema	10/12/2025 14:46:42	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 24,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O **ITEM 253** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Fls nº 2951
Processo nº 3227/25
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 253

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -253** pelo valor de **R$27,37.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 253** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 254

2952
Fls nº
Processo nº
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 254

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
42267	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 7,61	Classificada	--
6121	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 7,04	Classificada	--
73212	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 7,61	Classificada	--
38631	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 7,61	Classificada	--
74067	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 7,61	Classificada	--
85719	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 7,61	Classificada	--
62844	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 7,61	Classificada	--
72392	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 7,61	Classificada	--

Lances

Lances do Item 254

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 5,24~~	~~14/08/2025 10:09:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 5,34~~	~~14/08/2025 10:08:39~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 6,00~~	~~14/08/2025 10:08:03~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 6,50~~	~~14/08/2025 10:08:09~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 6,94~~	~~14/08/2025 10:03:59~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 7,04~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 7,51	05/12/2025 11:58:35	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 7,61~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 7,61	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 7,61~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 7,61	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 7,61~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 7,61	11/08/2025 11:55:07	Classificado

Fls nº 2953
Processo nº 3827
Assinatura
CPL

Lances do Item 254

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 7,61	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 254

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 7,51
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 7,61
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 7,61
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 7,61

Mensagens

Mensagens do Item 254

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 254** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 254** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 254** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 254** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:13:32	A prorrogação automática do **ITEM 254** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 254** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 254**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5,24**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 254**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5,34**.

Fls nº 2954
Processo nº 13270
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 254

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:57:52	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 5,34**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 254**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,00**.
Sistema	28/11/2025 13:01:53	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 6,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 254**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,50**.
Sistema	05/12/2025 10:20:21	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 6,50**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O **ITEM 254** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Fls nº 2955
Processo nº 327

Mensagens do Item 254

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -254** pelo valor de **R$7,51.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 254** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 255

Fls nº 2956
Processo nº
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 255

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
11079	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 3,59	Classificada	--
15191	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 3,32	Classificada	--
68928	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 3,59	Classificada	--
98244	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 3,59	Classificada	--
33669	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 3,59	Classificada	--
65798	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 3,59	Classificada	--
56943	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 3,59	Classificada	--
79317	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 3,59	Classificada	--

Lances

Lances do Item 255

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 2,42~~	~~14/08/2025 10:00:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 2,52~~	~~14/08/2025 10:08:53~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 3,32~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 3,49	01/12/2025 10:56:23	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 3,59~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 3,59	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 3,59~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 3,59	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 3,59	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 3,59	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 3,59	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 255

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 3,49

Fls nº 2957
Processo nº 3227
Assinatura
CPL

Classificação Final do Item 255

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 3,59
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 3,59
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 3,59
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 3,59

Mensagens

Mensagens do Item 255

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 255** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 255** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 255** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 255** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:13:33	A prorrogação automática do **ITEM 255** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 255** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 255**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2,42**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 255**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2,52**.
Sistema	11/11/2025 15:57:52	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 2,52**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 255** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!

Mensagens do Item 255

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -255** pelo valor de **R$3,49.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 255

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 255** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

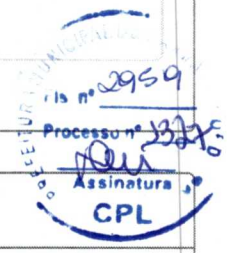

Item 256

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 256

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
35297	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 3,50	Classificada	--
40234	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 3,24	Classificada	--
49544	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 3,50	Classificada	--
6896	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 3,50	Classificada	--
97606	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 3,50	Classificada	--
47606	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 3,50	Classificada	--
58772	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 3,50	Classificada	--
62000	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 3,50	Classificada	--

Lances

Lances do Item 256

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 2,36~~	~~14/08/2025 10:09:33~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 2,46~~	~~14/08/2025 10:09:09~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 3,14~~	~~14/08/2025 10:08:20~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 3,24~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 3,40	01/12/2025 10:56:26	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 3,50~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 3,50	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 3,50~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Fls nº 2960
Processo nº 3227
Assinatura
CPL

Lances do Item 256

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 3,50	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 3,50	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 3,50	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 3,50	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 256

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 3,40
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 3,50
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 3,50
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 3,50
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 3,50

Mensagens

Mensagens do Item 256

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 256** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 256** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 256** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 256** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:13:34	A prorrogação automática do **ITEM 256** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 256** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 256**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2,36**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

PREFEITURA Fls nº 2961
Processo nº 3327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 256

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 256**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2,46**.
Sistema	11/11/2025 15:57:53	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 2,46**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 256**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3,14**.
Sistema	28/11/2025 13:01:54	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 3,14**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 256** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... Fls nº 2962 Processo nº ... Assinatura CPL

Mensagens do Item 256

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -256** pelo valor de **R$3,40.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 256** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 257

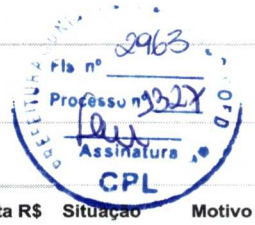

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 257

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
86577	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 5,07	Classificada	--
8554	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 4,69	Classificada	--
16996	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 5,07	Classificada	--
12940	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 5,07	Classificada	--
17040	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 5,07	Classificada	--
14456	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 5,07	Classificada	--
18974	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 5,07	Classificada	--
87655	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 5,07	Classificada	--

Lances

Lances do Item 257

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 3,46~~	~~14/08/2025 10:10:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 3,56~~	~~14/08/2025 10:09:27~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 4,49~~	~~14/08/2025 10:09:25~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 4,59~~	~~14/08/2025 10:08:32~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 4,69~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,97	01/12/2025 10:56:30	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 5,07~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 5,07	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 5,07~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 5,07	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 5,07	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 5,07	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 5,07	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Fls nº 2964
Processo nº 3217/25
Assinatura
CPL

Classificação Final

Classificação Final do Item 257

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,97
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 5,07
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 5,07
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 5,07
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 5,07

Mensagens

Mensagens do Item 257

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 257** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 257** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 257** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 257** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:13:35	A prorrogação automática do **ITEM 257** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 257** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 257**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3,46**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 257**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3,56**.

Fls nº 2965
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 257

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:57:54	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 3,56**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 257**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$4,59**.
Sistema	28/11/2025 13:01:54	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 4,59**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 257** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 2966
Processo nº 2022
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 257

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -257** pelo valor de **R$4,97.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 257** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 258

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 258

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
61884	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 3,26	Classificada	--
4360	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 3,02	Classificada	--
14123	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 3,26	Classificada	--
47795	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 3,26	Classificada	--
63803	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 3,26	Classificada	--
48982	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 3,26	Classificada	--
29287	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 3,26	Classificada	--
18386	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 3,26	Classificada	--

Lances

Lances do Item 258

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 2,19~~	~~14/08/2025 10:10:20~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 2,29~~	~~14/08/2025 10:09:39~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 3,02~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 3,16	01/12/2025 10:56:34	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 3,26~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 3,26	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 3,26~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 3,26	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 3,26	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 3,26	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 3,26	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 258

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 3,16
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 3,26
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 3,26
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 3,26
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 3,26

Mensagens

Mensagens do Item 258

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 258** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 258** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 258** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 258** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!

Fls nº 2967
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 258

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:13:36	A prorrogação automática do **ITEM 258** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 258** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 258**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2,19**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 258**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2,29**.
Sistema	11/11/2025 16:01:26	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 2,29**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 258** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fls nº 2968
Processo nº
Assinatura
CPL

Fls nº 2969
Processo nº 527
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 258

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -258** pelo valor de **R$3,16.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 258** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 259

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Fls nº 2970
Processo nº 3327
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 259

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
13707	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 4,35	Classificada	--
90072	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 4,02	Classificada	--
67748	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 4,35	Classificada	--
77226	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 4,35	Classificada	--
42227	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 4,35	Classificada	--
32441	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 4,35	Classificada	--
29019	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 4,35	Classificada	--
23327	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 4,35	Classificada	--

Lances

Lances do Item 259

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 2,90~~	~~14/08/2025 10:10:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 3,06~~	~~14/08/2025 10:09:52~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 3,75~~	~~14/08/2025 10:09:41~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 3,85~~	~~14/08/2025 10:09:24~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 4,02~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,25	01/12/2025 10:56:38	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 4,35~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,35	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 4,35~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 4,35	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 4,35	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 4,35	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 4,35	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Fls nº 2971
Processo nº 3275
Assinatura
CPL

Classificação Final

Classificação Final do Item 259

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,25
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 4,35
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 4,35
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 4,35
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 4,35

Mensagens

Mensagens do Item 259

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 259** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 259** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 259** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 259** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:13:37	A prorrogação automática do **ITEM 259** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 259** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 259**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2,90**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 259**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3,06**.

Fls nº 2972
Processo nº 327
Assinatura

Mensagens do Item 259

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 16:01:27	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 3,06**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 16:01:31	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 259**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3,85**.
Sistema	28/11/2025 13:01:55	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 3,85**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 259** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 2973
Processo nº 3527/25
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 259

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -259** pelo valor de **R$4,25.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 259** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 260

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 260

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
16939	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 8,56	Classificada	--
23516	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 7,92	Classificada	--
88042	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 8,56	Classificada	--
63922	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 8,56	Classificada	--
22204	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 8,56	Classificada	--
39034	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 8,56	Classificada	--
51928	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 8,56	Classificada	--
36825	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 8,56	Classificada	--

Fls nº 2974
Processo nº 13270.0
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 260

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 5,90~~	~~14/08/2025 10:10:27~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 6,00~~	~~14/08/2025 10:10:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 6,50~~	~~14/08/2025 10:10:10~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 7,42~~	~~14/08/2025 10:09:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 7,52~~	~~14/08/2025 10:09:48~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 7,62~~	~~14/08/2025 10:09:20~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 7,72~~	~~14/08/2025 10:09:10~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 7,82~~	~~14/08/2025 10:04:01~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 7,92~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 8,46	05/12/2025 11:58:38	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 8,56~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 8,56	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 8,56~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 8,56	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 8,56~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 8,56	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 8,56	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 260

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 8,46

Fls nº 2975
Processo nº 3327/2025
Assinatura
CPL

Classificação Final do Item 260

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 8,56
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 8,56
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 8,56

Mensagens

Mensagens do Item 260

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 260** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 260** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 260** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 260** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:13:37	A prorrogação automática do **ITEM 260** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 260** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 260**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5,90**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 260**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,00**.
Sistema	11/11/2025 16:01:28	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 6,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 16:01:31	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 260**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,50**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Fls nº 2976
Processo nº 3227
Assinatura

Mensagens do Item 260

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 13:06:07	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 6,50**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente ... instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 13:06:09	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 260**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7,72**.
Sistema	05/12/2025 11:04:59	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 7,72**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O **ITEM 260** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 260

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -260** pelo valor de **R$8,46.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 260** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 261

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 261

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
85499	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 11,36	Classificada	--
12100	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 10,51	Classificada	--
84311	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 11,36	Classificada	--
5152	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 11,36	Classificada	--
91523	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 11,36	Classificada	--
14079	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 11,36	Classificada	--
16348	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 11,36	Classificada	--
66981	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 11,36	Classificada	--

Fls nº 2977
Processo nº 3327
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 261

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 7,86~~	~~14/08/2025 10:11:00~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 7,96~~	~~14/08/2025 10:10:29~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 10,00~~	~~14/08/2025 10:10:33~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 10,41~~	~~14/08/2025 10:04:03~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 10,51~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 11,26	01/12/2025 10:56:43	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 11,36~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 11,36	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 11,36~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 11,36	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 11,36~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 11,36	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 11,36	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 261

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 11,26
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 11,36
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 11,36
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 11,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
Fls nº 2979
Processo nº 3227/25
Assinatura
CPL

Mensagens

Mensagens do Item 261

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 261** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 261** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 261** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 261** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:13:38	A prorrogação automática do **ITEM 261** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 261** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 261**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7,86**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 261**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7,96**.
Sistema	11/11/2025 16:01:29	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 7,96**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 16:01:31	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 261**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$10,00**.
Sistema	28/11/2025 13:06:08	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 10,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 261** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls nº 2960
Processo nº 162/25
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 261

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -261** pelo valor de **R$11,26.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 261

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 261** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Fls nº 2961
Processo nº 3227
Assinatura
CPL

Item 262

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 262

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
98987	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 15,44	Classificada	--
89687	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 14,28	Classificada	--
19269	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 15,44	Classificada	--
88290	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 15,44	Classificada	--
87458	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 15,44	Classificada	--
93692	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 15,44	Classificada	--
3962	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 15,44	Classificada	--
94602	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 15,44	Classificada	--

Lances

Lances do Item 262

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 10,72~~	~~14/08/2025 10:10:56~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 10,82~~	~~14/08/2025 10:10:43~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 12,00~~	~~14/08/2025 10:10:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 14,18~~	~~14/08/2025 10:04:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 14,28~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,34	01/12/2025 10:56:46	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 15,44~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,44	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Fls nº 2982
Processo nº 3227
Assinatura
CPL

Lances do Item 262

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 15,44~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 15,44	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 15,44~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 15,44	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 15,44	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 262

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,34
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 15,44
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 15,44
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 15,44

Mensagens

Mensagens do Item 262

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 262** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 262** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 262** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 262** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:13:39	A prorrogação automática do **ITEM 262** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 262** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 262**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$10,72**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Fls nº 2983
Processo nº 3227/2025
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 262

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 262**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$10,82**.
Sistema	11/11/2025 16:01:29	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 10,82**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 16:01:31	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 262**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$12,00**.
Sistema	28/11/2025 13:06:09	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 12,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 262** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Fls nº 2984
Processo nº 12275
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 262

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -262** pelo valor de **R$15,34.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 262** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 263

Fls nº 2965
Processo nº 3227
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 263

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
76639	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 4,50	Classificada	--
98159	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 4,16	Classificada	--
9490	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 4,50	Classificada	--
61929	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 4,50	Classificada	--
78528	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 4,50	Classificada	--
35592	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 4,50	Classificada	--
4013	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 4,50	Classificada	--
33802	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 4,50	Classificada	--

Lances

Lances do Item 263

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 3,06~~	~~14/08/2025 10:11:40~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 3,16~~	~~14/08/2025 10:11:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 4,16~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,40	01/12/2025 10:56:52	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 4,50~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,50	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 4,50~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 4,50	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 4,50	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 4,50	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 4,50	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 263

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,40

Classificação Final do Item 263

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 4,50
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 4,50
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 4,50
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 4,50

Mensagens

Mensagens do Item 263

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 263** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 263** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 263** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 263** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:13:48	A prorrogação automática do **ITEM 263** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 263** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 263**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3,06**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 263**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3,16**.
Sistema	11/11/2025 16:01:30	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 3,16**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 263** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!

Fls nº 2986
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 263

Fls nº 2987
Processo nº 0927
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -263** pelo valor de **R$4,40.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 263

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 263** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Fls nº 2988
Processo nº 327/25
Assinatura
CPL

Item 264

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 264

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
71598	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 191,74	Classificada	--
98716	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 177,36	Classificada	--
36211	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 191,74	Classificada	--
23639	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 191,74	Classificada	--
11397	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 191,74	Classificada	--
62514	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 191,74	Classificada	--
9063	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 191,74	Classificada	--
70840	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 191,74	Classificada	--

Lances

Lances do Item 264

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 95,88	14/08/2025 10:03:40	Manual
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 98,00	14/08/2025 10:04:10	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 177,26	14/08/2025 10:04:08	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 177,36~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 191,74	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 191,74	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 191,74~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 191,74	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Fls nº 2989
Processo nº 3378
Assinatura
CPL

Lances do Item 264

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 191,74	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 191,74	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 191,74	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 264

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 95,88
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 98,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 191,74
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 191,74
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 191,74
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 191,74

Mensagens

Mensagens do Item 264

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 264** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 264** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 264** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 264** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 264** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 264**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$95,88**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Fls nº 2990
Processo nº 3327
Assinatura

Mensagens do Item 264

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 264

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -264** pelo valor de **R$95,88.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 264** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 265

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 265

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
98156	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 206,84	Classificada	--
5246	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 191,33	Classificada	--
98000	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 206,84	Classificada	--
43334	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 206,84	Classificada	--
44095	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 206,84	Classificada	--
35049	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 206,84	Classificada	--
42945	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 195,00	Classificada	--
3564	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 206,84	Classificada	--
82659	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 206,84	Classificada	--

Fls nº 2992
Processo nº
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 265

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 103,00~~	~~14/08/2025 10:10:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 103,43	14/08/2025 10:03:26	Manual
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 116,00	14/08/2025 10:04:13	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 144,80	14/08/2025 10:11:54	Intermediario
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 190,00~~	~~14/08/2025 10:04:45~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 191,23	14/08/2025 10:04:11	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.686/0001-91~~	~~R$ 191,33~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 195,00~~	~~11/08/2025 20:49:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 206,84	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 206,84	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 206,84~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 206,84	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 206,84	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 206,84	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 206,84	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 265

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 103,43
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 116,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 144,80
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 206,84
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 206,84
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 206,84

Mensagens

Fls nº 2993
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 265

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 265** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 265** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 265** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 265** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:14:02	A prorrogação automática do **ITEM 265** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 265** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 265**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$103,00**.
Sistema	08/09/2025 12:09:59	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 103,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 265**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$103,43**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Fls nº 2994
Processo nº 3627
Assinatura

Mensagens do Item 265

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -265** pelo valor de **R$103,43.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 265

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 265** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

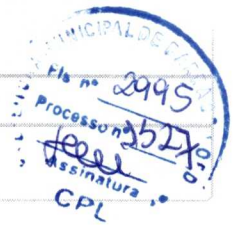

Item 266

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 266

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
89909	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 282,68	Classificada	--
40724	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 270,73	Classificada	--
54921	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 292,68	Classificada	--
70720	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 292,68	Classificada	--
42670	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 292,68	Classificada	--
36373	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 292,68	Classificada	--
44502	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 275,00	Classificada	--
31142	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 292,68	Classificada	--
83186	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 292,68	Classificada	--

Lances

Lances do Item 266

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 146,00~~	~~14/08/2025 10:10:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 146,35	14/08/2025 10:03:10	Manual
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 146,50	14/08/2025 10:04:18	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 204,89	14/08/2025 10:12:09	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 270,63	14/08/2025 10:04:15	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 270,73~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 275,00~~	~~11/08/2025 20:49:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 282,68	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Lances do Item 266

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 292,68	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 292,68	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 292,68~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 292,68	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 292,68	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 292,68	11/08/2025 11:55:07	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls nº 2996
Processo nº 0007
Assinatura
CPL

Classificação Final

Classificação Final do Item 266

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 146,35
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 146,50
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 204,89
4º	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 282,68
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 292,68
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 292,68

Mensagens

Mensagens do Item 266

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 266** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 266** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 266** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 266** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:14:17	A prorrogação automática do **ITEM 266** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 266** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 266**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$146,00**.

Fls nº 02997
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 266

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/09/2025 12:10:00	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 146,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 266**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$146,35**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 2998
Processo nº 3227
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 266

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -266** pelo valor de **R$146,35.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 266** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 267

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 267

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
68349	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 196,43	Classificada	--
30315	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 181,70	Classificada	--
29888	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 196,43	Classificada	--
54608	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 196,43	Classificada	--
15032	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 196,43	Classificada	--
50029	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 196,43	Classificada	--
96299	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 189,00	Classificada	--
18077	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 196,43	Classificada	--
57011	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 196,43	Classificada	--

Lances

Lances do Item 267

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 98,00~~	~~14/08/2025 10:10:08~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 98,22	14/08/2025 10:02:56	Manual
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 98,50	14/08/2025 10:04:22	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 137,51	14/08/2025 10:12:24	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 181,60	14/08/2025 10:04:20	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 181,70~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 189,00~~	~~11/08/2025 20:49:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 196,43	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 196,43	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 196,43~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 196,43	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 196,43	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 196,43	11/08/2025 11:55:07	Classificado

Fls nº 2999
Processo
Assinatura
CPL

Fls nº 3000
Processo nº
Assinatura
CPL

Lances do Item 267

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 196,43	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 267

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 98,22
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 98,50
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 137,51
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 196,43
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 196,43
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 196,43

Mensagens

Mensagens do Item 267

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 267** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 267** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 267** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 267** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:14:34	A prorrogação automática do **ITEM 267** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 267** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 267**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$98,00**.
Sistema	08/09/2025 12:10:01	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 98,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 3001
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 267

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 267**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$98,22**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3002
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 267

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -267** pelo valor de **R$98,22.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 267** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 268

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 268

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
98257	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 243,46	Classificada	--
88090	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 225,20	Classificada	--
62345	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 243,46	Classificada	--
35903	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 243,46	Classificada	--
30808	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 243,46	Classificada	--
38022	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 243,46	Classificada	--
10940	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 235,00	Classificada	--
38904	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 243,46	Classificada	--
99627	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 243,46	Classificada	--

Lances

Lances do Item 268

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 120,00~~	~~14/08/2025 10:10:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 121,74	14/08/2025 10:02:44	Manual
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 121,90	14/08/2025 10:04:26	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 170,43	14/08/2025 10:12:39	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 225,10	14/08/2025 10:04:24	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 226,20~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 236,00~~	~~11/08/2025 20:49:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 243,46	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 243,46	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 243,46~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 243,46	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 243,46	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 243,46	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 243,46	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 268

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 121,74
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 121,90
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 170,43
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 243,46
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 243,46
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 243,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Fls nº 3004
Processo nº 16278
Assinatura
CPL

Mensagens

Mensagens do Item 268

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 268** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 268** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 268** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 268** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:14:48	A prorrogação automática do **ITEM 268** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 268** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 268**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$120,00**.
Sistema	08/09/2025 12:10:02	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 120,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 268**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$121,74**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Fls nº 3005
Processo nº 1327/25
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 268

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -268** pelo valor de **R$121,74.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Fls nº 3006
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 268

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 268** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 269

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 269

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
88063	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 10,44	Classificada	--
30378	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 9,66	Classificada	--
66501	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 10,44	Classificada	--
41881	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 10,44	Classificada	--
43754	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 10,44	Classificada	--
27163	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 10,44	Classificada	--
63411	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 10,44	Classificada	--
67964	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 10,44	Classificada	--

Lances

Lances do Item 269

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 5,22~~	~~14/08/2025 10:14:34~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 6,50~~	~~14/08/2025 10:14:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 6,75~~	~~14/08/2025 10:14:17~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 6,85~~	~~14/08/2025 10:14:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 6,95~~	~~14/08/2025 10:14:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 7,05~~	~~14/08/2025 10:13:59~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 7,22~~	~~14/08/2025 10:12:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 7,32~~	~~14/08/2025 10:12:53~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Fls nº 3007
Processo nº 1527
Assinatura
CPL

Lances do Item 269

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 8,95~~	~~14/08/2025 10:12:42~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 9,05~~	~~14/08/2025 10:12:34~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 9,16~~	~~14/08/2025 10:11:10~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 9,26~~	~~14/08/2025 10:11:09~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 9,36~~	~~14/08/2025 10:05:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 9,46~~	~~14/08/2025 10:05:01~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 9,56~~	~~14/08/2025 10:04:28~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 9,66~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,34	01/12/2025 10:56:55	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 10,44~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,44	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 10,44~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 10,44	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 10,44~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 10,44	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 10,44	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 269

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,34
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 10,44
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 10,44
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 10,44

Mensagens

Mensagens do Item 269

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 269** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 269** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 269** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	A etapa de envio de lances do **ITEM 269** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:16:51	A prorrogação automática do **ITEM 269** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 269** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 269**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5,22**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 269**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,50**.
Sistema	11/11/2025 16:22:07	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 6,50**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 16:22:09	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 269**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7,32**.
Sistema	28/11/2025 12:53:20	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 7,32**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 269** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!

Fls nº 3009
Processo nº 13270
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 269

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -269** pelo valor de **R$10,34.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 269

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 269** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

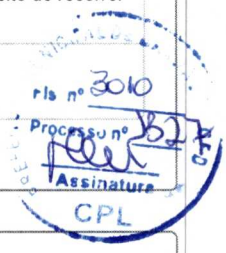

Item 270

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 270

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
1591	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 30,87	Classificada	--
48380	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 28,55	Classificada	--
18228	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 30,87	Classificada	--
59360	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 30,87	Classificada	--
72523	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 30,87	Classificada	--
91234	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 30,87	Classificada	--
5424	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 30,87	Classificada	--
11169	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 30,87	Classificada	--

Lances

Lances do Item 270

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 28,45	14/08/2025 10:04:30	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 28,55~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 30,77	11/12/2025 11:48:07	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 30,87	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 30,87	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 30,87~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 30,87	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 30,87	11/08/2025 15:39:23	Classificado

Lances do Item 270

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 30,87	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 30,87	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 270

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 28,45
2º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 30,77
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 30,87
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 30,87
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 30,87
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 30,87

Mensagens

Mensagens do Item 270

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:00:57	O **ITEM 270** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:01:12	O **ITEM 270** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 270** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:11:22	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 270** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 270** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 270**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$28,45**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
Fls nº 3012
Processo nº 827/25
Assinatura

Mensagens do Item 270

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 11:19:49	O **ITEM 270** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	11/12/2025 11:29:53	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	11/12/2025 11:47:19	O **ITEM 270** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	11/12/2025 11:52:22	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	11/12/2025 14:26:56	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 270**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$28,45**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 3013
Processo nº 52
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 270

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:50:53	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **N DOS SANTOS LTDA-11.504.824/0001-15** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **N DOS SANTOS LTDA -11.504.824/0001-15** venceu o **ITEM -270** pelo valor de **R$28,45.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 270** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 271

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 271

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
18506	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 147,88	Classificada	--
66380	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 136,79	Classificada	--
35386	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 147,88	Classificada	--
19318	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 147,88	Classificada	--
30881	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 147,88	Classificada	--
3928	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 147,88	Classificada	--
48108	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 145,00	Classificada	--
80862	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 147,88	Classificada	--
21743	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 147,88	Classificada	--

Fls nº 3014
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 271

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 73,00~~	~~14/08/2025 10:28:57~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 73,95	14/08/2025 10:22:38	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 103,53	14/08/2025 10:21:11	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 104,00~~	~~14/08/2025 10:21:54~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 120,00	14/08/2025 10:21:13	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 135,90	14/08/2025 10:21:06	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 136,00	14/08/2025 10:21:03	Manual
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 136,69	14/08/2025 10:20:21	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 136,79~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 145,00~~	~~11/08/2025 20:40:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 147,88	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 147,88	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 147,88~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 147,88	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 147,88	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 147,88	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 147,88	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 271

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 73,95
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 103,53
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 120,00
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 136,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 147,88

Classificação Final do Item 271

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 147,88

Mensagens

Mensagens do Item 271

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 271** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 271** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 271** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 271** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:32:26	A prorrogação automática do **ITEM 271** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 271** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 271**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$73,00**.
Sistema	08/09/2025 12:10:03	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 73,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 271**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$73,95**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 3016
Processo nº 3227
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 271

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:44	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -271** pelo valor de **R$73,95.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 271

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 271** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 272

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 272

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
19417	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 13,06	Classificada	--
68018	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 12,08	Classificada	--
32190	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 13,06	Classificada	--
54164	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 13,06	Classificada	--
71827	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 13,06	Classificada	--
35594	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 13,06	Classificada	--
37173	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 13,06	Classificada	--
41964	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 13,06	Classificada	--

Lances

Lances do Item 272

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 6,54	14/08/2025 10:22:48	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 9,15	14/08/2025 10:21:23	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 9,18~~	~~14/08/2025 10:22:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 11,90	14/08/2025 10:21:09	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 12,08~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 13,06	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 13,06	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 13,06~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 13,06	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Lances do Item 272

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 13,06	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 13,06	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 13,06	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 272

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 6,54
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 9,15
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 11,90
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 13,06
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 13,06
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 13,06

Mensagens

Mensagens do Item 272

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 272** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 272** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 272** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 272** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 272** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 272**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,54**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

3018
Fls nº
Processo nº 3827/25
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 272

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3020
Processo nº 3017
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 272

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -272** pelo valor de **R$6,54.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 272** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 273

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 273

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
93541	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 219,13	Classificada	--
78530	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 202,70	Classificada	--
97574	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 219,13	Classificada	--
8550	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 219,13	Classificada	--
22656	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 219,13	Classificada	--
43661	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 219,13	Classificada	--
3328	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 215,00	Classificada	--
60019	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 219,13	Classificada	--
23563	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 219,13	Classificada	--

Lances

Lances do Item 273

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 109,00~~	~~14/08/2025 10:29:21~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 109,57	14/08/2025 10:22:58	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 153,40	14/08/2025 10:21:36	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 155,00~~	~~14/08/2025 10:22:27~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 202,00	14/08/2025 10:21:17	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 202,70~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 215,00~~	~~11/08/2025 20:49:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 219,13	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 219,13	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 219,13~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 219,13	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 219,13	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 219,13	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 219,13	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 273

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 109,57
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 153,40
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 202,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 219,13
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 219,13
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 219,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Fls nº 3022
Processo nº 1327/25
Assinatura
CPL

Mensagens

Mensagens do Item 273

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 273** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 273** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 273** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 273** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:32:26	A prorrogação automática do **ITEM 273** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 273** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 273**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$109,00**.
Sistema	08/09/2025 12:10:04	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 109,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 273**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$109,57**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 273

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -273** pelo valor de **R$109,57.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
Fls nº 3024
Processo nº 13299
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 273

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 273** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 274

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 274

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
24237	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 165,94	Classificada	--
74060	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 153,49	Classificada	--
96637	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 165,94	Classificada	--
78755	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 165,94	Classificada	--
32407	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 165,94	Classificada	--
54829	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 165,94	Classificada	--
85139	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 165,00	Classificada	--
97954	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 165,94	Classificada	--
39002	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 165,94	Classificada	--

Lances

Lances do Item 274

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 82,00~~	~~14/08/2025 10:20:37~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 82,98	14/08/2025 10:23:08	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 116,17	14/08/2025 10:21:50	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 117,00~~	~~14/08/2025 10:22:46~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 153,00	14/08/2025 10:21:20	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 153,49~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 165,00~~	~~11/08/2025 20:49:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 165,94	12/08/2025 09:01:04	Classificado

3025
Fls nº
Processo nº
Assinatura
CPL

Lances do Item 274

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 165,94	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 165,94~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 165,94	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 165,94	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 165,94	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 165,94	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 274

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 82,98
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 116,17
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 153,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 165,94
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 165,94
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 165,94

Mensagens

Mensagens do Item 274

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 274** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 274** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 274** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 274** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:32:27	A prorrogação automática do **ITEM 274** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 274** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 274**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$82,00**.

Mensagens do Item 274

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/09/2025 12:10:05	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 82,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 274**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$82,98**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

3026
Fls nº
Processo nº 827
Assinatura

Fls nº 3029
Processo 152
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 274

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -274** pelo valor de **R$82,98.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 274** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 275

Fls nº 3028
Processo nº 13270
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 275

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
64375	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 85,72	Classificada	--
98500	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 79,29	Classificada	--
46942	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 85,72	Classificada	--
36157	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 85,72	Classificada	--
92506	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 85,72	Classificada	--
74129	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 85,72	Classificada	--
22775	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 85,50	Classificada	--
58700	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 85,72	Classificada	--
7263	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 85,72	Classificada	--

Lances

Lances do Item 275

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 42,87	14/08/2025 10:23:19	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 60,10	14/08/2025 10:22:07	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 61,00~~	~~14/08/2025 10:25:43~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 79,00	14/08/2025 10:21:24	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 79,29~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 85,50	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 85,72	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 85,72	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 85,72~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 85,72	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 85,72	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 85,72	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 85,72	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 275

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 42,87
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 60,10
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 79,00
4º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 85,50
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 85,72
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 85,72
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 85,72

Mensagens

Mensagens do Item 275

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 275** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 275** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 275** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 275** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 275** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 275**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$42,87**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Fls nº 3029
Processo nº 327
Assinatura
GPL

Mensagens do Item 275

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -275** pelo valor de **R$42,87.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 275

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 275** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 276

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 276

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
81939	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 18,13	Classificada	--
65699	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 16,77	Classificada	--
50444	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 18,13	Classificada	--
37564	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 18,13	Classificada	--
9901	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 18,13	Classificada	--
32274	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 18,13	Classificada	--
63615	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 18,13	Classificada	--
94113	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 18,13	Classificada	--

Lances

Lances do Item 276

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 12,70~~	~~14/08/2025 10:22:19~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 12,80~~	~~14/08/2025 10:25:24~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 16,67~~	~~14/08/2025 10:21:29~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 16,77~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 18,03	05/12/2025 11:58:40	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 18,13~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 18,13	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 18,13~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 18,13	11/08/2025 16:54:24	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 3032
Processo nº 127
Assinatura
CPL

Lances do Item 276

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 18,13	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 18,13~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 18,13	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 276

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 18,03
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 18,13
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 18,13
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 18,13

Mensagens

Mensagens do Item 276

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 276** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 276** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 276** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 276** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 276** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 276**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$12,70**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 276

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 276**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$12,80**.
Sistema	11/11/2025 15:45:36	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 12,80**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 276**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$16,67**.
Sistema	28/11/2025 12:57:39	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 16,67**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 276**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$16,77**.
Sistema	05/12/2025 11:31:57	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 16,77**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O **ITEM 276** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fls nº 3033
Processo nº 3327
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAL - BAHIA
Fls nº 3034
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 276

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -276** pelo valor de **R$18,03.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 276

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 276** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 277

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 277

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
11898	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 3,48	Classificada	--
89613	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 3,22	Classificada	--
49020	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 3,48	Classificada	--
13109	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 3,48	Classificada	--
19216	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 3,48	Classificada	--
7195	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 3,48	Classificada	--
40638	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 3,48	Classificada	--
13734	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 3,48	Classificada	--

Lances

Lances do Item 277

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 2,35~~	~~14/08/2025 10:24:53~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 2,45~~	~~14/08/2025 10:22:31~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 3,12~~	~~14/08/2025 10:21:33~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 3,22~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 3,38	11/12/2025 14:30:26	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 3,48~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 3,48	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 3,48~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 3,48	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Fls nº 3036
Processo nº 1027
Assinatura
CPL

Lances do Item 277

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 3,48	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 3,48~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 3,48	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 277

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 3,38
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 3,48
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 3,48
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 3,48

Mensagens

Mensagens do Item 277

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 277** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 277** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 277** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 277** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 277** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 277**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2,35**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Fls nº 3037
Processo nº 87
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 277

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:44:06	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 277**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2,45**.
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 09:34:38	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 2,45**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	11/12/2025 09:34:40	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 277**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3,12**.
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 277

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 12:04:14	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 3,12**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:28:11	O **ITEM 277** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -277** pelo valor de **R$3,38.**
Sistema	11/12/2025 14:38:13	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 277** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 278

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 278

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
39553	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 4,75	Classificada	--
4673	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 4,39	Classificada	--
92589	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 4,75	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 278

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
54165	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 4,75	Classificada	--
41529	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 4,75	Classificada	--
97306	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 4,75	Classificada	--
63421	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 4,75	Classificada	--
19588	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 4,75	Classificada	--

Lances

Lances do Item 278

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 3,24~~	~~14/08/2025 10:24:18~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 3,34~~	~~14/08/2025 10:22:45~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.000.941/0001-97~~	~~R$ 4,29~~	~~14/08/2025 10:21:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 4,39~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,65	11/12/2025 14:30:29	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 4,75~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,75	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 4,75~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 4,75	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 4,75	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.000.941/0001-97~~	~~R$ 4,75~~	~~11/08/2025 11:56:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 4,75	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 278

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,65
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 4,75
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 4,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Fls nº 3040
Processo nº 382
Assinatura

Classificação Final do Item 278

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 4,75

Mensagens

Mensagens do Item 278

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 278** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 278** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 278** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 278** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 278** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 278**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3,24**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:44:06	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 278**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3,34**.
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3041
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 278

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 09:34:39	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 3,34**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	11/12/2025 09:34:40	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 278**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$4,29**.
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 12:04:15	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 4,29**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**

fls nº 3042
Processo nº 137
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 278

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:28:11	O **ITEM 278** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -278** pelo valor de **R$4,65.**
Sistema	11/12/2025 14:38:13	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 278** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 279

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 279

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
51191	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 9,74	Classificada	--
94551	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 9,01	Classificada	--
19917	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 9,74	Classificada	--
89258	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 9,74	Classificada	--
16707	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 9,74	Classificada	--
91677	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 9,74	Classificada	--
4283	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 9,74	Classificada	--
38601	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 9,74	Classificada	--

Lances

Lances do Item 279

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 6,83~~	~~14/08/2025 10:22:57~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 6,90~~	~~14/08/2025 10:23:25~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 8,90~~	~~14/08/2025 10:21:39~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Lances do Item 279

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.430.586/0001-91~~	~~R$ 9,01~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 9,64	05/12/2025 11:58:43	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 9,74~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 9,74	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 9,74~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 9,74	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 9,74	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 9,74~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 9,74	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 279

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 9,64
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 9,74
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 9,74
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 9,74

Mensagens

Mensagens do Item 279

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 279** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 279** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 279** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 279** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 279** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 279**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,83**.

Fls nº 3044
Processo nº 182
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 279

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 279**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,90**.
Sistema	11/11/2025 15:45:37	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 6,90**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 279**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$8,90**.
Sistema	28/11/2025 12:57:39	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 8,90**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 279**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$9,01**.
Sistema	05/12/2025 11:31:57	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 9,01**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O **ITEM 279** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Fls nº 3045
Processo nº 3327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 279

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3046
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 279

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -279** pelo valor de **R$9,64.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 279** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 280

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 280

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
97442	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 7,31	Classificada	--
24687	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 6,76	Classificada	--
39475	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 7,31	Classificada	--
93645	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 7,31	Classificada	--
48026	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 7,31	Classificada	--
37446	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 7,31	Classificada	--
72729	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 7,31	Classificada	--
20074	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 7,31	Classificada	--

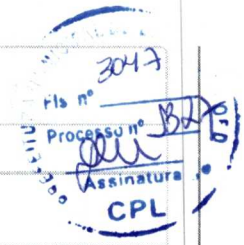

Lances

Lances do Item 280

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 5,19~~	~~14/08/2025 10:23:08~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 5,20~~	~~14/08/2025 10:23:24~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 6,66~~	~~14/08/2025 10:21:43~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-94~~	~~R$ 6,76~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 7,21	11/12/2025 14:30:34	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 7,31~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 7,31	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 7,31~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 7,31	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 7,31	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 7,31~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 7,31	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 280

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 7,21
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 7,31
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 7,31
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 7,31

Mensagens

Mensagens do Item 280

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 280** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 280** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 280** será encerrado automaticamente!

Fls nº 3048
Processo nº 3827
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 280

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 280** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 280** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 280**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5,19**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:44:06	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 280**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5,20**.
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 09:34:40	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 5,20**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	11/12/2025 09:34:40	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 280**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,66**.

Mensagens do Item 280

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 12:04:16	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 6,66**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:28:11	O **ITEM 280** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -280** pelo valor de **R$7,21.**
Sistema	11/12/2025 14:38:13	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 280

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 280** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Fls nº 3250
Processo nº 1827
Assinatura
CPL

Item 281

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 281

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
65958	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 223,66	Classificada	--
28474	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 206,89	Classificada	--
53615	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 223,66	Classificada	--
16502	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 223,66	Classificada	--
95200	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 223,65	Classificada	--
54235	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 111,83	Classificada	--
29938	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 223,66	Classificada	--
36347	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 220,00	Classificada	--
34366	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 223,66	Classificada	--
72674	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 223,66	Classificada	--

Lances

Lances do Item 281

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 44,80~~	~~14/08/2025 10:38:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 44,90~~	~~14/08/2025 10:32:26~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 45,00~~	~~14/08/2025 10:32:26~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 52,90~~	~~14/08/2025 10:32:21~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 53,00~~	~~14/08/2025 10:32:21~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Lances do Item 281

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 54,90~~	~~14/08/2025 10:32:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 55,00~~	~~14/08/2025 10:32:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 62,90~~	~~14/08/2025 10:31:50~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 63,00~~	~~14/08/2025 10:31:50~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 64,90~~	~~14/08/2025 10:31:44~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 65,00~~	~~14/08/2025 10:31:44~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 68,90~~	~~14/08/2025 10:31:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 69,00~~	~~14/08/2025 10:31:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 71,90~~	~~14/08/2025 10:31:31~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 72,00~~	~~14/08/2025 10:31:31~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 74,90~~	~~14/08/2025 10:31:25~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 75,00~~	~~14/08/2025 10:31:25~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 83,90~~	~~14/08/2025 10:31:20~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 84,00~~	~~14/08/2025 10:31:20~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 84,90~~	~~14/08/2025 10:31:15~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 85,00~~	~~14/08/2025 10:31:15~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 87,90~~	~~14/08/2025 10:30:41~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 88,00~~	~~14/08/2025 10:30:41~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Fls nº 3051
Processo nº 3227
Assinatura
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Fls nº 3052
Processo nº 1827
Assinatura
CPL

Lances do Item 281

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 89,90~~	~~14/08/2025 10:30:01~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 90,00~~	~~14/08/2025 10:30:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 110,90~~	~~14/08/2025 10:29:53~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 111,00~~	~~14/08/2025 10:29:53~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 111,73~~	~~14/08/2025 10:20:11~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 111,83	11/08/2025 16:54:24	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 111,84	14/08/2025 10:23:50	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 156,57	14/08/2025 10:24:00	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 205,00	14/08/2025 10:21:56	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 206,80~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 220,00~~	~~11/08/2025 20:49:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 223,65~~	~~11/08/2025 15:44:18~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 223,66	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 223,66	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 223,66~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 223,66	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 223,66	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 223,66	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 281

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 111,83
2º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 111,84

Classificação Final do Item 281

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 150,37
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 205,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 223,66
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 223,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAL
Fls nº 3053
Proponente
Assinatura

Mensagens

Mensagens do Item 281

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 281** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 281** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 281** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 281** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:34:35	A prorrogação automática do **ITEM 281** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 10:34:36	**ID: 36347 - Data Prop.: 11/08/2025 20:49:46** seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 281** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 281**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$44,80**.
Sistema	08/09/2025 12:10:06	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 44,80**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** do **ITEM - 281**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$44,90**.
Sistema	26/09/2025 10:32:24	Fornecedor: **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, com lance no valor de **R$ 44,90**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada referente ao item 281, e que a ausência da sua apresentação compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, em relação ao item 281, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.!**

Mensagens do Item 281

Fls nº 3054
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/09/2025 10:32:25	A proposta do fornecedor **P R DE O SOUZA** do **ITEM - 281**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$111,83**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

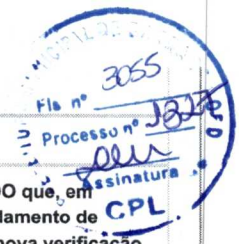

Mensagens do Item 281

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10** venceu o **ITEM -281** pelo valor de **R$111,83.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 281** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 282

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 282

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
5023	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 223,94	Classificada	--
61278	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 207,14	Classificada	--
33578	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 223,94	Classificada	--
41739	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 223,94	Classificada	--
70164	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 223,92	Classificada	--
92692	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 67,20	Classificada	--
21619	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 223,94	Classificada	--
3753	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 220,00	Classificada	--
57984	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 223,94	Classificada	--
15358	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 223,94	Classificada	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAUT
Fls nº 3066
Processo nº 1327
Assinatura

Lances

Lances do Item 282

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 11,90	17/11/2025 16:19:51	Negociacao
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 67,10	14/08/2025 10:20:11	Automatico
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 67,20	11/08/2025 16:54:24	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 111,98	14/08/2025 10:24:07	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 156,77	14/08/2025 10:24:13	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 206,00	14/08/2025 10:22:07	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 207,14~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 220,00	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 223,92	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 223,94	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 223,94	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 223,94~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 223,94	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 223,94	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 223,94	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 282

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 11,90
2º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 67,20
3º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 111,98
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 156,77
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 206,00
6º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 220,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 223,94
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 223,94

Mensagens

Fls nº 3057
Processo nº 3027/25
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 282

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 282** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 282** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 282** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	**ID: 92692 - Data Prop.: 11/08/2025 16:54:24** seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 282** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 10:35:18	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no **ITEM 282**.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 282** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** do **ITEM - 282**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$67,10**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:36:29	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-46.423.434/0001-03** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -46.423.434/0001-03** venceu o **ITEM -282** pelo valor de **R$67,10.**
Sistema	17/11/2025 16:19:09	O **ITEM 282** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/11/2025 16:19:51	ITEM 282 negociado no valor de **R$ 11,90** pelo fornecedor ID: 70164 - Data Prop.: 11/08/2025 15:44:18
Sistema	17/11/2025 16:29:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Fls nº 3058
Processo nº 3270
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 282

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 282** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 283

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 283

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
66891	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 238,99	Classificada	--
57079	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 221,07	Classificada	--
20916	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 238,99	Classificada	--
15717	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 238,99	Classificada	--
56174	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 238,97	Classificada	--
86827	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 119,46	Classificada	--
16903	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 238,99	Classificada	--
79565	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 235,00	Classificada	--
37714	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 238,99	Classificada	--
75476	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 238,99	Classificada	--

Lances

Lances do Item 283

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 9,60	17/11/2025 16:20:04	Negociacao
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 119,36	14/08/2025 10:20:11	Automatico
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 119,46	11/08/2025 16:54:24	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 119,50	14/08/2025 10:24:18	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 167,30	14/08/2025 10:24:30	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 220,00	14/08/2025 10:22:17	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 221,07~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 235,00	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 238,97	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 238,99	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 238,99	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 283

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 238,99~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 238,99	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 238,99	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 238,99	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 283

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 9,60
2º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 119,46
3º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 119,50
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 167,30
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 220,00
6º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 235,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 238,99
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 238,99

Mensagens

Mensagens do Item 283

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 283** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 283** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 283** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	**ID: 86827 - Data Prop.: 11/08/2025 16:54:24** seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 283** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 10:35:19	**ID: 37714 - Data Prop.: 12/08/2025 07:21:48** seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	14/08/2025 10:40:21	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no **ITEM 283**.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 283** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** do **ITEM - 283**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$119,36**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 3060
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 283

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:36:29	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-46.423.434/0001-03** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -46.423.434/0001-03** venceu o **ITEM -283** pelo valor de **R$119,36.**
Sistema	17/11/2025 16:19:09	O **ITEM 283** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/11/2025 16:20:04	ITEM 283 negociado no valor de **R$ 9,60** pelo fornecedor ID: 56174 - Data Prop.: 11/08/2025 15:44:18
Sistema	17/11/2025 16:29:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARNAUL
Fls nº 3061
Proc. nº 1327
Assinatura

MUNICIPAL DE BAM
Fls nº 3062
Processo nº
Assinatura

Mensagens do Item 283

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 283** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 284

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 284

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
47750	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 113,27	Classificada	--
85439	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 104,77	Classificada	--
76383	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 113,27	Classificada	--
41743	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 113,27	Classificada	--
26987	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 113,25	Classificada	--
13036	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 56,64	Classificada	--
98154	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 113,27	Classificada	--
59781	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 113,00	Classificada	--
89312	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 113,27	Classificada	--
73330	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 113,27	Classificada	--

Lances

Lances do Item 284

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 56,54	14/08/2025 10:20:11	Automatico
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 56,64	11/08/2025 16:54:24	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 79,30	14/08/2025 10:24:46	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 104,00	14/08/2025 10:22:26	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 104,77~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 113,00	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 113,25	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 113,27	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 113,27	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 113,27~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 113,27	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 113,27	11/08/2025 11:55:07	Classificado

MUNICIPAL DE BARRAL
Fls nº 3063
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Lances do Item 284

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 113,27	07/08/2025 10:02:46	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Fls nº 3064
Processo nº 3087/24
Assinatura
CPL

Classificação Final

Classificação Final do Item 284

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 56,54
2º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 56,64
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 79,30
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 104,00
5º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 113,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 113,27
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 113,27
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 113,27

Mensagens

Mensagens do Item 284

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 284** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 284** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 284** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 284** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 10:30:18	**ID: 13036 - Data Prop.: 11/08/2025 16:54:24** seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	14/08/2025 10:35:20	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no **ITEM 284**.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 284** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** do **ITEM - 284**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$56,54**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:36:29	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-46.423.434/0001-03** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -46.423.434/0001-03** venceu o **ITEM -284** pelo valor de **R$56,54.**

MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 3065
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 284

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/11/2025 16:19:09	O **ITEM 284** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/11/2025 16:29:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 284

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 284** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 3066
Processo nº 3027
Assinatura
CPL

Item 285

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 285

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
94668	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 166,59	Classificada	--
86352	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 154,10	Classificada	--
12411	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 166,59	Classificada	--
59783	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 166,59	Classificada	--
12692	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 166,58	Classificada	--
73524	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 83,30	Classificada	--
87657	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 166,59	Classificada	--
2431	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 166,00	Classificada	--
20591	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 166,59	Classificada	--
61657	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 166,59	Classificada	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 3067
Processo nº 327
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 285

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 44,80	17/11/2025 16:20:27	Negociacao
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 83,20	14/08/2025 10:20:11	Automatico
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 83,30	11/08/2025 16:54:24	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 83,31	14/08/2025 10:25:36	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 116,62	14/08/2025 10:25:02	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 154,00	14/08/2025 10:22:36	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.686/0001-91~~	~~R$ 154,10~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 166,00	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 166,58	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 166,59	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 166,59	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 166,50~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 166,59	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 166,59	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 166,59	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 285

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 44,80
2º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 83,30
3º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 83,31
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 116,62
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 154,00
6º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 166,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 166,59
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 166,59

Mensagens

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 3068
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 285

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 285** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 285** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 285** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 285** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 10:30:18	**ID: 73524 - Data Prop.: 11/08/2025 16:54:24** seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	14/08/2025 10:35:21	**ID: 20591 - Data Prop.: 12/08/2025 07:21:48** seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	14/08/2025 10:40:22	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no **ITEM 285**.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 285** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** do **ITEM - 285**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$83,20**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*
Sistema	22/10/2025 14:36:29	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-46.423.434/0001-03** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -46.423.434/0001-03** venceu o **ITEM -285** pelo valor de **R$83,20.**
Sistema	17/11/2025 16:19:09	O **ITEM 285** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/11/2025 16:20:27	ITEM 285 negociado no valor de **R$ 44,80** pelo fornecedor ID: 12692 - Data Prop.: 11/08/2025 15:44:18
Sistema	17/11/2025 16:29:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 285

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 285** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 286

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA
Fls nº 3070
Processo nº 327
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 286

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
30917	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 147,36	Classificada	--
57510	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 136,31	Classificada	--
9806	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 147,36	Classificada	--
9245	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 147,36	Classificada	--
71323	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 147,36	Classificada	--
17623	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 147,36	Classificada	--
15126	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 145,00	Classificada	--
37050	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 147,36	Classificada	--
41075	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 147,36	Classificada	--

Lances

Lances do Item 286

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 73,69	14/08/2025 10:24:46	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 103,16	14/08/2025 10:25:18	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 135,00	14/08/2025 10:22:45	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 136,31~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 145,00	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 147,36	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 147,36	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 147,36~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 147,36	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 147,36	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 147,36	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 147,36	07/08/2025 10:02:46	Classificado

MUNICIPAL DE BARREIRAS
Fls nº 3071
Processo nº 0320
Assinatura

Classificação Final

Classificação Final do Item 286

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 73,69
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 103,16
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 135,00
4º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 145,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 147,36
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 147,36
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 147,36

Mensagens

Mensagens do Item 286

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 286** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 286** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 286** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 286** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 286** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 286**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$73,69**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 286

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -286** pelo valor de **R$73,69.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 286

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 286** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 3093
Processo nº 327
Assinatura
CPL

Item 287

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 287

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
42249	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 75,08	Classificada	--
41883	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 69,45	Classificada	--
993	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 75,08	Classificada	--
56315	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 75,08	Classificada	--
65099	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 75,08	Classificada	--
84582	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 75,08	Classificada	--
85923	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 75,00	Classificada	--
14747	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 75,08	Classificada	--
45729	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 75,08	Classificada	--

Lances

Lances do Item 287

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 37,55	14/08/2025 10:24:59	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 52,57	14/08/2025 10:25:33	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 69,00	14/08/2025 10:22:49	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 69,45~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 75,00	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 75,08	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 75,08	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 75,08~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Lances do Item 287

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 75,08	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 75,08	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 75,08	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 75,08	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 287

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 37,55
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 52,57
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 69,00
4º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 75,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 75,08
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 75,08
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 75,08

Mensagens

Mensagens do Item 287

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 287** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 287** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 287** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 287** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 287** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 287**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$37,55**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Folha nº 3094
Processo nº 132/25
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 287

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

MUNICIPAL DE BANA... Fls nº 3025 Processo nº 1622/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Fls nº 3076
Processo nº 3327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 287

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -287** pelo valor de **R$37,55.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 287** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 288

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 288

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
80824	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 102,72	Classificada	--
45113	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 95,02	Classificada	--
82406	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 102,72	Classificada	--
81565	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 102,72	Classificada	--
76585	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 102,72	Classificada	--
65146	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 102,72	Classificada	--
20283	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 99,00	Classificada	--
42701	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 102,72	Classificada	--
41918	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 102,72	Classificada	--

Folha nº 3077
Processo nº 327
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 288

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 51,37	14/08/2025 10:25:10	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 71,91	14/08/2025 10:25:49	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 94,85	14/08/2025 10:22:54	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 95,02~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 99,00	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 102,72	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 102,72	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 102,72~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 102,72	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 102,72	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 102,72	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 102,72	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 288

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 51,37
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 71,91
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 94,85
4º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 99,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 102,72
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 102,72
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 102,72

Mensagens

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
Fls nº 3078
Processo nº 1827
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 288

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 288** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 288** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 288** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 288** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 288** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 288**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$51,37**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 288

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -288** pelo valor de **R$51,37.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 288** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Fls nº 3079
Processo nº 3227
Assinatura
CPL

Item 289

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 289

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
56831	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 15,85	Classificada	--
3803	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 14,66	Classificada	--
52074	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 15,85	Classificada	--
90953	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 15,85	Classificada	--
51546	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 15,85	Classificada	--
3112	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 15,85	Classificada	--
32378	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 15,85	Classificada	--
38175	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 15,85	Classificada	--

Lances

Lances do Item 289

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 11,11~~	~~14/08/2025 10:26:06~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 14,00~~	~~14/08/2025 10:22:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 14,66~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,75	01/12/2025 10:56:58	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 15,85~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,85	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 15,85~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 15,85	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 15,85	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 15,85~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 15,85	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 289

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,75

Classificação Final do Item 289

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 15,85
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 15,85
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 15,85

Mensagens

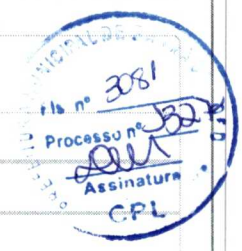

Mensagens do Item 289

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 289** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 289** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 289** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 289** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 289** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 289**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$11,11**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 289**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$14,00**.
Sistema	13/11/2025 16:33:02	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 14,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	13/11/2025 16:33:07	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 289**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$14,66**.

Fls nº 3082
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 289

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 13:13:49	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 14,66**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 289** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fls nº 3083
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 289

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -289** pelo valor de **R$15,75.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 289** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 290

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 290

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
29570	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 23,52	Classificada	--
49793	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 21,76	Classificada	--
55556	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 23,52	Classificada	--
95087	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 23,52	Classificada	--
96551	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 23,52	Classificada	--
9807	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 23,52	Classificada	--
95376	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 23,52	Classificada	--
84611	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 23,52	Classificada	--

Fls nº 3084
Processo nº 1321
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 290

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 16,47~~	~~14/08/2025 10:26:19~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 21,00~~	~~14/08/2025 10:23:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 21,76~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 23,42	01/12/2025 10:57:02	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 23,52~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 23,52	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 23,52~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 23,52	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 23,52	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 23,52~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 23,52	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 290

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 23,42
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 23,52
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 23,52
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 23,52

Mensagens

Mensagens do Item 290

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 290** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 290** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 290** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 290** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Fls nº 3085
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 290

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 290** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 290**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$16,47**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 290**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$21,00**.
Sistema	13/11/2025 16:33:03	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 21,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	13/11/2025 16:33:07	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 290**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$21,76**.
Sistema	28/11/2025 13:13:50	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 21,76**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 290** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Mensagens do Item 290

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:02:45	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 290

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -290** pelo valor de **R$23,42.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 290** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 291

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 291

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
7595	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 16,27	Classificada	--
41921	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 15,05	Classificada	--
10551	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 16,27	Classificada	--
64958	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 16,27	Classificada	--
14722	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 16,27	Classificada	--
79368	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 16,27	Classificada	--
59637	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 16,27	Classificada	--
38298	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 16,27	Classificada	--

Fls nº 3088
Processo nº 1827
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 291

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 11,40~~	~~14/08/2025 10:26:49~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 14,95~~	~~14/08/2025 10:23:25~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 15,05~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 16,17	01/12/2025 10:57:05	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 16,27~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 16,27	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 16,27~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 16,27	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 16,27	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 16,27~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 16,27	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 291

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 16,17
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 16,27
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 16,27
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 16,27

Mensagens

Mensagens do Item 291

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 291** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 291** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 291** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 291** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Mensagens do Item 291

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO
Fls. nº 3089
Processo nº 827
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 291** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 291**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$11,40**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 291**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$14,95**.
Sistema	13/11/2025 16:33:04	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 14,95**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	13/11/2025 16:33:07	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 291**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$15,05**.
Sistema	28/11/2025 13:13:51	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 15,05**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 291** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Mensagens do Item 291

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 291

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -291** pelo valor de **R$16,17.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 291** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
FLS Nº 3091
Processo nº 5327
Assinatura
CPL

Item 292

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 292

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
81684	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 15,80	Classificada	--
76088	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 14,62	Classificada	--
4269	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 15,80	Classificada	--
66279	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 15,80	Classificada	--
41126	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 15,80	Classificada	--
34204	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 15,80	Classificada	--
15202	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 15,80	Classificada	--
66514	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 15,80	Classificada	--

Lances

Lances do Item 292

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 11,07~~	~~14/08/2025 10:27:01~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 14,50~~	~~14/08/2025 10:23:21~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 14,62~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,70	01/12/2025 10:57:08	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 15,80~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,80	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 15,80~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 15,80	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 15,80	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 15,80~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 15,80	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 292

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,70
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 15,80
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 15,80
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 15,80

Mensagens

Mensagens do Item 292

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 292** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 292** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 292** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 292** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Mensagens do Item 292

PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]
Fls nº 3093
Processo nº [illegible]
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 292** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 292**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$11,07**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 292**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$14,50**.
Sistema	13/11/2025 16:33:04	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 14,50**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	13/11/2025 16:33:07	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 292**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$14,62**.
Sistema	28/11/2025 13:13:52	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 14,62**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 292** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Mensagens do Item 292

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
Fls nº 3094
Processo nº 327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 292

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -292** pelo valor de **R$15,70.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 292** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Fls nº 3095
Processo nº 1627
Assinatura
CPL

Item 293

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 293

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
99692	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 26,25	Classificada	--
32616	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 24,28	Classificada	--
93104	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 26,25	Classificada	--
67066	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 26,25	Classificada	--
50223	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 26,25	Classificada	--
63039	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 26,25	Classificada	--
78905	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 26,25	Classificada	--
63683	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 26,25	Classificada	--

Lances

Lances do Item 293

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 18,39~~	~~14/08/2025 10:27:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 24,18~~	~~14/08/2025 10:23:18~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 24,28~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 26,15	01/12/2025 10:57:11	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 26,25~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 26,25	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 26,25~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 26,25	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 26,25	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 26,25~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 26,25	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 293

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 26,15
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 26,25
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 26,25
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 26,25

Mensagens

Mensagens do Item 293

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 293** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 293** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 293** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 293** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]
Fls nº 3096
Processo nº 322/
Assinatura
CPL

Fls nº 3097
Processo nº 827
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 293

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 293** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 293**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$18,39**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 293**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$24,18**.
Sistema	13/11/2025 16:33:05	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 24,18**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	13/11/2025 16:33:07	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 293**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$24,28**.
Sistema	28/11/2025 13:13:52	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 24,28**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 293** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Fls nº 3098
Processo nº 13224/10
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 293

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3099
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 293

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -293** pelo valor de **R$26,15.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 293** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 294

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 294

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
56701	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 6,77	Classificada	--
29621	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 6,26	Classificada	--
63901	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 6,77	Classificada	--
46051	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 6,77	Classificada	--
13820	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 6,77	Classificada	--
38889	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 6,77	Classificada	--
53934	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 6,77	Classificada	--
8734	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 6,77	Classificada	--

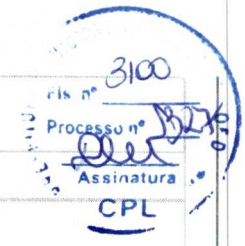

Lances

Lances do Item 294

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 4,75~~	~~14/08/2025 10:27:29~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 6,16~~	~~14/08/2025 10:23:13~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.686/0001-91~~	~~R$ 6,26~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 6,67	01/12/2025 10:57:17	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 6,77~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 6,77	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 6,77~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 6,77	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 6,77	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 6,77~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 6,77	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 294

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 6,67
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 6,77
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 6,77
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 6,77

Mensagens

Mensagens do Item 294

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 294** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 294** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 294** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 294** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Mensagens do Item 294

Fls nº 3101
Processo nº
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 294** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 294**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$4,75**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 294**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,16**.
Sistema	13/11/2025 16:33:06	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 6,16**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	13/11/2025 16:33:07	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 294**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,26**.
Sistema	28/11/2025 13:13:53	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 6,26**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 294** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Fls nº 3102
Processo nº 13278
Assinatura

Mensagens do Item 294

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3103
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 294

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -294** pelo valor de **R$6,67.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 294** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 295

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 295

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
20971	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 4,21	Classificada	--
66882	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 3,89	Classificada	--
36063	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 4,21	Classificada	--
14905	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 4,21	Classificada	--
85186	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 4,21	Classificada	--
62984	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 4,21	Classificada	--
67986	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 4,21	Classificada	--
36339	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 4,21	Classificada	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Fls nº 3104
Processo nº 3227
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 295

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 2,96~~	~~14/08/2025 10:27:44~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.000.941/0001-97~~	~~R$ 3,79~~	~~14/08/2025 10:23:10~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 3,89~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,11	01/12/2025 10:57:20	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 4,21~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,21	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 4,21~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 4,21	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 4,21	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.000.941/0001-97~~	~~R$ 4,21~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 4,21	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 295

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 4,11
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 4,21
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 4,21
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 4,21

Mensagens

Mensagens do Item 295

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:19:31	O **ITEM 295** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:20:10	O **ITEM 295** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 295** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:30:17	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 295** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Mensagens do Item 295

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 295** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 295**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2,96**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 295**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3,79**.
Sistema	13/11/2025 16:33:07	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 3,79**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	13/11/2025 16:33:07	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 295**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3,89**.
Sistema	28/11/2025 13:13:54	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 3,89**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 295** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Fls nº 3106
Processo nº 1327
Assinatura

Mensagens do Item 295

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3107
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 295

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -295** pelo valor de **R$4,11.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 295** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 296

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 296

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
787	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 14,23	Classificada	--
81657	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 13,16	Classificada	--
24306	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 14,23	Classificada	--
61981	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 14,23	Classificada	--
90605	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 14,23	Classificada	--
29954	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 14,23	Classificada	--
41538	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 14,23	Classificada	--
10315	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 14,23	Classificada	--

Lances

Fls nº 3108
Processo nº 3327
Assinatura
CPL

Lances do Item 296

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 7,12	14/08/2025 10:43:24	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 9,97	14/08/2025 10:42:28	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.686/0001-91~~	~~R$ 13,16~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 14,23	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 14,23	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 14,23~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 14,23	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 14,23	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 14,23	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 14,23	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 296

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 7,12
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 9,97
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 14,23
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 14,23
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 14,23
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 14,23

Mensagens

Mensagens do Item 296

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 296** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 296** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 296** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 296** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Fls nº 3109
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 296

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 296** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 296**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7,12**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3110
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 296

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -296** pelo valor de **R$7,12.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 296** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 297

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 297

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
28057	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 79,67	Classificada	--
8465	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 73,69	Classificada	--
76166	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 79,67	Classificada	--
39085	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 79,67	Classificada	--
13921	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 79,67	Classificada	--
5013	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 79,67	Classificada	--
1370	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 75,00	Classificada	--
44049	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 79,67	Classificada	--
39652	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 79,67	Classificada	--

Fls nº 3114
Processo nº
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 297

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 39,00~~	~~14/08/2025 10:45:21~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 39,84	14/08/2025 10:43:38	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 55,78	14/08/2025 10:42:40	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.430.586/0001-91~~	~~R$ 73,69~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 75,00~~	~~11/08/2025 20:49:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 79,67	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 79,67	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 79,67~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 79,67	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 79,67	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 79,67	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 79,67	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 297

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 39,84
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 55,78
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 79,67
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 79,67
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 79,67
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 79,67

Mensagens

Mensagens do Item 297

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 297** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Fls nº 3112
Processo nº 352
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 297

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 297** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 297** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 297** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 297** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 297**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$39,00**.
Sistema	08/09/2025 12:10:07	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 39,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 297**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$39,84**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3113
Processo nº 1327
Assinatura

Mensagens do Item 297

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.** !
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -297** pelo valor de **R$39,84.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 297** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 298

fls nº 3144
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 298

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
44746	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 22,34	Classificada	--
59223	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 20,66	Classificada	--
43027	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 22,34	Classificada	--
21074	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 22,34	Classificada	--
77503	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 22,34	Classificada	--
78113	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 22,34	Classificada	--
75015	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 22,34	Classificada	--
89603	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 22,34	Classificada	--

Lances

Lances do Item 298

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 15,65~~	~~14/08/2025 10:42:52~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 20,66~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,24	01/12/2025 10:57:25	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 21,34~~	~~12/08/2025 08:01:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,34	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 22,34~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 22,34	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 22,34	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 22,34	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 22,34	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 298

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,24
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 22,34
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 22,34

Classificação Final do Item 298

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 22,34
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 22,34

Mensagens

Mensagens do Item 298

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 298** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 298** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 298** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 298** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 298** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 298**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$15,65**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editelício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 298**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$20,66**.
Sistema	11/11/2025 16:08:45	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 20,66**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 298** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Fls nº 3116
Processo nº 3227
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 298

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 09439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

PREFEITURA Fls nº 3117
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 298

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho. **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -298** pelo valor de **R$22.24.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 298** está encerrada. Despacho: *Concluído.*

Item 299

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 299

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
56465	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 25,25	Classificada	--
94539	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 23,36	Classificada	--
82629	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 25,25	Classificada	--
88091	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 25,25	Classificada	--
71714	P R DE O SOUZA	44153982000110			R$ 25,25	Classificada	--
82123	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 25,25	Classificada	--
16661	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 25,25	Classificada	--
12218	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 25,25	Classificada	--

Lances

Lances do Item 299

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 17,69~~	~~14/08/2025 10:43:05~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 23,36~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 25,15	01/12/2025 10:57:33	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 25,25~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 25,25	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 25,25~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 25,25	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 25,25	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 25,25	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 25,25	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 299

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 25,15
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 25,25
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 25,25
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 25,25
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 25,25

Mensagens

Mensagens do Item 299

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 299** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 299** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 299** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 299** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 299** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Fls nº 3118
Processo nº 12.0
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 299

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 299**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$17,69**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 299**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$23,36**.
Sistema	11/11/2025 16:08:46	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 23,36**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 299** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3120
Processo nº 3327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 299

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023; Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado; Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o ITEM -299 pelo valor de R$25.15.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 299 está encerrada. Despacho: *Concluído.*

Item 300

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAL
Fls nº 3121
Processo nº 362/25
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 300

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
57727	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 81,34	Classificada	--
55933	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 75,24	Classificada	--
53170	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 81,34	Classificada	--
66169	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 81,34	Classificada	--
87038	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 81,34	Classificada	--
97644	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 81,34	Classificada	--
27992	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 81,34	Classificada	--
96647	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 81,34	Classificada	--

Lances

Lances do Item 300

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 40,68	14/08/2025 10:43:51	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 56,95	14/08/2025 10:43:18	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-94~~	~~R$ 75,24~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 81,34	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 81,34	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-09~~	~~R$ 81,34~~	~~11/08/2025 17:06:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 81,34	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 81,34	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 81,34	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 81,34	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 300

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 40,68
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 56,95
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 81,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Fls nº 3122
Processo nº
Assinatura

Classificação Final do Item 300

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 81,34
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 81,34
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 81,34

Mensagens

Mensagens do Item 300

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 300** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 300** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 300** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 300** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 300** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 300**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$40,68**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:05	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3123
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 300

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**
Sistema	11/12/2025 14:26:56	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, Índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 venceu o ITEM 300 pelo valor de R$40,68.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 300 está encerrada. Despacho: *Concluído.*

Item 301

Fls nº 3124
Processo nº 3024
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 301

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
80796	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 74,94	Classificada	--
75105	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 69,32	Classificada	--
46214	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 74,94	Classificada	--
3642	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 74,94	Classificada	--
88809	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 74,94	Classificada	--
24649	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 74,94	Classificada	--
56160	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 74,94	Classificada	--
56409	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 74,94	Classificada	--

Lances

Lances do Item 301

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 37,48	14/08/2025 10:44:00	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 52,47	14/08/2025 10:43:31	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 69,32~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 74,94	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 74,94	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 74,94	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.932/0001-00~~	~~R$ 74,94~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 74,94	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 74,94	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 74,94	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 301

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 37,48
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 52,47
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 74,94

Classificação Final do Item 301

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 74,94
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 74,94
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 74,94

Mensagens

Mensagens do Item 301

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 301** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 301** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 301** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 301** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 301** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 301**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$37,48**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3126
Processo nº
Assinatura

Mensagens do Item 301

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital. conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos** para a habilitação econômico-financeira; **CONSIDERANDO** que, após nova **verificação minuciosa no sistema, constatou-se** que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, **toda a documentação contábil necessária** ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; **CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024**, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da **Demonstração do Resultado do Exercício**, índices econômico-financeiros e notas explicativas; **Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital** referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e **assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade** do CRC do contador responsável; **CONSIDERANDO** que a documentação acima apresentada **supre integralmente** as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; **CONSIDERANDO que o equívoco na** decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a **proposta reajustada**, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; **CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo**, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; **Diante do exposto**, esta equipe decide por **RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito** de qualificação econômico-financeira, **por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o ITEM -301 pelo valor de R$37,48.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 301** está encerrada. *Despacho: Concluído.*

Item 302

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 302

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
35770	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 91,19	Classificada	--
52301	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 84,35	Classificada	--
79247	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 91,19	Classificada	--
36422	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 91,19	Classificada	--
96028	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 91,19	Classificada	--
87439	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 91,19	Classificada	--
58220	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 95,00	Classificada	--
84096	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 91,19	Classificada	--
6460	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 91,19	Classificada	--

Lances

Lances do Item 302

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 45,00~~	~~14/08/2025 10:45:29~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 45,60	14/08/2025 10:44:09	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 63,84	14/08/2025 10:45:43	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 84,35~~	~~03/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 95,00~~	~~11/08/2025 20:40:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 91,19	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 91,19	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 91,19	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 91,19~~	~~14/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 91,19	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 91,19	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 91,19	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Fls nº 3128
Processo nº 3327
Assinatura
CPL

Classificação Final

Classificação Final do Item 302

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 45,60
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 63,84
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 91,19
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 91,19
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 91,19
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 91,19

Mensagens

Mensagens do Item 302

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 302** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 302** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 302** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos **últimos 02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 302** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 302** está em **negociação** e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação **está encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 302**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$45,00**.
Sistema	08/09/2025 12:10:07	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 45,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 302**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$45,60**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Fls nº 3129
Processo nº 3127
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 302

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439589000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 302

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia** declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de **ausência dos documentos exigidos** para a habilitação econômico-financeira; **CONSIDERANDO** que, após **nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se** que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, **toda a documentação contábil necessária** ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; **CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que** demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, **com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024,** devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício **de 2024, acompanhado da Demonstração** do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; **Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital** referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e **assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade** do CRC do contador responsável; **CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco** na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido **apresentados em conjunto com a proposta reajustada**, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; **CONSIDERANDO que a Administração Pública** deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, **da verdade material** e do **julgamento objetivo**, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; **Diante do exposto**, esta equipe decide por **RETIFICAR** a decisão anterior e **HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatorios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -302 pelo valor de R$45,60.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para Intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestacao de Intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 302 está encerrada. Despacho: *Concluido.*

Item 303

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 303

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
56450	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 87,08	Classificada	--
36794	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 80,55	Classificada	--
62056	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 87,08	Classificada	--
38732	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 87,08	Classificada	--
10927	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31902032000100			R$ 87,08	Classificada	--
395	P R DE O SOUZA	44158821000110			R$ 87,08	Classificada	--
91897	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54683830000154			R$ 86,00	Classificada	--
15911	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 87,08	Classificada	--
79388	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 87,08	Classificada	--

Lances

Lances do Item 303

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.020/0001-54~~	~~R$ 43,00~~	~~14/08/2025 10:45:38~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 43,55	14/08/2025 10:44:26	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 60,97	14/08/2025 10:43:59	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 80,55~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.020/0001-54~~	~~R$ 86,00~~	~~11/08/2025 20:40:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 87,08	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 87,08	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 87,08	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-60~~	~~R$ 87,08~~	~~11/08/2025 16:29:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 87,08	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 87,08	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 87,08	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 303

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 43,55
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 60,97
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 87,08
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 87,08
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 87,08
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 87,08

Mensagens

Mensagens do Item 303

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 303** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Fls nº 3131
Processo nº 3220
Assinatura
CPL

Fls nº 3132
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 303

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 303** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 303** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) **minutos** da fase competitiva o **ITEM 303** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 303** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 303**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$43,00**.
Sistema	08/09/2025 12:10:08	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 43,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza: A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 303**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$43,55**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100. **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova da regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000151. **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.**

Fls nº 3133
Processo nº
Assinatura

Mensagens do Item 303

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital;** Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, **para fins de habilitação econômico-financeira,** a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado; Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências previstas no edital e na legislação relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -303 pelo valor de R$43.56.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedores) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer este o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento vocatório.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 303 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 304

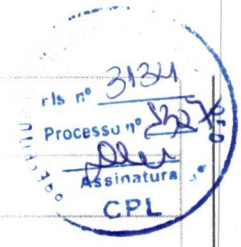

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 304

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
62366	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 115,15	Classificada	--
96333	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 106,51	Classificada	--
16503	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 115,15	Classificada	--
22234	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 115,15	Classificada	--
88774	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 115,15	Classificada	--
82179	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 115,15	Classificada	--
24014	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54683930000154			R$ 110,00	Classificada	--
5599	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 115,15	Classificada	--
21992	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 115,15	Classificada	--

Lances

Lances do Item 304

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.683.930/0001-54~~	~~R$ 57,00~~	~~14/08/2025 10:46:47~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 57,58	14/08/2025 10:44:35	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 80,62	14/08/2025 10:44:12	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 106,51~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.683.930/0001-54~~	~~R$ 110,00~~	~~11/08/2025 20:49:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 115,15	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 115,15	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 115,15	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 115,15~~	~~11/08/2025 16:29:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 115,15	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 115,15	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 115,15	08/08/2025 10:02:46	Classificado

Fls nº 3135
Processo nº 327
Assinatura

Classificação Final

Classificação Final do Item 304

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 57,58
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 80,62
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 115,15
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 115,15
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 115,15
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 115,15

Mensagens

Mensagens do Item 304

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 304** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 304** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 304** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o **ITEM 304** foi encerrado **SEM** a prorrogação automatica.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 304** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 304**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$57,00**.
Sistema	08/09/2025 12:10:09	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 57,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 304**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$57,58**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para Intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Fls nº 3136
Processo nº
Assinatura

Mensagens do Item 304

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 59439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504324000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2013, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2014, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**

Fls nº 3137
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 304

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por: RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, fica por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatorios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -304** pelo valor de **R$57,58.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 304 esta encerrado. Despacho: *Concluído.*

Item 305

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 305

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
81570	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 64,13	Classificada	--
58582	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 59,32	Classificada	--
63813	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46033841000197			R$ 64,13	Classificada	--
69341	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 64,13	Classificada	--
49237	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31960939000100			R$ 64,13	Classificada	--
53913	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 64,13	Classificada	--
70707	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 64,13	Classificada	--
60674	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	36235061000165			R$ 64,13	Classificada	--

Lances

Lances do Item 305

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 32,67	14/08/2025 10:44:47	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 44,90	14/08/2025 10:44:33	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~30.129.586/0001-91~~	~~R$ 59,32~~	~~14/08/2025 10:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 64,13	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 64,13	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 64,13	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-06~~	~~R$ 64,13~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 64,13	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 64,13	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 64,13	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 305

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 32,67
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 44,90
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 64,13
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 64,13
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 64,13
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 64,13

Mensagens

Mensagens do Item 305

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 305** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 305** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 305** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 305** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

fls. nº 3138
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 305

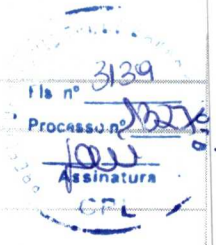

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 305** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 305**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$32,67**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 59439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência do envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar na justificativa apresentada que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**

Fls nº 3140
Processo nº 32278
Assinatura

Mensagens do Item 305

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM 305 pelo valor de R$32,67.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento vinculante.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 305 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 306

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 306

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
73526	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000183			R$ 60,00	Classificada	--
76838	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439580000191			R$ 55,50	Classificada	--
98472	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46003841000197			R$ 60,00	Classificada	--
15079	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 60,00	Classificada	--
4929	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 60,00	Classificada	--
70254	P R DE O SOUZA	44165920000110			R$ 60,00	Classificada	--
64316	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 60,00	Classificada	--
63442	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	36207001000165			R$ 60,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 306

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 31,00	14/08/2025 10:46:11	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 42,01	14/08/2025 10:44:54	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~30.439.686/0001-94~~	~~R$ 55,60~~	~~06/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 60,00	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 60,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 60,00	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.982.932/0001-00~~	~~R$ 60,60~~	~~11/08/2025 16:29:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 60,00	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 60,00	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 60,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 306

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 31,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 42,01
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 60,00
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 60,00
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 60,00
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 60,00

Mensagens

Mensagens do Item 306

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 306** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 306** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Si(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 306** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 306** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Mensagens do Item 306

Fls nº 3442
Processo nº 2276
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 306** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 306**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$31,00**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital, Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório: Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3143
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 306

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas: Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o ITEM -306 pelo valor de R$31,00.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 306 está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 307

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 307

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
39174	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 23,73	Classificada	--
36542	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 21,95	Classificada	--
2278	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 23,73	Classificada	--
7137	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 23,73	Classificada	--
70426	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 23,73	Classificada	--
78586	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 23,73	Classificada	--
8069	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 23,73	Classificada	--
73467	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 23,73	Classificada	--

Lances

Lances do Item 307

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 16,62~~	~~14/08/2025 10:45:05~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 20,00~~	~~14/08/2025 10:45:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 21,85~~	~~14/08/2025 10:42:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.686/0001-94~~	~~R$ 21,96~~	~~09/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 23,63	01/12/2025 10:57:35	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 23,73~~	~~12/08/2025 08:57:37~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 23,73	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 23,73	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~04.962.032/0001-00~~	~~R$ 23,73~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 23,73~~	~~11/08/2025 15:06:29~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 23,73	11/08/2025 11:56:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 23,73	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 307

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 23,63
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 23,73
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 23,73
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 23,73

Mensagens

Mensagens do Item 307

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM** 307 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM** 307 esta na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 307** será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 307

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 307** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 307** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 307**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$16,62**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 307**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$20,00**.
Sistema	11/11/2025 16:22:08	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 20,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	11/11/2025 16:22:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 307**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$21,95**.
Sistema	28/11/2025 13:13:55	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 21,95**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 307** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Fls nº 3145
Processo nº 23276
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 307

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3147
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 307

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -307** pelo valor de **R$23,63.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 307** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 308

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 308

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
8050	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 22,16	Classificada	--
71561	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 20,50	Classificada	--
68589	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 22,16	Classificada	--
40958	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 22,16	Classificada	--
30554	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 22,16	Classificada	--
54815	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 22,16	Classificada	--
18593	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 22,16	Classificada	--
95839	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 22,16	Classificada	--

Fls nº 3148
Processo nº
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 308

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 15,52~~	~~14/08/2025 10:45:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 20,00~~	~~14/08/2025 10:45:37~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 20,40~~	~~14/08/2025 10:42:11~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 20,50~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,06	01/12/2025 10:57:38	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 22,16~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,16	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 22,16	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 22,16~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 22,16~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 22,16	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 22,16	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 308

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,06
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 22,16
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 22,16
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 22,16

Mensagens

Mensagens do Item 308

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 308** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 308** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 308** será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 308

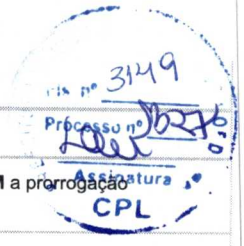

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 308** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 308** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 308**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$15,52**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** - 35265061000165, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 308**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$20,00**.
Sistema	11/11/2025 16:22:09	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 20,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 16:22:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 308**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$20,50**.
Sistema	28/11/2025 13:13:55	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 20,50**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 308** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Fls nº 3150
Processo nº 0027
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 308

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3151
Processo nº 3327/25
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 308

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -308** pelo valor de **R$22,06.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 308** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 309

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 309

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
33184	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 56,51	Classificada	--
82498	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 52,27	Classificada	--
28285	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 56,51	Classificada	--
71614	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 56,51	Classificada	--
25492	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 56,51	Classificada	--
63266	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 56,51	Classificada	--
27884	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 55,00	Classificada	--
16410	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 56,51	Classificada	--
20308	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 56,51	Classificada	--

Lances

Lances do Item 309

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 28,26	14/08/2025 10:45:58	Manual
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 28,35	14/08/2025 10:46:00	Intermediario
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 39,30	14/08/2025 10:46:04	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 39,47	14/08/2025 10:45:39	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 39,57	14/08/2025 10:45:30	Manual
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 52,17	14/08/2025 10:42:13	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 52,27~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 55,00	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 56,51	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 56,51	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 56,51	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 56,51~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 56,51	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 56,51	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 56,51	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 309

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 28,26
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 28,35
3º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 39,30
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 39,57
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 56,51
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 56,51
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 56,51

Mensagens

Fls nº 3153
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 309

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 309** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 309** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 309** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 309** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 309** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 309**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$28,26**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3154
Processo nº 3507
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 309

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -309** pelo valor de **R$28,26.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 309** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 310

Fls nº 3155
Processo nº
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 310

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
21083	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 110,96	Classificada	--
84646	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 102,64	Classificada	--
8388	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 110,96	Classificada	--
81866	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 110,96	Classificada	--
42804	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 110,95	Classificada	--
60379	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 110,96	Classificada	--
48052	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 110,96	Classificada	--
93825	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 110,50	Classificada	--
63040	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 110,96	Classificada	--
99491	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 110,96	Classificada	--

Lances

Lances do Item 310

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 55,39	14/08/2025 10:45:51	Automatico
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 55,40	14/08/2025 10:46:47	Intermediario
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 55,49	14/08/2025 10:45:50	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 77,68	14/08/2025 10:45:57	Intermediario
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 96,74	14/08/2025 10:45:41	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 96,84	14/08/2025 10:45:41	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 96,94	14/08/2025 10:45:16	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 97,04	14/08/2025 10:45:16	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 97,14	14/08/2025 10:45:09	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 97,24	14/08/2025 10:45:09	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 97,34	14/08/2025 10:45:00	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 97,44	14/08/2025 10:45:00	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 97,54	14/08/2025 10:44:53	Automatico

Fls nº 3156
Processo nº
Assinatura
CPL

Lances do Item 310

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 97,64	14/08/2025 10:44:53	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 97,74	14/08/2025 10:44:46	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 97,84	14/08/2025 10:44:46	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 97,94	14/08/2025 10:44:39	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 98,04	14/08/2025 10:44:39	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 98,14	14/08/2025 10:44:33	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 98,24	14/08/2025 10:44:32	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 98,34	14/08/2025 10:44:26	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 98,44	14/08/2025 10:44:26	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 98,54	14/08/2025 10:44:20	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 98,64	14/08/2025 10:44:20	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 98,74	14/08/2025 10:44:14	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 98,84	14/08/2025 10:44:13	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 98,94	14/08/2025 10:44:07	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 99,04	14/08/2025 10:44:07	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 99,14	14/08/2025 10:44:00	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 99,24	14/08/2025 10:44:00	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 99,34	14/08/2025 10:43:54	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 99,44	14/08/2025 10:43:54	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 99,54	14/08/2025 10:43:47	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 99,64	14/08/2025 10:43:47	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 99,74	14/08/2025 10:43:41	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 99,84	14/08/2025 10:43:41	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 99,94	14/08/2025 10:43:35	Automatico

Fls nº 3157
Processo nº 1327
Assinatura

Lances do Item 310

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 100,04	14/08/2025 10:43:35	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 100,14	14/08/2025 10:43:29	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 100,24	14/08/2025 10:43:29	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 100,34	14/08/2025 10:43:23	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 100,44	14/08/2025 10:43:23	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 100,54	14/08/2025 10:43:16	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 100,64	14/08/2025 10:43:16	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 100,74	14/08/2025 10:43:10	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 100,84	14/08/2025 10:43:10	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 100,94	14/08/2025 10:43:04	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 101,04	14/08/2025 10:43:04	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 101,14	14/08/2025 10:42:57	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 101,24	14/08/2025 10:42:57	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 101,34	14/08/2025 10:42:51	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 101,44	14/08/2025 10:42:51	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 101,54	14/08/2025 10:42:45	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 101,64	14/08/2025 10:42:45	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 101,74	14/08/2025 10:42:39	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 101,84	14/08/2025 10:42:38	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 101,94	14/08/2025 10:42:32	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 102,04	14/08/2025 10:42:31	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 102,14	14/08/2025 10:42:26	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 102,24	14/08/2025 10:42:25	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 102,34	14/08/2025 10:42:15	Automatico

Lances do Item 310

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 102,44	14/08/2025 10:42:15	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 102,54	14/08/2025 10:42:00	Automatico
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 102,64~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 110,50	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 110,95	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 110,96	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 110,96	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 110,96	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 110,96~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 110,96	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 110,96	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 110,96	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 310

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 55,39
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 55,40
3º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 55,49
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 96,84
5º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 110,50
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 110,96
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 110,96
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 110,96

Mensagens

Mensagens do Item 310

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 310** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Folha nº 3158
Processo nº
Assinatura
CPL

Fls. nº 3159
Processo nº 152
Assinatura

Mensagens do Item 310

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 310** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 310** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	**ID: 99491 - Data Prop.: 12/08/2025 09:01:04** seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 310** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 10:57:13	**ID: 63040 - Data Prop.: 12/08/2025 07:21:48** seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	14/08/2025 11:02:14	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no **ITEM 310**.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O **ITEM 310** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** do **ITEM - 310**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$55,39**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:36:29	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-46.423.434/0001-03** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -46.423.434/0001-03** venceu o **ITEM -310** pelo valor de **R$55,39.**
Sistema	17/11/2025 16:19:09	O **ITEM 310** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/11/2025 16:29:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

fls nº 3160
Processo nº 0027
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 310

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 310** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 311

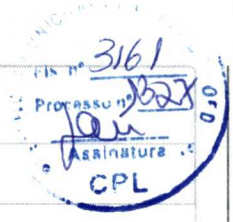

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 311

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
68328	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 99,92	Classificada	--
86068	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 92,43	Classificada	--
68016	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 99,92	Classificada	--
27236	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 99,92	Classificada	--
3977	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 99,91	Classificada	--
520	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 99,92	Classificada	--
8448	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 99,92	Classificada	--
89336	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 99,50	Classificada	--
57584	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 99,92	Classificada	--
84154	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 99,92	Classificada	--

Lances

Lances do Item 311

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 49,87	14/08/2025 10:45:41	Automatico
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 49,97	14/08/2025 10:45:41	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 69,95	14/08/2025 10:47:10	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 86,63	14/08/2025 10:45:43	Intermediario
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 86,73	14/08/2025 10:45:18	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 86,83	14/08/2025 10:45:18	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 86,93	14/08/2025 10:45:11	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 87,03	14/08/2025 10:45:11	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 87,13	14/08/2025 10:45:03	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 87,23	14/08/2025 10:45:02	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 87,33	14/08/2025 10:44:55	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 87,43	14/08/2025 10:44:55	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 87,53	14/08/2025 10:44:48	Automatico

Fls nº 3162
Processo nº 3327
Assinatura

Lances do Item 311

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 87,63	14/08/2025 10:44:48	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 87,73	14/08/2025 10:44:41	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 87,83	14/08/2025 10:44:41	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 87,93	14/08/2025 10:44:35	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 88,03	14/08/2025 10:44:35	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 88,13	14/08/2025 10:44:28	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 88,23	14/08/2025 10:44:28	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 88,33	14/08/2025 10:44:22	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 88,43	14/08/2025 10:44:22	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 88,53	14/08/2025 10:44:16	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 88,63	14/08/2025 10:44:15	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 88,73	14/08/2025 10:44:09	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 88,83	14/08/2025 10:44:09	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 88,93	14/08/2025 10:44:02	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 89,03	14/08/2025 10:44:02	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 89,13	14/08/2025 10:43:56	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 89,23	14/08/2025 10:43:56	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 89,33	14/08/2025 10:43:50	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 89,43	14/08/2025 10:43:50	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 89,53	14/08/2025 10:43:43	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 89,63	14/08/2025 10:43:43	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 89,73	14/08/2025 10:43:38	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 89,83	14/08/2025 10:43:37	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 89,93	14/08/2025 10:43:31	Automatico

Fls nº 3163
Processo nº
Assinatura

Lances do Item 311

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 90,03	14/08/2025 10:43:31	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 90,13	14/08/2025 10:43:25	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 90,23	14/08/2025 10:43:25	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 90,33	14/08/2025 10:43:18	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 90,43	14/08/2025 10:43:18	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 90,53	14/08/2025 10:43:12	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 90,63	14/08/2025 10:43:12	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 90,73	14/08/2025 10:43:06	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 90,83	14/08/2025 10:43:06	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 90,93	14/08/2025 10:42:59	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 91,03	14/08/2025 10:42:59	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 91,13	14/08/2025 10:42:53	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 91,23	14/08/2025 10:42:53	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 91,33	14/08/2025 10:42:47	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 91,43	14/08/2025 10:42:47	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 91,53	14/08/2025 10:42:41	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 91,63	14/08/2025 10:42:41	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 91,73	14/08/2025 10:42:34	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 91,83	14/08/2025 10:42:34	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 91,93	14/08/2025 10:42:28	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 92,03	14/08/2025 10:42:28	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 92,13	14/08/2025 10:42:17	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 92,23	14/08/2025 10:42:17	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 92,33	14/08/2025 10:42:00	Automatico

Fls nº 3164
Processo nº 3827
Assinatura
CPL

Lances do Item 311

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 92,43~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 99,50	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 99,91	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 99,92	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 99,92	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 99,92	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 99,92~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 99,92	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 99,92	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 99,92	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 311

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 49,87
2º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 49,97
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 69,95
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 86,63
5º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 99,50
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 99,92
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 99,92
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 99,92

Mensagens

Mensagens do Item 311

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 311** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 311** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 311** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	**ID: 57584 - Data Prop.: 12/08/2025 07:21:48** seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.

Fls nº 3165
Processo nº 3827/25
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 311

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 311** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 10:57:14	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no **ITEM 311**.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 311** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** do **ITEM - 311**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$49,87**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/10/2025 14:36:29	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-46.423.434/0001-03** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -46.423.434/0001-03** venceu o **ITEM -311** pelo valor de **R$49,87.**
Sistema	17/11/2025 16:19:09	O **ITEM 311** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/11/2025 16:29:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3166
Processo nº 3373
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 311

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 311** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 312

Fls nº 3167
Processo nº
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 312

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
25507	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 34,69	Classificada	--
72799	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 32,09	Classificada	--
55900	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 34,69	Classificada	--
36080	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 34,69	Classificada	--
52259	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 34,69	Classificada	--
93107	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 34,69	Classificada	--
93746	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 34,69	Classificada	--
30599	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 34,69	Classificada	--

Lances

Lances do Item 312

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 17,35	14/08/2025 10:45:34	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 24,29	14/08/2025 10:47:24	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 25,00	14/08/2025 10:45:45	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 31,99	14/08/2025 10:42:19	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 32,09~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 34,69	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 34,69	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 34,69	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 34,69~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 34,69	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 34,69	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 34,69	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 312

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$

Fls nº 3168
Processo nº 3827/25
Assinatura
CPL

Classificação Final do Item 312

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 17,35
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 24,29
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 25,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 34,69
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 34,69
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 34,69

Mensagens

Mensagens do Item 312

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 312** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 312** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 312** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 312** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 312** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 312**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$17,35**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3169
Processo
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 312

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -312** pelo valor de **R$17,35.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 312** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 313

Fls nº 3170
Processo nº
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 313

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
64034	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 45,27	Classificada	--
84484	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 41,87	Classificada	--
43657	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 45,27	Classificada	--
57172	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 45,27	Classificada	--
48154	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 45,27	Classificada	--
95199	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 45,27	Classificada	--
49903	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 45,27	Classificada	--
76687	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 45,27	Classificada	--

Lances

Lances do Item 313

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,64	14/08/2025 10:45:23	Manual
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 22,90	14/08/2025 10:45:47	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 31,70	14/08/2025 10:47:38	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 41,77	14/08/2025 10:42:21	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 41,87~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 45,27	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 45,27	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 45,27	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 45,27~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 45,27	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 45,27	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 45,27	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 313

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$

3171
Processo nº
Assinatura
CPL

Classificação Final do Item 313

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,64
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 22,90
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 31,70
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 45,27
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 45,27
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 45,27

Mensagens

Mensagens do Item 313

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 313** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 313** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 313** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 313** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 313** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 313**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$22,64**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3172
Processo nº 3027/25
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 313

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -313** pelo valor de **R$22,64.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 313** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 314

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 314

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
24002	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 53,53	Classificada	--
66976	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 49,52	Classificada	--
12208	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 53,53	Classificada	--
87752	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 53,53	Classificada	--
31253	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 53,53	Classificada	--
61538	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 53,53	Classificada	--
60305	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 53,53	Classificada	--
40333	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 53,53	Classificada	--

Lances

Lances do Item 314

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 26,77	14/08/2025 10:45:14	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 37,48	14/08/2025 10:47:53	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 49,50	14/08/2025 10:45:20	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 49,52~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 53,53	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 53,53	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 53,53	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 53,53~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 53,53	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 53,53	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 53,53	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 314

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 26,77

Fls nº 3174
Processo nº 3327/2025
Assinatura
CPL

Classificação Final do Item 314

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 37,48
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 49,50
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 53,53
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 53,53
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 53,53

Mensagens

Mensagens do Item 314

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 314** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 314** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 314** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 314** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 314** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 314**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$26,77**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 314

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -314** pelo valor de **R$26,77.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 314** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 315

Fls nº 3176
Processo nº 327
Assinatura

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 315

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
48445	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 58,36	Classificada	--
18429	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 53,98	Classificada	--
49087	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 58,36	Classificada	--
70106	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 58,36	Classificada	--
37357	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 58,36	Classificada	--
97869	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 58,36	Classificada	--
47028	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 58,36	Classificada	--
71780	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 58,36	Classificada	--

Lances

Lances do Item 315

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 29,19	14/08/2025 10:45:02	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 40,86	14/08/2025 10:48:06	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 53,98~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 55,00	14/08/2025 10:45:22	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 58,36	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 58,36	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 58,36	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 58,36~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 58,36	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 58,36	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 58,36	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 315

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 29,19

Fls nº 3177
Processo nº 1827
Assinatura

Classificação Final do Item 315

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 40,86
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 55,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 58,36
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 58,36
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 58,36

Mensagens

Mensagens do Item 315

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 315** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 315** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 315** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 315** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 315** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 315**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$29,19**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3178
Processo nº 1324
Assinatura

Mensagens do Item 315

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -315** pelo valor de **R$29,19.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 315** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 316

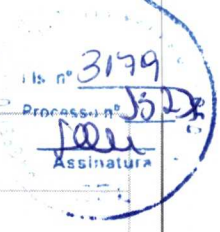

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 316

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
79622	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 481,22	Classificada	--
85319	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 445,13	Classificada	--
55404	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 481,22	Classificada	--
19495	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 481,22	Classificada	--
9085	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 481,22	Classificada	--
13947	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 481,22	Classificada	--
46907	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 475,00	Classificada	--
66568	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 481,22	Classificada	--
46837	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 481,22	Classificada	--

Lances

Lances do Item 316

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 240,00~~	~~14/08/2025 10:50:39~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 240,62	14/08/2025 10:47:15	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 336,86	14/08/2025 10:48:26	Intermediario
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 445,00~~	~~14/08/2025 10:46:32~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 445,13~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.930/0001-54~~	~~R$ 475,00~~	~~11/08/2025 20:49:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 481,22	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 481,22	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 481,22	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 481,22~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 481,22	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 481,22	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 481,22	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Folha nº 3180
Proposta nº 1227
Assinatura

Classificação Final

Classificação Final do Item 316

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 240,62
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 336,86
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 481,22
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 481,22
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 481,22
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 481,22

Mensagens

Mensagens do Item 316

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 316** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 316** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 316** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	A etapa de envio de lances do **ITEM 316** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:54:18	A prorrogação automática do **ITEM 316** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 316** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 316**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$240,00**.
Sistema	08/09/2025 12:10:10	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 240,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 316**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$240,62**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Fls nº 3181
Processo nº 1307
Assinatura

Mensagens do Item 316

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:12	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3182
Processo nº 3027/25
Assinatura

Mensagens do Item 316

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -316** pelo valor de **R$240,62.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 316** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 317

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 317

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
58733	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 11,64	Classificada	--
8707	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 10,77	Classificada	--
80644	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 11,64	Classificada	--
6469	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 11,64	Classificada	--
14581	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 11,64	Classificada	--
87003	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 11,64	Classificada	--
3406	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 11,64	Classificada	--
70636	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 11,64	Classificada	--

Lances

Lances do Item 317

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 5,83	14/08/2025 10:47:03	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 8,16	14/08/2025 10:48:38	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-01~~	~~R$ 10,77~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 11,64	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 11,64	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 11,64	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 11,64~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 11,64	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 11,64	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 11,64	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 317

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 5,83
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 8,16
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 11,64
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 11,64
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 11,64
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 11,64

Mensagens

Mensagens do Item 317

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 317** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 317** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 317** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 317** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Fls nº 3184
Processo nº 022
Assinatura

Mensagens do Item 317

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 317** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 317**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5,83**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3185
Processo nº 3624
Assinatura

Mensagens do Item 317

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -317** pelo valor de **R$5,83.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 317** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 318

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 318

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
3242	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 369,66	Classificada	--
27939	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 341,94	Classificada	--
64831	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 369,67	Classificada	--
97589	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 369,67	Classificada	--
54850	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 369,67	Classificada	--
80552	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 369,67	Classificada	--
19193	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 365,00	Classificada	--
26195	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 369,67	Classificada	--
99639	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 369,67	Classificada	--

Fls nº 3186
Processo nº 152/10
Assinatura
CPL

Lances

Lances do Item 318

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.030/0001-54~~	~~R$ 184,00~~	~~14/08/2025 10:50:24~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 184,84	14/08/2025 10:46:53	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 258,78	14/08/2025 10:48:53	Intermediario
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.030/0001-54~~	~~R$ 341,00~~	~~14/08/2025 10:46:41~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 341,94~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA~~	~~54.663.030/0001-54~~	~~R$ 365,00~~	~~11/08/2025 20:49:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 369,66	07/08/2025 10:02:46	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 369,67	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 369,67	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 369,67	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 369,67~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 369,67	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 369,67	11/08/2025 11:55:07	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 318

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 184,84
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 258,78
3º	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 369,66
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 369,67
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 369,67
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 369,67

Mensagens

Fls nº 3187
Processo nº 527
Assinatura

Mensagens do Item 318

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 318** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 318** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 318** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	A etapa de envio de lances do **ITEM 318** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:54:19	A prorrogação automática do **ITEM 318** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 318** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:52	A proposta do fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** do **ITEM - 318**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$184,00**.
Sistema	08/09/2025 12:10:11	Fornecedor: **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 184,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a apresentar composição detalhada de custos acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou comprovantes de aquisição, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou apenas planilha de composição de custos, sem a juntada de documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, REFERENTE AOS ITENS 265, 266, 267, 268, 271, 273, 274, 281, 297, 302, 303, 304, 316, e 318 por não comprovar a exequibilidade de seus preços inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!!**
Sistema	08/09/2025 12:10:12	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 318**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$184,84**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Fls nº 3088
Processo nº 3027
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 318

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -318** pelo valor de **R$184,84.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 318

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 318** está encerrada. **Despacho:** *Concluído*.

Item 319

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 319

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
98771	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 396,00	Classificada	--
17313	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 366,30	Classificada	--
17721	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 396,00	Classificada	--
95804	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 396,00	Classificada	--
94276	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 396,00	Classificada	--
83394	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 396,00	Classificada	--
86412	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 395,00	Classificada	--
65599	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 396,00	Classificada	--
55122	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 396,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 319

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 199,00	14/08/2025 10:46:41	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 277,21	14/08/2025 10:49:08	Intermediario
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 365,00	14/08/2025 10:46:58	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 366,30~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 395,00	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 396,00	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 396,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 396,00	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Fls nº 3190
Processo nº 3520/25
Assinatura
CPL

Lances do Item 319

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 396,00~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 396,00	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 396,00	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 396,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 319

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 199,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 277,21
3º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 365,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 396,00
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 396,00
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 396,00
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 396,00

Mensagens

Mensagens do Item 319

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 319** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 319** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 319** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 319** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 319** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 319**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$199,00**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Fls nº 3191
Processo nº 1327/0
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 319

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 3192
Processo nº 1227
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 319

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -319** pelo valor de **R$199,00.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 319** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 320

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 320

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
70129	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 188,61	Classificada	--
32515	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 174,46	Classificada	--
51457	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 188,61	Classificada	--
84511	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 188,61	Classificada	--
15806	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 188,61	Classificada	--
71979	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 188,61	Classificada	--
7056	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 188,00	Classificada	--
88884	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 188,61	Classificada	--
52718	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 188,61	Classificada	--

Lances

Lances do Item 320

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 94,31	14/08/2025 10:46:30	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 132,04	14/08/2025 10:49:21	Intermediario
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 174,00	14/08/2025 10:50:52	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 174,46~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 180,00	14/08/2025 10:45:24	Intermediario
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 188,00	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 188,61	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 188,61	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 188,61	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 188,61~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 188,61	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 188,61	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 188,61	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 320

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 94,31
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 132,04
3º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 174,00
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 180,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 188,61
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 188,61
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 188,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... Fls nº 3193 Processo nº ... Assinatura C.P.L.

Mensagens

Mensagens do Item 320

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:41:50	O **ITEM 320** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:41:59	O **ITEM 320** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 320** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 10:52:10	A etapa de envio de lances do **ITEM 320** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 10:54:20	A prorrogação automática do **ITEM 320** está encerrada.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 320** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 320**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$94,31**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3195
Processo nº
Assinatura

Mensagens do Item 320

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -320** pelo valor de **R$94,31.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 320** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 321

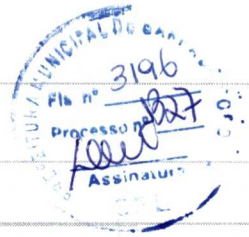

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 321

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
79898	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 148,32	Classificada	--
1461	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 137,20	Classificada	--
15983	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 148,32	Classificada	--
55586	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 148,32	Classificada	--
72494	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 148,32	Classificada	--
361	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 148,32	Classificada	--
49316	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 148,32	Classificada	--
42868	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 148,32	Classificada	--

Lances

Lances do Item 321

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 74,17	14/08/2025 11:08:31	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 103,83	14/08/2025 11:09:31	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 137,20~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 145,00	14/08/2025 11:08:06	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 148,32	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 148,32	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 148,32	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 148,32~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 148,32	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 148,32	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 148,32	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 321

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 74,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAR...
Fls nº 3197
Processo nº
Assinatura

Classificação Final do Item 321

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 103,83
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 145,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 148,32
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 148,32
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 148,32

Mensagens

Mensagens do Item 321

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 11:07:48	O **ITEM 321** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 11:07:57	O **ITEM 321** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 321** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 11:18:05	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 321** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 321** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 321**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$74,17**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 3198
Processo nº 1327
Assinatura

Mensagens do Item 321

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -321** pelo valor de **R$74,17.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 321** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 322

Fls nº 3199
Processo nº 13271/25
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 322

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
41025	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 17,24	Classificada	--
22157	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 15,95	Classificada	--
65248	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 17,24	Classificada	--
98653	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 17,24	Classificada	--
94287	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 17,24	Classificada	--
23218	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 17,24	Classificada	--
57437	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 17,24	Classificada	--
95885	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 17,24	Classificada	--

Lances

Lances do Item 322

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 8,63	14/08/2025 11:08:39	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 12,08	14/08/2025 11:09:43	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 15,95~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 17,24	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 17,24	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 17,24	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 17,24~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 17,24	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 17,24	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 17,24	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 322

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 8,63
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 12,08
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 17,24

Fls nº 3200
Processo nº 13275
Assinatura

Classificação Final do Item 322

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 17,24
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 17,24
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 17,24

Mensagens

Mensagens do Item 322

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 11:07:48	O **ITEM 322** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 11:07:57	O **ITEM 322** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 322** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 11:18:05	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 322** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 322** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 322**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$8,63**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls. nº 3201
Processo nº 3327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 322

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.** !
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -322** pelo valor de **R$8,63.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 322** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 323

Fls nº 3202
Processo nº 021
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 323

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
27406	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 13,65	Classificada	--
10568	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 12,63	Classificada	--
63950	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 13,65	Classificada	--
75913	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 13,65	Classificada	--
45607	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 13,65	Classificada	--
28796	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 13,65	Classificada	--
15210	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 13,65	Classificada	--
96231	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 13,65	Classificada	--

Lances

Lances do Item 323

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 6,83	14/08/2025 11:08:47	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 9,57	14/08/2025 11:09:58	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 12,63~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 13,00	14/08/2025 11:08:08	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 13,65	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 13,65	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 13,65	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 13,65~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 13,65	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 13,65	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 13,65	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 323

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 6,83

Fls nº 3203
Processo nº 3270
Assinatura
CPL

Classificação Final do Item 323

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 9,57
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 13,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 13,65
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 13,65
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 13,65

Mensagens

Mensagens do Item 323

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 11:07:48	O **ITEM 323** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 11:07:57	O **ITEM 323** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 323** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 11:18:05	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 323** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 323** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 323**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,83**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3204
Processo nº 327
Assinatura

Mensagens do Item 323

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -323** pelo valor de **R$6,83.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 323** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 324

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 324

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
79885	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 17,00	Classificada	--
49604	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 15,73	Classificada	--
22202	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 17,00	Classificada	--
41512	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 17,00	Classificada	--
72044	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 17,00	Classificada	--
6004	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 17,00	Classificada	--
33762	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 17,00	Classificada	--
16941	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 17,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 324

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 8,51	14/08/2025 11:08:54	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 11,91	14/08/2025 11:10:15	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 15,73~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 17,00	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 17,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 17,00	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 17,00~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 17,00	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 17,00	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 17,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 324

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 8,51
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 11,91
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 17,00

Fls nº 3206
Processo nº 3927
Assinatura

Classificação Final do Item 324

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 17,00
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 17,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 17,00

Mensagens

Mensagens do Item 324

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 11:07:48	O **ITEM 324** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 11:07:57	O **ITEM 324** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 324** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 11:18:05	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 324** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 324** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 324**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$8,51**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 324

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -324** pelo valor de **R$8,51.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 324** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 325

Fls nº 3208
Processo nº
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 325

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
77968	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 20,53	Classificada	--
68953	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 18,99	Classificada	--
54559	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 20,53	Classificada	--
19078	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 20,53	Classificada	--
3237	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 20,53	Classificada	--
62847	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 20,53	Classificada	--
4756	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 20,53	Classificada	--
18994	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 20,53	Classificada	--

Lances

Lances do Item 325

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,27	14/08/2025 11:09:06	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 14,38	14/08/2025 11:10:33	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 18,99~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 20,53	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 20,53	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 20,53	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 20,53~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 20,53	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 20,53	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 20,53	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 325

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,27
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 14,38
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 20,53

Fls nº 3209
Processo nº 2276
Assinatura

Classificação Final do Item 325

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 20,53
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 20,53
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 20,53

Mensagens

Mensagens do Item 325

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 11:07:48	O **ITEM 325** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 11:07:57	O **ITEM 325** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 325** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 11:18:05	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 325** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 325** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 325**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$10,27**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3210
Processo nº 2025
Assinatura

Mensagens do Item 325

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -325** pelo valor de **R$10,27.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 325** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 326

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 326

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
45216	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 77,33	Classificada	--
66639	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 71,53	Classificada	--
76184	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 77,33	Classificada	--
60070	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 77,33	Classificada	--
33775	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 77,33	Classificada	--
46931	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 77,33	Classificada	--
6296	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 77,33	Classificada	--
34851	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 77,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 326

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 38,67	14/08/2025 11:09:17	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 54,14	14/08/2025 11:10:51	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 71,53~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 77,33	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 77,33	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 77,33	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 77,33~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 77,33	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 77,33	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 77,33	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 326

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 38,67
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 54,14
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 77,33

Fls nº 3212
Processo nº 3377
Assinatura
CPL

Classificação Final do Item 326

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 77,33
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 77,33
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 77,33

Mensagens

Mensagens do Item 326

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 11:07:48	O **ITEM 326** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 11:07:57	O **ITEM 326** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 326** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 11:18:05	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 326** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 326** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 326**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$38,67**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3213
Processo nº 827
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 326

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -326** pelo valor de **R$38,67.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 326** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 327

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 327

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
30348	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 75,90	Classificada	--
56215	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 70,21	Classificada	--
80470	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 75,90	Classificada	--
36903	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 75,90	Classificada	--
93413	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 75,90	Classificada	--
37409	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 75,90	Classificada	--
58858	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 75,90	Classificada	--
66464	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 75,90	Classificada	--

Lances

Lances do Item 327

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 37,96	14/08/2025 11:09:24	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 54,14	14/08/2025 11:11:15	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 70,21~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 75,90	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 75,90	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 75,90	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 75,90~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 75,90	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 75,90	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 75,90	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 327

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 37,96
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 54,14
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 75,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
Fls nº 3215
Processo nº 3327

Classificação Final do Item 327

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 75,90
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 75,90
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 75,90

Mensagens

Mensagens do Item 327

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 11:07:48	O **ITEM 327** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 11:07:57	O **ITEM 327** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 327** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 11:18:05	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 327** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 327** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 327**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$37,96**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

3216
Processo nº 327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 327

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -327** pelo valor de **R$37,96.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 327** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 328

Fls nº 3217
Processo nº
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 328

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
89533	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 73,91	Classificada	--
32926	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 68,37	Classificada	--
21425	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 73,91	Classificada	--
96980	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 73,91	Classificada	--
99243	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 73,91	Classificada	--
47365	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 73,91	Classificada	--
16872	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 73,91	Classificada	--
94048	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 73,91	Classificada	--

Lances

Lances do Item 328

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 36,96	14/08/2025 11:10:17	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 51,75	14/08/2025 11:11:44	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 68,37~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 73,91	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 73,91	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 73,91	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 73,91~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 73,91	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 73,91	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 73,91	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 328

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 36,96
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 51,75
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 73,91

3218
Processo nº
Assinatura
CPF

Classificação Final do Item 328

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 73,91
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 73,91
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 73,91

Mensagens

Mensagens do Item 328

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 11:07:48	O **ITEM 328** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 11:07:57	O **ITEM 328** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 328** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 11:18:05	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 328** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 328** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 328**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$36,96**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 3219
Processo nº
Assinatura

Mensagens do Item 328

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -328** pelo valor de **R$36,96.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 328** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 329

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 329

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
39420	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 59,40	Classificada	--
12210	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 54,95	Classificada	--
43500	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 59,40	Classificada	--
32714	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 59,40	Classificada	--
33565	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 59,40	Classificada	--
3909	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 59,40	Classificada	--
85814	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 59,40	Classificada	--
36687	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 59,40	Classificada	--

Lances

Lances do Item 329

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 29,71	14/08/2025 11:09:40	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 41,59	14/08/2025 11:11:58	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 54,95~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 59,40	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 59,40	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 59,40	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 59,40~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 59,40	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 59,40	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 59,40	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 329

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 29,71
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 41,59
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 59,40

Classificação Final do Item 329

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 59,40
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 59,40
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 59,40

Mensagens

Mensagens do Item 329

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 11:07:48	O **ITEM 329** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 11:07:57	O **ITEM 329** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 329** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 11:18:05	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 329** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 329** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 329**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$29,71**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

3222
Processo nº
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 329

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -329** pelo valor de **R$29,71.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 329** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 330

3223
Processo nº 5376
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 330

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
96144	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 96,46	Classificada	--
92568	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 89,23	Classificada	--
22542	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 96,46	Classificada	--
29447	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 96,46	Classificada	--
35775	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 96,46	Classificada	--
83091	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 96,46	Classificada	--
50828	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 96,46	Classificada	--
9979	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 96,46	Classificada	--

Lances

Lances do Item 330

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 48,24	14/08/2025 11:09:47	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 67,53	14/08/2025 11:12:19	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 89,23~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 96,46	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 96,46	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 96,46	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 96,46~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 96,46	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 96,46	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 96,46	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 330

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 48,24
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 67,53
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 96,46

3224
Processo
CPL

Classificação Final do Item 330

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 96,46
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 96,46
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 96,46

Mensagens

Mensagens do Item 330

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 11:07:48	O **ITEM 330** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 11:07:57	O **ITEM 330** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 330** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 11:18:05	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 330** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 330** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 330**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$48,24**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 330

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -330** pelo valor de **R$48,24.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 330** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 331

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 331

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
70458	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 108,00	Classificada	--
92274	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 99,90	Classificada	--
21356	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 108,00	Classificada	--
90175	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 108,00	Classificada	--
74469	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 108,00	Classificada	--
30168	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 108,00	Classificada	--
36354	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 108,00	Classificada	--
93125	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 108,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 331

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 55,00	14/08/2025 11:10:01	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 75,61	14/08/2025 11:12:48	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 99,90~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 108,00	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 108,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 108,00	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 108,00~~	~~11/08/2025 16:23:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 108,00	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 108,00	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 108,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 331

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 55,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 75,61
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 108,00

Fls nº 3227
Processo nº 132/25
Assinatura
CPL

Classificação Final do Item 331

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 108,00
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 108,00
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 108,00

Mensagens

Mensagens do Item 331

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 11:07:48	O **ITEM 331** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 11:07:57	O **ITEM 331** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 331** será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 11:18:05	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 331** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 10:34:51	O **ITEM 331** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	15/08/2025 10:44:51	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:57:53	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 331**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$55,00**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:44:41	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:55:13	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

3228
Processo nº
Assinatura

Mensagens do Item 331

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:07:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:27:21	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -331** pelo valor de **R$55,00.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 331** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 09:23:34	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10** às **09:23:34**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 09:46:46	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20** às **09:46:46**
Sistema	12/08/2025 10:05:03	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30** às **10:05:03**
Sistema	12/08/2025 10:17:58	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40** às **10:17:58**
Sistema	12/08/2025 10:30:46	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55** às **10:30:46**
Sistema	12/08/2025 10:59:46	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70** às **10:59:46**
Sistema	12/08/2025 11:23:20	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85** às **11:23:20**
Sistema	12/08/2025 11:47:07	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100** às **11:47:07**
Sistema	12/08/2025 12:07:00	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a sessão devido ao horário de almoço.. A **REABERTURA** será no dia 13/08/2025 09:20 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	13/08/2025 09:26:43	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	13/08/2025 09:27:28	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115** às **09:27:28**
Sistema	13/08/2025 09:54:49	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130** às **09:54:49**
Sistema	13/08/2025 10:09:55	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140** às **10:09:55**
Sistema	13/08/2025 10:26:31	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150** às **10:26:31**
Sistema	13/08/2025 10:37:13	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160** às **10:37:13**
Sistema	13/08/2025 10:57:46	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170** às **10:57:46**
Sistema	13/08/2025 11:21:13	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180** às **11:21:13**
Sistema	13/08/2025 11:38:19	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190** às **11:38:19**
Sistema	13/08/2025 11:55:09	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a sessão devido ao horário de almoço.. A **REABERTURA** será no dia 14/08/2025 09:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	14/08/2025 09:11:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	14/08/2025 09:13:20	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205** às **09:13:20**
Sistema	14/08/2025 09:27:06	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225** às **09:27:06**
Sistema	14/08/2025 09:40:43	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250** às **09:40:43**
Sistema	14/08/2025 10:01:12	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270** às **10:01:12**

Fls nº 3230
Processo nº
Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 10:20:10	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295** às **10:20:10**
Sistema	14/08/2025 10:41:59	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320** às **10:41:59**
Sistema	14/08/2025 11:07:57	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331** às **11:07:57**
Sistema	14/08/2025 12:25:49	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a sessão em razão do horário de almoço.. A **REABERTURA** será no dia 15/08/2025 09:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	15/08/2025 09:14:36	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	15/08/2025 11:01:39	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **15/08/2025 11:00:00hs** até o dia **15/08/2025 13:00:00hs** para o(s) fornecedor(es): ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA P R DE O SOUZA R N ALVES DOS REIS LTDA M. DE NAZARE R. DA SILVA ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA N DOS SANTOS LTDA SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA.
Sistema	15/08/2025 11:37:52	O fornecedor **P R DE O SOUZA** acabou de **ENVIAR** licitanet_proposta_final_fornecedor_1755268671.pdf no proposta final.
Sistema	15/08/2025 11:45:05	O fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_declaracao_b_do_corda_ma_1755269105.pdf no proposta final.
Sistema	15/08/2025 11:46:13	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** comprovacao_de_exequibilidade_planilha_de_custos_1755269173.pdf no proposta final.
Sistema	15/08/2025 11:46:14	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** z_atrium_declaracao_unificada_1755269173.pdf no proposta final.
Sistema	15/08/2025 11:46:14	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** z_atrium_proposta_readequada_1755269173.pdf no proposta final.
Sistema	15/08/2025 11:46:14	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** nota_de_compra_lampadas_12w_15w_20w_40w_50w_1755269173.pdf no proposta final.
Sistema	15/08/2025 11:46:18	O fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** acabou de **ENVIAR** proposta_pregao_045_2025_barra_do_corda_readequad_1_1755269178.pdf no proposta final.
Sistema	15/08/2025 11:46:31	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** z_atrium_documentos_e_atestados_val_26_08_2025_ii_1755269191.zip no proposta final.
Sistema	15/08/2025 12:09:38	O fornecedor **P R DE O SOUZA** acabou de **ENVIAR** licitanet_proposta_final_fornecedor_assinado_1755270578.pdf no proposta final.
Sistema	15/08/2025 12:09:43	O fornecedor **P R DE O SOUZA** acabou de **EXCLUIR** licitanet_proposta_final_fornecedor_1755268671.pdf da proposta final.
Pregoeiro	15/08/2025 12:12:27	Reforçando, todos os licitantes que apresentaram desconto maior que 50% (cinquenta por cento), solicitamos a apresentação da composição detalhada de custos da proposta a ser apresentada, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta.
Sistema	15/08/2025 12:15:57	O fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** acabou de **ENVIAR** barra_do_corda_ma_15_08_1755270957.zip no proposta final.
Sistema	15/08/2025 12:30:55	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** proposta_readequada_ferro_assinado_1755271855.pdf no proposta final.
Sistema	15/08/2025 12:37:27	O fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_readequada_1755272247.pdf no proposta final.

Fls nº 3231
Processo nº 045/2025
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 12:38:33	O fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_adequada_e_habilitacao_1755272313.zip no proposta final.
Sistema	15/08/2025 12:41:54	O fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** acabou de **EXCLUIR** proposta_adequada_e_habilitacao_1755272313.zip da proposta final.
Sistema	15/08/2025 12:42:08	O fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_adequada_e_hab_1755272527.zip no proposta final.
Sistema	15/08/2025 12:45:18	O fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** acabou de **ENVIAR** comp_de_custos_b_do_corda_ma_1755272718.pdf no proposta final.
Sistema	15/08/2025 12:49:43	O fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** acabou de **EXCLUIR** comp_de_custos_b_do_corda_ma_1755272718.pdf da proposta final.
Sistema	15/08/2025 12:49:56	O fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** acabou de **ENVIAR** comp_de_custos_b_do_corda_ma_1755272996.pdf no proposta final.
Sistema	15/08/2025 13:00:02	O prazo para o fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 13:00:02	O prazo para o fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 13:00:02	O prazo para o fornecedor **P R DE O SOUZA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 13:00:02	O prazo para o fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 13:00:02	O prazo para o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 13:00:02	O prazo para o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 13:00:02	O prazo para o fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 13:00:02	O prazo para o fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 13:07:02	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a sessão para análise das propostas.. A **REABERTURA** será no dia 19/08/2025 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	19/08/2025 09:31:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	19/08/2025 12:02:47	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a sessão em razão do horário de almoço e da necessidade de continuidade da análise das propostas apresentadas. . A **REABERTURA** será no dia 20/08/2025 15:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	20/08/2025 15:25:29	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	20/08/2025 15:27:50	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a sessão em razão da não conclusão de análise das propostas.. A **REABERTURA** será no dia 25/08/2025 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	20/08/2025 16:18:19	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	20/08/2025 16:21:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Retificando a data de reabertura.. A **REABERTURA** será no dia 26/08/2025 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/08/2025 09:34:38	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	26/08/2025 12:44:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a sessão, em razão do horário de almoço, e da não conclusão das análises das propostas. A **REABERTURA** será no dia 29/08/2025 10:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	29/08/2025 10:11:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	29/08/2025 13:20:12	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a sessão em razão do avançar da hora.. A **REABERTURA** será no dia 01/09/2025 15:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	01/09/2025 15:08:22	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	01/09/2025 15:09:38	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **01/09/2025 15:10:00hs** até o dia **01/09/2025 17:10:00hs** para o(s) fornecedor(es): ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA P R DE O SOUZA R N ALVES DOS REIS LTDA M. DE NAZARE R. DA SILVA ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA N DOS SANTOS LTDA SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA.
Pregoeiro	01/09/2025 15:10:53	Todos os licitantes que apresentaram desconto maior que 50% (cinquenta por cento), solicitamos a apresentação da composição detalhada de custos da proposta a ser apresentada, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta.
Sistema	01/09/2025 15:14:41	O fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** acabou de **ENVIAR** barra_do_corda_ma_1756750480.pdf no proposta final.
Sistema	01/09/2025 15:18:14	O fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** acabou de **ENVIAR** comp_de_custos_b_do_corda_ma_1756750693.pdf no proposta final.
Sistema	01/09/2025 15:42:20	O fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_readequada_1756752139.pdf no proposta final.
Sistema	01/09/2025 15:42:27	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** comprovacao_de_exequibilidade_planilha_de_custos_ii_1756752147.pdf no proposta final.
Sistema	01/09/2025 15:42:34	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** z_atrium_proposta_readequada_ii_1756752154.pdf no proposta final.
Sistema	01/09/2025 15:43:12	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** z_atrium_documentos_e_atestados_val_17_09_2025_1756752191.zip no proposta final.
Sistema	01/09/2025 15:52:24	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** proposta_readequada_ferro_1756752744.pdf no proposta final.
Sistema	01/09/2025 16:08:01	O fornecedor **P R DE O SOUZA** acabou de **ENVIAR** p_r_de_o_souza_1756753680.pdf no proposta final.
Sistema	01/09/2025 17:10:00	O fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** acabou de **ENVIAR** orcamento_622_1756757400.pdf no proposta final.
Sistema	01/09/2025 17:10:00	O fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** acabou de **ENVIAR** realinhada_barra_do_corda_01_09_1756757400.pdf no proposta final.
Sistema	01/09/2025 17:10:02	O prazo para o fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/09/2025 17:10:02	O prazo para o fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/09/2025 17:10:02	O prazo para o fornecedor **P R DE O SOUZA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/09/2025 17:10:02	O prazo para o fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/09/2025 17:10:02	O prazo para o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/09/2025 17:10:02	O prazo para o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/09/2025 17:10:02	O prazo para o fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/09/2025 17:10:02	O prazo para o fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/09/2025 17:15:43	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão para análise das propostas. . A **REABERTURA** será no dia 08/09/2025 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	08/09/2025 09:33:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	08/09/2025 12:14:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a sessão em razão do horario de almoço e a não conclusão da análise das propostas. A **REABERTURA** será no dia 10/09/2025 15:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	10/09/2025 15:11:27	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	10/09/2025 17:00:04	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão em razão do avançar da hora.. A **REABERTURA** será no dia 15/09/2025 15:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	15/09/2025 15:41:38	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	15/09/2025 15:42:28	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que, em razão do atraso na reabertura da presente sessão, a fim de evitar prejuízos à condução regular do certame e garantir a igualdade entre os licitantes, esta ficará suspensa. a continuidade da sessão será realizada após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prevê a legislação, de modo a garantir a ampla participação e evitar prejuízos aos licitantes. Ficam todos os interessados notificados. A **REABERTURA** será no dia 18/09/2025 15:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	18/09/2025 15:07:11	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	18/09/2025 15:45:08	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **18/09/2025 15:45:00hs** até o dia **18/09/2025 17:45:00hs** para o(s) fornecedor(es): ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA P R DE O SOUZA R N ALVES DOS REIS LTDA M. DE NAZARE R. DA SILVA ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA N DOS SANTOS LTDA SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA.
Pregoeiro	18/09/2025 15:47:59	Todos os licitantes que apresentaram desconto maior que 50% (cinquenta por cento), solicitamos a apresentação da composição detalhada de custos da proposta a ser apresentada, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	18/09/2025 15:48:16	Atenção, senhores Licitantes! Apresentar proposta final, e quando for o caso, composição de custo, referente a item que esteja devidamente classificado.

Fls nº 3234
Processo nº
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/09/2025 15:51:52	O fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_readequada_1758221512.pdf no proposta final.
Sistema	18/09/2025 16:22:59	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** proposta_readequada_ferro_2_1758223378.pdf no proposta final.
Sistema	18/09/2025 16:49:54	O fornecedor **P R DE O SOUZA** acabou de **ENVIAR** proposta_final_1758224994.pdf no proposta final.
Sistema	18/09/2025 16:51:59	O fornecedor **P R DE O SOUZA** acabou de **EXCLUIR** proposta_final_1758224994.pdf da proposta final.
Sistema	18/09/2025 16:52:06	O fornecedor **P R DE O SOUZA** acabou de **ENVIAR** proposta_final_1758224994_1758225126.pdf no proposta final.
Sistema	18/09/2025 16:52:44	O fornecedor **P R DE O SOUZA** acabou de **EXCLUIR** proposta_final_1758224994_1758225126.pdf da proposta final.
Sistema	18/09/2025 16:52:50	O fornecedor **P R DE O SOUZA** acabou de **ENVIAR** proposta_final_assinado_1758225170.pdf no proposta final.
Sistema	18/09/2025 17:36:46	O fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** acabou de **ENVIAR** barra_do_corda_ma_proposta_realinhada_18_9_2025_1758227805.zip no proposta final.
Sistema	18/09/2025 17:37:15	O fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** acabou de **ENVIAR** barra_do_corda_ma_proposta_realinhada_18_9_2025_1758227834.zip no proposta final.
Sistema	18/09/2025 17:45:02	O prazo para o fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	18/09/2025 17:45:02	O prazo para o fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	18/09/2025 17:45:02	O prazo para o fornecedor **P R DE O SOUZA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	18/09/2025 17:45:02	O prazo para o fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	18/09/2025 17:45:02	O prazo para o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	18/09/2025 17:45:02	O prazo para o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	18/09/2025 17:45:02	O prazo para o fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	18/09/2025 17:45:02	O prazo para o fornecedor **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	19/09/2025 13:50:57	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que a fim de evitar prejuízos à condução regular do certame e garantir a igualdade entre os licitantes, esta ficará suspensa. a continuidade da sessão será realizada após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prevê a legislação, de modo a garantir a ampla participação e evitar prejuízos aos licitantes. Ficam todos os interessados notificados.. A **REABERTURA** será no dia 26/09/2025 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	26/09/2025 09:31:47	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	26/09/2025 10:59:33	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **26/09/2025 11:00:00hs** até o dia **26/09/2025 13:00:00hs** para o(s) fornecedor(es): ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA P R DE O SOUZA.
Pregoeiro	26/09/2025 11:01:01	Atenção, senhores Licitantes! Apresentar proposta final referente a item que esteja devidamente classificado.
Sistema	26/09/2025 12:20:32	O fornecedor **P R DE O SOUZA** acabou de **ENVIAR** licitanet_proposta_final_fornecedor_assinado_1758900032.pdf no proposta final.

3235
Processo nº 122
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/09/2025 13:00:01	O prazo para o fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	26/09/2025 13:00:01	O prazo para o fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	26/09/2025 13:00:01	O prazo para o fornecedor **P R DE O SOUZA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	26/09/2025 13:28:20	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender para análise da proposta.. A **REABERTURA** será no dia 02/10/2025 09:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	02/10/2025 09:12:01	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	02/10/2025 10:40:38	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **02/10/2025 10:40:00hs** até o dia **02/10/2025 12:40:00hs** para o(s) fornecedor(es): COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
Sistema	02/10/2025 12:40:02	O prazo para o fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Pregoeiro	02/10/2025 13:12:12	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **02/10/2025 13:11:00hs** até o dia **02/10/2025 15:11:00hs** para o(s) fornecedor(es): ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA .
Sistema	02/10/2025 15:11:01	O prazo para o fornecedor **ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Pregoeiro	02/10/2025 15:24:03	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **02/10/2025 15:24:00hs** até o dia **02/10/2025 17:24:00hs** para o(s) fornecedor(es): P R DE O SOUZA.
Sistema	02/10/2025 17:11:28	O fornecedor **P R DE O SOUZA** acabou de **ENVIAR** licitanet_proposta_final_fornecedor_assinado_1_1759435887.pdf no proposta final.
Sistema	02/10/2025 17:24:02	O prazo para o fornecedor **P R DE O SOUZA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	02/10/2025 17:31:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a sessão em razão do avançar da hora.. A **REABERTURA** será no dia 09/10/2025 11:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/10/2025 12:16:01	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/10/2025 12:29:18	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que, em razão do atraso na reabertura da presente sessão, a fim de evitar prejuízos à condução regular do certame e garantir a igualdade entre os licitantes, esta ficará suspensa. a continuidade da sessão será realizada após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prevê a legislação, de modo a garantir a ampla participação e evitar prejuízos aos licitantes. Ficam todos os interessados notificados.. A **REABERTURA** será no dia 13/10/2025 15:15 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	13/10/2025 15:19:39	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	13/10/2025 15:45:16	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **13/10/2025 15:45:00hs** até o dia **13/10/2025 17:45:00hs** para o(s) fornecedor(es): ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA P R DE O SOUZA R N ALVES DOS REIS LTDA M. DE NAZARE R. DA SILVA ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA N DOS SANTOS LTDA.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 16:27:01	O fornecedor **P R DE O SOUZA** acabou de **ENVIAR** pregao_bdc_1760383620.zip no habilitanet.
Sistema	13/10/2025 16:28:41	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** comprovacao_de_exequibilidade_planilha_de_custos_iii_1760383721.pdf no habilitanet.
Sistema	13/10/2025 16:28:41	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** z_atrium_proposta_readequada_iii_1760383721.pdf no habilitanet.
Sistema	13/10/2025 16:29:34	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** z_atrium_documentos_e_atestados_val_20_10_2025_1760383774.zip no habilitanet.
Sistema	13/10/2025 16:49:34	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** 2_ferro_mendes_1760384974.zip no habilitanet.
Sistema	13/10/2025 16:52:43	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** licitanet_declaracoes_fornecedor_1760385163.pdf no habilitanet.
Sistema	13/10/2025 17:07:39	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **EXCLUIR** 2_ferro_mendes_1760384974.zip do habilitanet.
Sistema	13/10/2025 17:08:01	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** 2_ferro_mendes_esse_1760386080.zip no habilitanet.
Sistema	13/10/2025 17:11:57	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** 6_certidao_dicida_ativa_13_10_essa_1760386317.jsf no habilitanet.
Sistema	13/10/2025 17:11:57	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** 6_certidao_negativa_estaudal_13_10_1760386317.jsf no habilitanet.
Sistema	13/10/2025 17:17:06	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** certidoes_estaduais_1760386625.pdf no habilitanet.
Sistema	13/10/2025 17:20:32	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **EXCLUIR** 6_certidao_dicida_ativa_13_10_essa_1760386317.jsf do habilitanet.
Sistema	13/10/2025 17:20:39	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **EXCLUIR** 6_certidao_negativa_estaudal_13_10_1760386317.jsf do habilitanet.
Sistema	13/10/2025 17:21:41	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** emissaocertidaonegativa_1760386901.pdf no habilitanet.
Sistema	13/10/2025 17:21:41	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** emissaocertidaonegativadividaativa_1760386901.pdf no habilitanet.
Sistema	13/10/2025 17:45:01	O prazo para o fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
Sistema	13/10/2025 17:45:01	O prazo para o fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
Sistema	13/10/2025 17:45:01	O prazo para o fornecedor **P R DE O SOUZA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
Sistema	13/10/2025 17:45:01	O prazo para o fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
Sistema	13/10/2025 17:45:01	O prazo para o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
Sistema	13/10/2025 17:45:01	O prazo para o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
Sistema	13/10/2025 17:45:01	O prazo para o fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
Sistema	13/10/2025 17:51:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender em razão do avançar da hora, e devido a necessidade de análise da habilitação.. A **REABERTURA** será no dia 17/10/2025 09:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	17/10/2025 09:32:03	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Fls nº 3236
Processo nº 045/2025
Assinatura
CPL

Fls nº 3237
Processo nº 1302
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	17/10/2025 09:54:36	Bom dia! Estamos analisando os documentos habilitatórios.
Sistema	17/10/2025 13:42:56	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão em razão da não conclusão de análise dos documentos habilitatórios.. A **REABERTURA** será no dia 20/10/2025 11:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	20/10/2025 11:19:16	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	20/10/2025 13:33:17	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão para dar continuidade as análises dos documentos habilitatórios.. A **REABERTURA** será no dia 22/10/2025 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	22/10/2025 14:35:09	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	22/10/2025 15:32:31	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **22/10/2025 15:32:00hs** até o dia **22/10/2025 17:32:00hs** para o(s) fornecedor(es): ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA P R DE O SOUZA R N ALVES DOS REIS LTDA M. DE NAZARE R. DA SILVA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA N DOS SANTOS LTDA ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA .
Sistema	22/10/2025 15:52:31	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Após o prazo, fica suspensa a presente sessão em razão da análise das propostas.. A **REABERTURA** será no dia 30/10/2025 10:25 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	22/10/2025 16:18:39	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** proposta_readequada_ferro_2_1761160719.pdf no proposta final.
Sistema	22/10/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	22/10/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	22/10/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **P R DE O SOUZA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	22/10/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	22/10/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	22/10/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	22/10/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	22/10/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	30/10/2025 10:42:59	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	30/10/2025 14:21:07	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão para continuação das análises.. A **REABERTURA** será no dia 06/11/2025 09:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2025 09:18:04	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	06/11/2025 11:07:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão para continuação.. A **REABERTURA** será no dia 11/11/2025 09:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	11/11/2025 09:13:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	11/11/2025 12:42:31	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender para horário de almoço.. A **REABERTURA** será no dia 11/11/2025 15:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	11/11/2025 15:10:23	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	11/11/2025 17:42:22	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão em razão do avançar da hora.. A **REABERTURA** será no dia 13/11/2025 15:15 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	13/11/2025 15:24:39	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	13/11/2025 17:23:49	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão em razão do avançar da hora.. A **REABERTURA** será no dia 17/11/2025 09:15 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	17/11/2025 09:17:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	17/11/2025 09:18:59	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **17/11/2025 09:19:00hs** até o dia **17/11/2025 11:19:00hs** para o(s) fornecedor(es): ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA P R DE O SOUZA R N ALVES DOS REIS LTDA M. DE NAZARE R. DA SILVA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA N DOS SANTOS LTDA ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA .
Sistema	17/11/2025 10:48:15	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** z_atrium_proposta_readequada_iii_1763387295.pdf no proposta final.
Sistema	17/11/2025 10:48:34	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** z_atrium_documentos_e_atestados_val_02_12_2025_1763387313.zip no proposta final.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **P R DE O SOUZA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **P R DE O SOUZA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 11:19:01	O prazo para o fornecedor **ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Pregoeiro	17/11/2025 14:09:44	Senhores Licitantes, Considerando que a empresa ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ 46.423.434/0001-03, sagrou-se vencedora dos itens 282, 283, 284, 285, 310 e 311, com os valores ofertados por meio de lances durante a disputa; Considerando que a proposta posteriormente encaminhada pela empresa apresenta valores divergentes daqueles registrados no sistema eletrônico, conforme documento juntado aos autos; Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de verificação da compatibilidade da proposta com os lances ofertados; Considerando, ainda, que a proposta final válida é aquela registrada no sistema eletrônico no momento do encerramento da etapa competitiva, devendo a planilha de preços e demais documentos refletir integralmente tais valores, sob pena de desconformidade com o edital; Solicitamos, portanto, que a empresa proceda à correção e reenvío da proposta comercial, ajustando os valores unitários e totais dos itens 282, 283, 284, 285, 310 e 311, de forma a manter absoluta conformidade com os últimos lances apresentados pela própria licitante durante a sessão pública. O envio deverá ocorrer no prazo estabelecido no edital, sob pena de desclassificação, caso não atendida a adequação necessária. Sem mais para o momento.
Pregoeiro	17/11/2025 14:10:30	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **17/11/2025 14:10:00hs** até o dia **17/11/2025 16:10:00hs** para o(s) fornecedor(es): ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.
Sistema	17/11/2025 14:19:36	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** z_solicitacao_de_negociacao_para_reducao_dos_valores_1763399976.pdf no proposta final.
Sistema	17/11/2025 16:10:01	O prazo para o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 16:10:01	O prazo para o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	17/11/2025 17:41:44	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão em razão do avançar da hora.. A **REABERTURA** será no dia 24/11/2025 09:20 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	24/11/2025 14:47:56	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Fls nº 3239
Processo nº
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/11/2025 14:49:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que, em razão do atraso na reabertura da presente sessão, a fim de evitar prejuízos à condução regular do certame e garantir a igualdade entre os licitantes, esta ficará suspensa. a continuidade da sessão será realizada após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prevê a legislação, de modo a garantir a ampla participação e evitar prejuízos aos licitantes. A **REABERTURA** será no dia 25/11/2025 15:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	25/11/2025 15:31:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	25/11/2025 15:31:53	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **25/11/2025 15:32:00hs** até o dia **25/11/2025 17:32:00hs** para o(s) fornecedor(es): ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA P R DE O SOUZA R N ALVES DOS REIS LTDA M. DE NAZARE R. DA SILVA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA N DOS SANTOS LTDA ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA .
Sistema	25/11/2025 15:36:55	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** proposta_readequada_ferro_mendes_1764095814.pdf no proposta final.
Sistema	25/11/2025 16:35:30	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Continuação. A **REABERTURA** será no dia 26/11/2025 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	25/11/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	25/11/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	25/11/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **P R DE O SOUZA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	25/11/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	25/11/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	25/11/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	25/11/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	25/11/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	25/11/2025 17:32:01	O prazo para o fornecedor **ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	26/11/2025 16:21:44	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	26/11/2025 16:22:35	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Continuação.. A **REABERTURA** será no dia 28/11/2025 08:40 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	28/11/2025 08:49:30	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	28/11/2025 13:22:18	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Continuação. A **REABERTURA** será no dia 01/12/2025 10:20 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

3240
Processo nº 045/2025
Abertura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2025 10:48:27	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	01/12/2025 11:55:35	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **01/12/2025 11:55:00hs** até o dia **01/12/2025 13:55:00hs** para o(s) fornecedor(es): ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA P R DE O SOUZA R N ALVES DOS REIS LTDA M. DE NAZARE R. DA SILVA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA N DOS SANTOS LTDA.
Sistema	01/12/2025 12:41:45	O fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** acabou de **ENVIAR** z_atrium_proposta_readequada_1755269173_1_1764603705.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2025 13:37:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Informamos que após o prazo para apresentação de proposta, fica suspensa a presente sessão em razão das análises.. A **REABERTURA** será no dia 03/12/2025 10:20 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	01/12/2025 13:51:34	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** proposta_readequada_ferro_1764607893.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2025 13:55:01	O prazo para o fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/12/2025 13:55:01	O prazo para o fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/12/2025 13:55:01	O prazo para o fornecedor **P R DE O SOUZA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/12/2025 13:55:01	O prazo para o fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/12/2025 13:55:01	O prazo para o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/12/2025 13:55:01	O prazo para o fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/12/2025 13:55:01	O prazo para o fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	01/12/2025 13:55:01	O prazo para o fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	03/12/2025 10:30:29	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	03/12/2025 12:25:20	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Continuação. . A **REABERTURA** será no dia 05/12/2025 08:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	05/12/2025 09:14:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	05/12/2025 12:41:23	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Continuação.. A **REABERTURA** será no dia 05/12/2025 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	05/12/2025 14:07:39	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Fls nº 3241
Processo nº 045/25
Assinatura
CPL

Folha nº 3242
Processo nº 045/2025
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	05/12/2025 14:09:06	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **05/12/2025 14:09:00hs** até o dia **05/12/2025 16:09:00hs** para o(s) fornecedor(es): ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA P R DE O SOUZA M. DE NAZARE R. DA SILVA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA N DOS SANTOS LTDA.
Sistema	05/12/2025 14:49:41	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** proposta_readequada_ferro_1764956981.pdf no proposta final.
Sistema	05/12/2025 16:09:01	O prazo para o fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	05/12/2025 16:09:01	O prazo para o fornecedor **P R DE O SOUZA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	05/12/2025 16:09:01	O prazo para o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	05/12/2025 16:09:01	O prazo para o fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	05/12/2025 16:09:01	O prazo para o fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	05/12/2025 16:40:04	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Continuação.. A **REABERTURA** será no dia 10/12/2025 14:40 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	10/12/2025 14:43:16	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	10/12/2025 15:11:58	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/12/2025 15:12:00hs** até o dia **10/12/2025 17:12:00hs** para o(s) fornecedor(es): M. DE NAZARE R. DA SILVA.
Sistema	10/12/2025 15:48:14	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** proposta_readequada_ferro_dezembro_1765392494.pdf no proposta final.
Pregoeiro	10/12/2025 16:49:13	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/12/2025 16:49:00hs** até o dia **10/12/2025 18:49:00hs** para o(s) fornecedor(es): ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO.
Sistema	10/12/2025 17:12:01	O prazo para o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 17:25:06	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Continuação.. A **REABERTURA** será no dia 11/12/2025 09:20 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	10/12/2025 18:49:01	O prazo para o fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	11/12/2025 09:31:00	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	11/12/2025 09:36:12	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **11/12/2025 09:36:00hs** até o dia **11/12/2025 11:36:00hs** para o(s) fornecedor(es): COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
Sistema	11/12/2025 11:36:01	O prazo para o fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	11/12/2025 12:08:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Continuação.. A **REABERTURA** será no dia 11/12/2025 14:20 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:22:11	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 045/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	11/12/2025 14:40:20	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **11/12/2025 14:40:00hs** até o dia **11/12/2025 16:40:00hs** para o(s) fornecedor(es): M. DE NAZARE R. DA SILVA.
Sistema	11/12/2025 14:55:31	O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** acabou de **ENVIAR** proposta_readequada_ferro_dezembro_1765475731.pdf no proposta final.
Sistema	11/12/2025 16:40:01	O prazo para o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Pregoeiro	11/12/2025 17:12:03	Considerando que as certidões foram anexadas válidas no momento da apresentação, e que eventual expiração tenha ocorrido no decorrer do certame, esclarece-se que tal situação não constitui motivo para inabilitação, uma vez atendido o requisito temporal da apresentação dos documentos; Considerando, ainda, que a atualização das certidões será exigida no ato da contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, devendo os licitantes manterem sua regularidade fiscal para celebração do contrato e durante toda a execução contratual; Registra-se, portanto, que a eventual expiração de documentos após a apresentação não prejudica a continuidade do licitante no certame, sem prejuízo da obrigação legal de apresentar a documentação atualizada no momento oportuno.
Sistema	24/02/2026 10:30:14	O fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.

Fls nº 3243
Processo nº
Assinatura
CPI

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com

3244
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mem 04/2026

IIm, Senhor
ANDERSON PEREIRA GOMES
Controlador Interino do Município

Excelentíssima Senhora Controladora do Município, encaminho PREGÃO ELETRONICO **n° 045/2025**, Processo Administrativo **nº 1.327/2025,** cujo objeto é, **contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais de construção,** para análise externa da do pregão eletrônico, conforme consta nos autos.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Corda/MA, em 03 de fevereiro de 2026

Simone Lopes dos Santos

Simone Lopes dos Santos
Membro da CPL

Folha nº 3245
Processo nº 1327/25
Assinatura
CPL

PARECER DA CONTROLADORIA – FASE EXTERNA

EMENTA: PROCESSO 1327/2025 – **ASSUNTO GERAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENRIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **1327/2025**, que tem como interessado a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Fls nº 3246
Processo nº 1327/25
Assinatura
CPL

ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENRIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES. na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo **menor preço GLOBAL.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1327/2025**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- Portaria da Secretaria demandante;

Anderson Ferreira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Folha nº 3247
Processo nº
Assinatura
CPL

- Portaria da fiscal de contrato;
- Portaria nº 276/2025 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Autorização para pesquisa de preços;
- Pesquisa realizada através do banco de preços com estimativa do valor em R$ 3.895.374,89 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
- Solicitação de informações orçamentárias;
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Minuta do Edital, Contrato e seus anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, opinando pela regularidade jurídica;
- Termo de autorização de despesa;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2025, com critério de julgamento menor valor POR ITEM e data de recebimento de propostas de 12/08/2025 às 09h:20;
- Publicação do Edital:
  - DOM em 25/07/2025;
  - JORNAL em 26/07/2025;
  - DOU em 29/07/2025;
  - DOE em 30/07/2025;
  - LICITANET em 28/07/2025;
  - PNCP em 28/07/2025;
  - SINC em 04/08/2025;

Anderson Ferreira Gomes
Controlador Geral do Município
Portaria 203/2025

Fls nº 3248
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

- Relatório propostas iniciais;
- Classificação da disputa;
- Propostas de preços readequadas;
- Licitantes desclassificados do processo;
- Resultado parcial da disputa;
- Documentos de habilitação;
- Relatório de vencedores;
- Ata de realização do Pregão;
- Solicitação de análise da fase externa pela CGM.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após análise dos autos, à luz da legislação vigente opinamos para que no ato da contratação seja atualizadas as certidões que não estejam mais em vigência no ato da contratação, encaminho os autos para autoridade competente a fim de que seja realizada a adjudicação e homologação do feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 05 de fevereiro de 2026.

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Anderson Pereira Gomes

Controlador Geral Interino do Município

Portaria nº 203/2025

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 1327/2025

LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

Fls nº 3249
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação do(a) MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025 referente à *Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de Material de Construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : P R DE O SOUZA - 44.158.982/0001-10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	2.250,00	UND	COLA BEM	AC1	R$ 8,96	R$ 20.160,0000	R$ 17,91	R$ 40.297,50	49,9720 %	R$ 20.137,50
Descrição: 1 - ARGAMASSA INTERNA 20 KGS - PACOTE AC1										
2	1.250,00	UND	COLA BEM	AC2	R$ 15,34	R$ 19.175,0000	R$ 30,67	R$ 38.337,50	49,9836 %	R$ 19.162,50
Descrição: 2 - ARGAMASSA EXTERNA 20 KGS - PACOTE AC2										
3	2.000,00	M²	ALMEIDA	51X51	R$ 22,48	R$ 44.960,0000	R$ 44,95	R$ 89.900,00	49,9888 %	R$ 44.940,00
Descrição: 3 - CERÂMICA ESMALTADA PISO 51X51 1A QUALIDADE PEI 4 POPULAR										
4	1.500,00	M²	ALMEIDA	61X61	R$ 39,93	R$ 59.895,0000	R$ 79,85	R$ 119.775,00	49,9937 %	R$ 59.880,00
Descrição: 4 - CERÂMICA ESMALTADA PISO 61X61 1 QUALIDADE PEI 4 POPULAR										
5	1.500,00	M²	ALMEIDA	61X61	R$ 33,69	R$ 50.535,0000	R$ 67,37	R$ 101.055,00	49,9925 %	R$ 50.520,00
Descrição: 5 - CERÂMICA ESMALTADA PISO EXTRA 1 A QUALIDADE 60X60 PEI 4										
6	500,00	M²	ALMEIDA	32X57	R$ 24,59	R$ 12.295,0000	R$ 49,18	R$ 24.590,00	50,0000 %	R$ 12.295,00
Descrição: 6 - CERÂMICA ESMALTADA PAREDE 32X57 1A QUALIDADE PEI 4										
7	500,00	M²	ALMEIDA	43X43	R$ 21,97	R$ 10.985,0000	R$ 43,93	R$ 21.965,00	49,9886 %	R$ 10.980,00
Descrição: 7 - CERÂMICA ESMALTADA PISO 43X43 2ª QUALIDADE PEI 3										
12	500,00	KG	COLA BEM	VARIADAS	R$ 3,44	R$ 1.720,0000	R$ 6,87	R$ 3.435,00	49,9272 %	R$ 1.715,00
Descrição: 12 - REJUNTE P/ PISO - CORES VARIADAS										
13	6.000,00	SACO	MIZU	CP-IV	R$ 19,76	R$ 118.560,0000	R$ 39,51	R$ 237.060,00	49,9873 %	R$ 118.500,00

Fls nº 3250
Processo nº 13270/2021
Assinatura

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: 13 - CIMENTO CP-I 50 KG- Cimento Portland CP- IV-Z-32-RS, saco de 50 kg										
14	1.500,00	M³	REGIONAL	GROSSA	R$ 56,39	R$ 84.585,0000	R$ 112,77	R$ 169.155,00	49,9955 %	R$ 84.570,00
Descrição: 14 - AREIA GROSSA (PARA ASSENTAMENTO DE BLOQUETES)										
15	1.250,00	M³	REGIONAL	MEDIA	R$ 61,67	R$ 77.087,5000	R$ 123,33	R$ 154.162,50	49,9959 %	R$ 77.075,00
Descrição: 15 - AREIA LAVADAMÉDIA P/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA										
16	500,00	M³	REGIONAL	LAVADA	R$ 62,27	R$ 31.135,0000	R$ 124,54	R$ 62.270,00	50,0000 %	R$ 31.135,00
Descrição: 16 - AREIA LAVADA (DO RIO)										
17	250,00	M³	REGIONAL	JARDIM)	R$ 50,42	R$ 12.605,0000	R$ 100,83	R$ 25.207,50	49,9950 %	R$ 12.602,50
Descrição: 17 - AREIA PRETA (PARA JARDIM)										
18	1.000,00	M³	MINAS BRITA	N. 0	R$ 120,99	R$ 120.990,0000	R$ 241,98	R$ 241.980,00	50,0000 %	R$ 120.990,00
Descrição: 18 - PEDRA BRITA N. 0										
19	900,00	M³	MINAS BRITA	N. 1	R$ 126,44	R$ 113.796,0000	R$ 252,88	R$ 227.592,00	50,0000 %	R$ 113.796,00
Descrição: 19 - PEDRA BRITA N. 1										
20	200,00	M³	MINAS BRITA	N. 2	R$ 110,53	R$ 22.106,0000	R$ 221,06	R$ 44.212,00	50,0000 %	R$ 22.106,00
Descrição: 20 - PEDRA BRITA N. 2										
21	125,00	M³	REGIONAL	JACARÉ	R$ 76,59	R$ 9.573,7500	R$ 153,17	R$ 19.146,25	49,9967 %	R$ 9.572,50
Descrição: 21 - PEDRA BRUTA TIPO JACARÉ										
22	300,00	M³	REGIONAL	CATETÉ	R$ 72,40	R$ 21.720,0000	R$ 144,80	R$ 43.440,00	50,0000 %	R$ 21.720,00
Descrição: 22 - PEDRA CATETÉ										
23	225,00	M³	REGIONAL	ROLADO	R$ 89,38	R$ 20.110,5000	R$ 178,76	R$ 40.221,00	50,0000 %	R$ 20.110,50
Descrição: 23 - MATERIAL DE 1º CATEGORIACASCALHO ROLADO										
94	10,00	BARRA	QUALITY	de 2.	R$ 253,34	R$ 2.533,4000	R$ 253,34	R$ 2.533,40	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: 94 - TUBO GALV.2 Tubo Galvanizado com 6metros de 2.										
95	40,00	BARRA	QUALITY	P- 120)	R$ 163,09	R$ 6.523,6000	R$ 326,17	R$ 13.046,80	49,9984 %	R$ 6.523,20
Descrição: 95 - TUBO GALV.2.1/2 (P- 120)										

Fls nº 3251
Processo nº 3277/25
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
133	25,00	LATA	VELOZ	18L	R$ 74,98	R$ 1.874,5000	R$ 149,96	R$ 3.749,00	50,0000 %	R$ 1.874,50
Descrição: 133 - SELADOR P/ PAREDE- LATÃO 18 L										
138	75,00	UND	PRATIK	50ML	R$ 8,52	R$ 639,0000	R$ 17,04	R$ 1.278,00	50,0000 %	R$ 639,00
Descrição: 138 - CORANTE LÍQUIDO (BISNAGA) 50 ml										
147	40,00	UND	XADREZ	250G	R$ 18,18	R$ 727,2000	R$ 36,35	R$ 1.454,00	49,9862 %	R$ 726,80
Descrição: 147 - TINTA EM PÓ XADREZ 250G -Pigmento em Pó Xadrez 250g (cores variadas).										
149	125,00	LATA	VELOZ	18L	R$ 75,50	R$ 9.437,5000	R$ 151,00	R$ 18.875,00	50,0000 %	R$ 9.437,50
Descrição: 149 - TINTA ACRILICA FOSCA - LATA 18L										
150	125,00	GL	VELOZ	3,6L	R$ 46,07	R$ 5.758,7500	R$ 92,14	R$ 11.517,50	50,0000 %	R$ 5.758,75
Descrição: 150 - TINTA ACRILICA PARA PISO - 3,6 L										
151	175,00	LATA	VELOZ	18L	R$ 99,83	R$ 17.470,2500	R$ 199,66	R$ 34.940,50	50,0000 %	R$ 17.470,25
Descrição: 151 - TINTA ACRILICA PARA PISO - LATA 18 L										
152	70,00	GL	VELOZ	3,6L	R$ 57,00	R$ 3.990,0000	R$ 114,00	R$ 7.980,00	50,0000 %	R$ 3.990,00
Descrição: 152 - TINTA ESMALTE SINTETICO - GALÃO 3,6 L										
153	65,00	LT	VELOZ	LITRO	R$ 10,94	R$ 711,1000	R$ 21,88	R$ 1.422,20	50,0000 %	R$ 711,10
Descrição: 153 - TINTA ESMALTE SINTETICO - LITRO										
154	75,00	GL	VELOZ	3,6L	R$ 19,31	R$ 1.448,2500	R$ 38,62	R$ 2.896,50	50,0000 %	R$ 1.448,25
Descrição: 154 - TINTA LATEX - GALÃO 3,6 L										
155	200,00	LT	VELOZ	18L	R$ 85,00	R$ 17.000,0000	R$ 170,00	R$ 34.000,00	50,0000 %	R$ 17.000,00
Descrição: 155 - TINTA LATEX - LATA 18 L										
157	40,00	UND	PRATIK	350ML	R$ 10,32	R$ 412,8000	R$ 20,64	R$ 825,60	50,0000 %	R$ 412,80
Descrição: 157 - TINTA SPRAY Tinta Spray 350ml uso geral desenvolvido com resinas acrílicas de secagem rápida e ótima resistência as intempéries.										
158	100,00	LATA	VELOZ	25KG	R$ 33,20	R$ 3.320,0000	R$ 66,40	R$ 6.640,00	50,0000 %	R$ 3.320,00
Descrição: 158 - TINTA TEXTURALISA - LATA - Textura Lisa Branco 25kg										
159	100,00	LATA	VELOZ	25KG	R$ 73,84	R$ 7.384,0000	R$ 147,67	R$ 14.767,00	49,9966 %	R$ 7.383,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: 159 - TINTA TEXTURARUSTICA - Textura Rústica Branco 25Kg										
160	50,00	LT	VELOZ	25KG	R$ 20,54	R$ 1.027,0000	R$ 41,07	R$ 2.053,50	49,9878 %	R$ 1.026,50
Descrição: 160 - VERNIZ - LITRO -Verniz Brilhante Natural 900ml										
247	175,00	UND	ELGIN	LEDs	R$ 55,78	R$ 9.761,5000	R$ 55,78	R$ 9.761,50	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: 247 - LUMINARIA DEEMERGÊNCIA 30LEDS - Luminária de Emergência 30 LEDs										
281	200,00	UND	FOXLUX	Frio	R$ 111,83	R$ 22.366,0000	R$ 223,66	R$ 44.732,00	50,0000 %	R$ 22.366,00
Descrição: 281 - LAMPADA LED 30W -Lâmpada Led 30w Bivolt 6500k Soquete E- 27 Branco Frio										
					Subtotal Adjudicado: R$ 964.378,60			**Subtotal Orçado: R$ 1.916.273,75**	**49,6742 %**	**R$ 951.895,15**

Fornecedor : M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.295.764/0001-38

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
8	1.250,00	UND	PREMOLDADO	PREMOLDADO	R$ 1,47	R$ 1.837,5000	R$ 2,93	R$ 3.662,50	49,8293 %	R$ 1.825,00
Descrição: 8 - LAJOTA P/LAJE 8X18X35										
9	15.000,00	UND	CERAMICA BAIANO	CERAMICA BAIANO	R$ 0,48	R$ 7.200,0000	R$ 0,96	R$ 14.400,00	50,0000 %	R$ 7.200,00
Descrição: 9 - TIJOLOS BAIANO DE6 FUROS - Bloco Cerâmico Baianinho, 06 furos, dimensões 9x14x19 cm.										
10	15.000,00	UND	CERAMICA BAIANO	CERAMICA BAIANO	R$ 0,55	R$ 8.250,0000	R$ 1,10	R$ 16.500,00	50,0000 %	R$ 8.250,00
Descrição: 10 - TIJOLOS BAIANO DE08 FUROS - Bloco Cerâmico Baianinho 8 Furos 9x19x19cm										
11	10.000,00	UND	CERAMICA BAIANO	CERAMICA BAIANO	R$ 0,57	R$ 5.700,0000	R$ 1,14	R$ 11.400,00	50,0000 %	R$ 5.700,00
Descrição: 11 - TELHAS CERAMICAS CAPA E CANAL TIPO PLAN -CAPA:Tamanho: Largura: 14,3cm x Comprimento: 47,5cm; Rendimento Médio: 30,5 T/m²; Galga Minima: 39,6cm; Inclinação Minima: 30; CANAL:Tamanho: Largura: 16,5cm x Comprimento: 47,2cm; Rendimento Médio: 30,5 T/m²; Galga Minima: 39,6cm;Inclinação Minima: 30.										
24	650,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 27,88	R$ 18.122,0000	R$ 55,75	R$ 36.237,50	49,9910 %	R$ 18.115,50

Folha nº 3253
Processo nº
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: 24 - AÇO CA-505/16(7,94mm) -Vergalhão soldável, em aço CA-50, conforme ABNT 7480:2007, itola 5/16 (8mm), barra de 12m.										
25	425,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 29,11	R$ 12.371,7500	R$ 58,22	R$ 24.743,50	50,0000 %	R$ 12.371,75
Descrição: 25 - AÇO CA-50 1/2 (12,70mm) - Vergalhão soldável, em aço CA-50, conforme ABNT 7480:2007, bitola 1/2 (12,5mm), barra de 12m.										
26	465,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 16,70	R$ 7.765,5000	R$ 33,39	R$ 15.526,35	49,9850 %	R$ 7.760,85
Descrição: 26 - AÇO CA-50 1/4 (6,35mm) - Vergalhão soldável, em aço CA-50, conforme ABNT 7480:2007, bitola 1/4 (6,3mm), barra de 12m.										
27	250,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 47,26	R$ 11.815,0000	R$ 94,52	R$ 23.630,00	50,0000 %	R$ 11.815,00
Descrição: 27 - AÇOCA-503/8(9,52mm) - Vergalhão soldável, em aço CA-50, conforme ABNT7480:2007, bitola 3/8 (10mm), barra de 12m.										
28	300,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 9,11	R$ 2.733,0000	R$ 18,21	R$ 5.463,00	49,9725 %	R$ 2.730,00
Descrição: 28 - AÇO CA-60 4,2mm -Vergalhão nervurado, em aço CA-60, conforme ABNT7480:2007, bitola 4.2mm, barra de 12m.										
29	200,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 14,57	R$ 2.914,0000	R$ 29,13	R$ 5.826,00	49,9828 %	R$ 2.912,00
Descrição: 29 - AÇO CA-60 5,0 mm -Vergalhão nervurado, em aço CA-60, conforme ABNT7480:2007, bitola 5.0mm, barra de 12m.										
30	10,00	UND	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 87,99	R$ 879,9000	R$ 175,96	R$ 1.759,60	49,9943 %	R$ 879,70
Descrição: 30 - ALAVANCA AÇO LISA 1,80 CM Alavanca redonda lisa 1 x 1,80 m										
31	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 28,12	R$ 562,4000	R$ 56,23	R$ 1.124,60	49,9911 %	R$ 562,20
Descrição: 31 - ALICATE BICO8-Alicate de Bico Meia Cana Longo 8										
32	10,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 20,84	R$ 208,4000	R$ 41,67	R$ 416,70	49,9880 %	R$ 208,30
Descrição: 32 - ALICATE PRESSÃO 10- Alicate de Pressão Curvo - Especificações Técnicas: Mordentes forjados em aço cromo vanádio; Corpo formado por chapas conformadas; Acabamento cromado; Abertura regulável; Alavanca para destravar; mordentes com perfil curvo; Capacidade de abertura: 20mm; Tamanho: 10.										
33	10,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 26,82	R$ 268,2000	R$ 53,63	R$ 536,30	49,9906 %	R$ 268,10
Descrição: 33 - ALICATEREBITADOR - Alicate rebitador profissional; Bocal estendido; Ferramenta robusta durável e de fácil manuseio; Estrutura em aço de alta resistência com tratamento térmico; Cabo emborrachado e ergonômico e equipado com mola ejeta a haste do rebite; Melhore a produtividade de seus processos de fixação/montagem;Comprimento: 10.5(260 mm); Acompanha:04 Bicos para rebite: 2.4,3 .2, 4.0 e 4.8mm e 01Chave para troca dos bicos.										
34	50,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 3,66	R$ 183,0000	R$ 7,32	R$ 366,00	50,0000 %	R$ 183,00
Descrição: 34 - SERRA MANUAL-Lâmina de Serra Manual 24 dentes 12.										
35	15,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 12,19	R$ 182,8500	R$ 24,38	R$ 365,70	50,0000 %	R$ 182,85
Descrição: 35 - ALICATE UNIVERSAL8-Alicate Universal, feito com alta qualidade e ótima performance de uso. Produto em conformidade com a NBR 9699 e NR 10; Especificações Técnicas: Forjada e temperada em aço carbono; Cabos ergonômicos com isolamento 1000V; Tamanho: 8 .										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
36	15,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 18,88	R$ 283,2000	R$ 37,75	R$ 566,25	49,9867 %	R$ 283,05
Descrição: 36 - ANCINHO METAL CURVO 12 DENTES -Dimensões 7,5 x 32 cm c/ cabo em madeira.										
37	20,00	UND	SILVANA	SILVANA	R$ 14,73	R$ 294,6000	R$ 29,46	R$ 589,20	50,0000 %	R$ 294,60
Descrição: 37 - FERROLHO CADEADO 700X4 -Ferrolho chato zincado 700X4 c/portda cadeado.										
38	25,00	UND	SILVANA	SILVANA	R$ 14,83	R$ 370,7500	R$ 29,66	R$ 741,50	50,0000 %	R$ 370,75
Descrição: 38 - FERROLHO CADEADO 700X5 -Ferrolho chato zincado 700X5 c/portda cadeado.										
39	250,00	KG	GERDAU	GERDAU	R$ 9,99	R$ 2.497,5000	R$ 19,97	R$ 4.992,50	49,9749 %	R$ 2.495,00
Descrição: 39 - ARAME GALVANIZADO Nº 18- Arame Galvanizado nº18, Fio 1,24mm Liso rolo de 1kg										
40	100,00	PAR	SOLDAS SAO CRISTOVÃO	SOLDAS SAO CRISTOVÃO	R$ 58,82	R$ 5.882,0000	R$ 117,63	R$ 11.763,00	49,9957 %	R$ 5.881,00
Descrição: 40 - LUVA COURO CANO LONGO 20 cm -Proteção Individual Raspa com reforço. Cor cinza; Punho de 20 cm; Confecção raspa; Costura:linhadelgodão; Tamanho: único.										
41	750,00	KG	VOX	VOX	R$ 6,97	R$ 5.227,5000	R$ 13,93	R$ 10.447,50	49,9641 %	R$ 5.220,00
Descrição: 41 - ARAME RECOZIDO 18 Arame Recozido Torcido nº 181 Kg										
42	20,00	UND	STARRET	STARRET	R$ 14,41	R$ 288,2000	R$ 28,81	R$ 576,20	49,9826 %	R$ 288,00
Descrição: 42 - ARCO DE SERRA DE300 mm - Arco de serra fixo 12 com pintura eletrostática a pó na cor preta, lâmina de serra e cabo injetado em polipropileno. Ideal para uso na marcenaria, serralheria, esquadria, carpintaria, hidráulica eoutros.										
43	25,00	BARRA	ACO CEARENSE	ACO CEARENSE	R$ 13,17	R$ 329,2500	R$ 26,33	R$ 658,25	49,9810 %	R$ 329,00
Descrição: 43 - BARRA CHATA 1/2 X1/8 - Barra Chata 1/2 X 1/8 - 6m										
44	25,00	BARRA	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 60,67	R$ 1.516,7500	R$ 121,34	R$ 3.033,50	50,0000 %	R$ 1.516,75
Descrição: 44 - BARRA CHATA 2 X3/16 - Barra Chata 2 X 3/16 - 6m										
45	25,00	BARRA	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 22,78	R$ 569,5000	R$ 45,55	R$ 1.138,75	49,9890 %	R$ 569,25
Descrição: 45 - BARRA CHATA 3/4 X1/8 - Barra Chata 3/4 X 1/8 - 6m										
46	25,00	UND	BOSCH	BOSCH	R$ 29,29	R$ 732,2500	R$ 29,39	R$ 734,75	0,3402 %	R$ 2,50
Descrição: 46 - BROCA P/FURADEIRA 15CM -Broca de Aço Rápido 15mm.										

Fls nº 3254
Processo nº
Assinatura
CPL

Fls nº 3254
Processo nº 1220
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
47	40,00	UND	MONFORT	MONFORT	R$ 24,90	R$ 996,0000	R$ 25,00	R$ 1.000,00	0,4000 %	R$ 4,00
Descrição: 47 - CABO PARA PICARETA EMMADEIRA - Cabo p/ picareta/chibanca 95 Cm										
48	25,00	UND	PADO	PADO	R$ 20,45	R$ 511,2500	R$ 20,55	R$ 513,75	0,4866 %	R$ 2,50
Descrição: 48 - CABO REDONDO DE MADEIRA PARA ENXADA										
49	15,00	UND	PADO	PADO	R$ 14,58	R$ 218,7000	R$ 14,68	R$ 220,20	0,6811 %	R$ 1,50
Descrição: 49 - CADEADO 20 MM -Cadeado de latão com 2 chaves 20mm										
50	15,00	UND	PADO	PADO	R$ 17,17	R$ 257,5500	R$ 17,27	R$ 259,05	0,5790 %	R$ 1,50
Descrição: 50 - CADEADO 25 MM -Cadeado de latão com 2 chaves 25mm										
51	15,00	UND	PADO	PADO	R$ 13,97	R$ 209,5500	R$ 14,07	R$ 211,05	0,7107 %	R$ 1,50
Descrição: 51 - CADEADO 30 MM -Cadeado de latão com 2 chaves 30mm										
52	20,00	UND	PADO	PADO	R$ 34,23	R$ 684,6000	R$ 34,33	R$ 686,60	0,2912 %	R$ 2,00
Descrição: 52 - CADEADO 45 MM -Cadeado de latão com 2 chaves 45mm										
53	15,00	UND	PADO	PADO	R$ 71,23	R$ 1.068,4500	R$ 71,33	R$ 1.069,95	0,1401 %	R$ 1,50
Descrição: 53 - CADEADO 60 MM -Cadeado de latão com 2 chaves 60mm										
54	5,00	BARRA	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 92,94	R$ 464,7000	R$ 93,04	R$ 465,20	0,1074 %	R$ 0,50
Descrição: 54 - CANTONEIRA 1.1/4 -Cantoneira em aço de 1 1/4 x 1/8 - 6m										
55	5,00	BARRA	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 72,56	R$ 362,8000	R$ 72,66	R$ 363,30	0,1376 %	R$ 0,50
Descrição: 55 - CANTONEIRA 3/4-Cantoneira em aço de 3/4 - 6m										
56	3,00	BARRA	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 74,13	R$ 222,3900	R$ 74,23	R$ 222,69	0,1347 %	R$ 0,30
Descrição: 56 - CANTONEIRA U PORTÃO DE CORRER- Guia Estanley Galvanizado nº. 10Chapa 16 (6m) 4030 Emb.1 Pç.										
57	25,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 151,22	R$ 3.780,5000	R$ 151,32	R$ 3.783,00	0,0660 %	R$ 2,50
Descrição: 57 - CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA 50 L METÁLICARASA-Especificação: Acabamento com pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação; Eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon auto lubrificante; Caçamba metálica redonda rasa de 0,45 mm (chapa 26), com capacidade para 50 litros; Bico arredondado para facilitar a descarga dos materiais; Braço metálico tubular de 1,06mm e Pneu com câmara 3.25/8.										
58	25,00	UND	VONDER	VONDER	R$ 25,39	R$ 634,7500	R$ 25,49	R$ 637,25	0,3923 %	R$ 2,50

Folha nº 3256
Processo nº 13270
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: 58 - CONES PARA SINALIZAÇÃOESEGURANÇA EM PVC - ALTURA 50 cm- Especificação: Alturas do cone: 50 cm; Medidas da base do cone: Cone de 50 cm (28 x 28 cm). Altura das faixas: Cone de 50 cm (duas faixas de 8 cm); Cores: Preto e Amarelo /Laranja e Branco.										
59	10,00	UND	LIDER FERRAMENTAS	LIDER FERRAMENTAS	R$ 9,49	R$ 94,9000	R$ 9,59	R$ 95,90	1,0427 %	R$ 1,00
Descrição: 59 - CONJUNTO DE DOBRADIÇAS ZINCADO COM PARAFUSOS 2 -Conjunto de Dobradiças de Pino Solto Loth 2 Zincado 3 Peças com Parafusos										
60	10,00	UND	LIDER FERRAMENTAS	LIDER FERRAMENTAS	R$ 9,49	R$ 94,9000	R$ 9,59	R$ 95,90	1,0427 %	R$ 1,00
Descrição: 60 - CONJUNTO DE DOBRADIÇAS ZINCADO COM PARAFUSOS 2,5 -Conjunto de Dobradiças de Pino Solto Loth 2,5 Zincado 3 Peças com Parafusos										
61	20,00	UND	STARRET	STARRET	R$ 33,58	R$ 671,6000	R$ 33,68	R$ 673,60	0,2969 %	R$ 2,00
Descrição: 61 - DISCO DE CORTE DIAMNATADO SEGMENTADO DE 7 (180MM) E 3MM DE ESP.PARA ESMERILHADEIRA Disco Diamantado Segmentado 180mm 7 Polegadas										
62	10,00	UND	GRAAF	GRAAF	R$ 7,70	R$ 77,0000	R$ 7,80	R$ 78,00	1,2820 %	R$ 1,00
Descrição: 62 - DISCO LIXADEIRA 7- Disco de lixa 7 Grão 36 VDF 12										
63	50,00	PAR	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 13,95	R$ 697,5000	R$ 27,90	R$ 1.395,00	50,0000 %	R$ 697,50
Descrição: 63 - DOBRADIÇA DEFERRO 3 - Dobradiça Reforçada Ferro 3 X3 cromo acetinado com 3 pagé.										
64	20,00	UND	PAGE	PAGE	R$ 18,37	R$ 367,4000	R$ 36,73	R$ 734,60	49,9863 %	R$ 367,20
Descrição: 64 - DOBRADIÇA VAI E VEM LATÃO POLIDO3 - Dobradiça Vai e Vem 3 2.255 Latão Oxidado										
65	25,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 63,97	R$ 1.599,2500	R$ 64,07	R$ 1.601,75	0,1560 %	R$ 2,50
Descrição: 65 - ENXADA CANAVIEIRA C/ CABO DE MADEIRADE 145CM - Enxada Canavieira com Cabo Madeira de 145cm										
66	2,00	UND	MOR	MOR	R$ 618,29	R$ 1.236,5800	R$ 618,39	R$ 1.236,78	0,0161 %	R$ 0,20
Descrição: 66 - ESCADA DE ALUMÍNIO - 4,5X2 EXTENSÍVEL 9M										
67	10,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 26,91	R$ 269,1000	R$ 27,01	R$ 270,10	0,3702 %	R$ 1,00
Descrição: 67 - FACÃO DE 18 Facão para Mato em Aço Carbono 18 Pol. com Cabo de Madeira.										
68	5,00	UND	ATT	ATT	R$ 32,15	R$ 160,7500	R$ 32,25	R$ 161,25	0,3100 %	R$ 0,50
Descrição: 68 - FECHADURA (CHAVE CADEADO)										
69	10,00	UND	GORGE	GORGE	R$ 80,40	R$ 804,0000	R$ 80,50	R$ 805,00	0,1242 %	R$ 1,00

3257
Processo
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: 69 - FECHADURA EMBUTIR TPGORGES (CHAVE GRANDE) P/ PORTA INTERNA COMPLETA ACAB PADRÃOMEDIO INTERNA COMPLETA ACAB PADRÃO MEDIO										
70	10,00	UND	LOTUS	LOTUS	R$ 23,38	R$ 233,8000	R$ 46,75	R$ 467,50	49,9893 %	R$ 233,70
Descrição: 70 - FECHO CHATO SOBREPOR FERRO ZINCADO/NIQUELGALV OU POLIDO - 8										
71	5,00	UND	J&C	J&C	R$ 17,10	R$ 85,5000	R$ 34,19	R$ 170,95	49,9853 %	R$ 85,45
Descrição: 71 - FECHO CONCHA C/ ALAVANCA P/PORTA OU JANELA CORRER										
72	50,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 15,33	R$ 766,5000	R$ 30,66	R$ 1.533,00	50,0000 %	R$ 766,50
Descrição: 72 - FERRO CA-50 1/46,3MM 3 kg 12 metros										
73	50,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 35,50	R$ 1.775,0000	R$ 71,00	R$ 3.550,00	50,0000 %	R$ 1.775,00
Descrição: 73 - FERRO CA-50 3/810MM 7,5 kg 12 metros										
74	10,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 20,29	R$ 202,9000	R$ 40,58	R$ 405,80	50,0000 %	R$ 202,90
Descrição: 74 - FOICE COM CABO -Foice roçadeira, sem ponta, com olho de 35 mm de diâmetro, com cabo										
75	10,00	UND	AUTINO	AUTINO	R$ 155,88	R$ 1.558,8000	R$ 311,75	R$ 3.117,50	49,9983 %	R$ 1.558,70
Descrição: 75 - JANELA ALUMÍNIO DE CORRERVC/GRADE 1,20X1,00										
76	50,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 1,27	R$ 63,5000	R$ 2,53	R$ 126,50	49,8023 %	R$ 63,00
Descrição: 76 - LIXA DE FERRO Nº100 - Folha de Lixa de ferro nº 100 - tamanho225x275mm										
77	50,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 1,45	R$ 72,5000	R$ 2,89	R$ 144,50	49,8269 %	R$ 72,00
Descrição: 77 - LIXA DE FERRO Nº 36- Folha de Lixa de ferro nº 36 - tamanho 225x275mm										
78	50,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 35,80	R$ 1.790,0000	R$ 71,60	R$ 3.580,00	50,0000 %	R$ 1.790,00
Descrição: 78 - MARRETA DE 3 KGCOM CABO - Marreta Oitavada com cabo de madeira de 3Kg										
79	25,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 30,75	R$ 768,7500	R$ 61,49	R$ 1.537,25	49,9918 %	R$ 768,50
Descrição: 79 - MARRETA DE2KGCOM CABO - Marreta Oitavada com cabo de madeira de 3Kg										
80	10,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 15,74	R$ 157,4000	R$ 31,48	R$ 314,80	50,0000 %	R$ 157,40
Descrição: 80 - MARTELO PARA SERVIÇOS DE CARPINTARIA -Martelo de Unha 23mm com Cabo em Madeira										
81	50,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 22,47	R$ 1.123,5000	R$ 44,94	R$ 2.247,00	50,0000 %	R$ 1.123,50
Descrição: 81 - PA DE BICO C/ CABONº 04 - Pá de Bico nº. 04 pesadacomcabode madeira 71 cm										

Folha nº 3258
Processo nº 3270
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
82	25,00	UND	MOR	MOR	R$ 11,83	R$ 295,7500	R$ 23,66	R$ 591,50	50,0000 %	R$ 295,75
Descrição: 82 - PENEIRA DE AREIAFINA - Peneira circular de aro plástico PPV 0850 p/areia 50 cm.										
83	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 10,88	R$ 217,6000	R$ 21,76	R$ 435,20	50,0000 %	R$ 217,60
Descrição: 83 - PICARETA - Picareta alvião em aço, tamanho 5 com cabo de madeira 90 cm										
84	500,00	UND	UNIFORT	UNIFORT	R$ 0,37	R$ 185,0000	R$ 0,73	R$ 365,00	49,3150 %	R$ 180,00
Descrição: 84 - BUCHAS DE NYLON DIVERSOS TAMANHOS E ESPESSURAS - Buchade Nylon sem Anel.										
85	500,00	UND	CINZER	CINZER	R$ 0,92	R$ 460,0000	R$ 1,83	R$ 915,00	49,7267 %	R$ 455,00
Descrição: 85 - PORCA DIVERSOS TAMANHOS E ESPESSURAS Porca Sextavada - tamanhos 08 a 12 mm.										
86	10,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 294,26	R$ 2.942,6000	R$ 588,50	R$ 5.885,00	49,9983 %	R$ 2.942,40
Descrição: 86 - PORTA DE FERRO 2,10 X 0,80 Porta Veneziana Esquerda e/ou direita 217x77cm Cinza										
87	13,00	UND	AUTINO	AUTINO	R$ 182,65	R$ 2.374,4500	R$ 365,29	R$ 4.748,77	49,9986 %	R$ 2.374,32
Descrição: 87 - JANELA ALUMÍNIO CORRER 2 FLS VENEZIANA LINHA POPULAR 100 X 120CM - Janela de Correr Direita com 2 Folhas em Alumínio 100x120cm Branca.										
88	50,00	KG	GERDAU	GERDAU	R$ 10,53	R$ 526,5000	R$ 21,05	R$ 1.052,50	49,9762 %	R$ 526,00
Descrição: 88 - PREGO 1.1/4X14 -Prego de Aço com Cabeça 1.1/4x14 1kg Polido										
89	50,00	KG	GERDAU	GERDAU	R$ 10,22	R$ 511,0000	R$ 20,43	R$ 1.021,50	49,9755 %	R$ 510,50
Descrição: 89 - PREGO 2.1/2X10 -Prego de Aço com Cabeça 2.1/2x10 1kg Polido										
90	50,00	KG	GERDAU	GERDAU	R$ 10,32	R$ 516,0000	R$ 20,64	R$ 1.032,00	50,0000 %	R$ 516,00
Descrição: 90 - PREGO 3X8 - Prego de Aço com Cabeça 3x8 1kg Polido										
91	15,00	UND	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 255,83	R$ 3.837,4500	R$ 255,93	R$ 3.838,95	0,0390 %	R$ 1,50
Descrição: 91 - TELHA ZINCADA 4,50- Telha Trapézio 40 0,40 Galvanizada 4,50 m x 1,00m										
92	10,00	BARRA	ACO CEARENSE	ACO CEARENSE	R$ 96,87	R$ 968,7000	R$ 96,97	R$ 969,70	0,1031 %	R$ 1,00
Descrição: 92 - TUBO IND 2 (P-120) -Tubo Industrial de 2 (P- 120)										
93	10,00	BARRA	ACO CEARENSE	ACO CEARENSE	R$ 82,90	R$ 829,0000	R$ 83,00	R$ 830,00	0,1204 %	R$ 1,00
Descrição: 93 - TUBO IND2.1/2(P-120) - Tubo Industrial de 2.1/2 (P-120)										

Fls nº 3259
Processo nº 3327
Assinatura

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
96	10,00	UND	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 60,91	R$ 609,1000	R$ 61,01	R$ 610,10	0,1639 %	R$ 1,00
Descrição: 96 - CANO IND 1.1/2 X 1,20- Cano Industrial de 1.1/2 x 1,20										
97	25,00	UND	EIXO NOBRE	EIXO NOBRE	R$ 36,98	R$ 924,5000	R$ 37,08	R$ 927,00	0,2696 %	R$ 2,50
Descrição: 97 - ELETRODO46-3MM2,5 MM - Eletrodo para solda Aco Carb 46 E6013 2,5mm Cx 1kg										
98	3,00	UND	BOSCH	BOSCH	R$ 257,95	R$ 773,8500	R$ 258,05	R$ 774,15	0,0387 %	R$ 0,30
Descrição: 98 - FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL Potência 750W;Tamanho do Mandril 1/2; Voltagem: 220V.										
99	5,00	GL	GIRO COR	GIRO COR	R$ 21,66	R$ 108,3000	R$ 21,76	R$ 108,80	0,4595 %	R$ 0,50
Descrição: 99 - TINTA APARELHO OXIDO ZARCÃO - GALÃO 3,6 L										
100	10,00	UND	RIBEIRO	RIBEIRO	R$ 197,20	R$ 1.972,0000	R$ 197,30	R$ 1.973,00	0,0506 %	R$ 1,00
Descrição: 100 - PORTA PRONTA PINTURA 60 X 210 X3,5 CM (MDF) - Porta de Madeira Lisa para Pintura 210 x 60 x 3,5cm										
101	15,00	UND	RIBEIRO	RIBEIRO	R$ 105,32	R$ 1.579,8000	R$ 210,64	R$ 3.159,60	50,0000 %	R$ 1.579,80
Descrição: 101 - PORTA PRONTA PINTURA 70 X 210 X3,5 CM Porta de Madeira Lisa para Pintura 210 x 70 x 3,5cm										
102	15,00	UND	RIBEIRO	RIBEIRO	R$ 121,25	R$ 1.818,7500	R$ 242,50	R$ 3.637,50	50,0000 %	R$ 1.818,75
Descrição: 102 - PORTA PRONTA PINTURA 80 X 210 X3,5 CM - Porta de Madeira Lisa para Pintura 210 x 80 x 3,5cm										
103	3,00	UND	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 194,87	R$ 584,6100	R$ 194,97	R$ 584,91	0,0512 %	R$ 0,30
Descrição: 103 - TRILHO PAR PORTÕES 1.1/2 Cremalheira Industrial Trilho Portão De Correr Eletrônico 1m										
104	15,00	UND	ALUTINO	ALUTINO	R$ 57,29	R$ 859,3500	R$ 57,39	R$ 860,85	0,1742 %	R$ 1,50
Descrição: 104 - VITRO DE ALUMÍNIO40 X 40 Vitrô basculante canelado em alumínio 40X40cm										
105	10,00	UND	ALUTINO	ALUTINO	R$ 76,34	R$ 763,4000	R$ 76,44	R$ 764,40	0,1308 %	R$ 1,00
Descrição: 105 - VITRO DE ALUMÍNIO50 X 50 Vitrô basculante canelado em alumínio 50x50 cm.										
106	10,00	UND	ALUTINO	ALUTINO	R$ 98,39	R$ 983,9000	R$ 98,49	R$ 984,90	0,1015 %	R$ 1,00
Descrição: 106 - VITRO DE ALUMÍNIO60 X 60 canelado em alumínio 60x60 cm.										
107	8,00	UND	ALUTNO	ALUTNO	R$ 97,38	R$ 779,0400	R$ 194,75	R$ 1.558,00	49,9974 %	R$ 778,96
Descrição: 107 - VITRO DE ALUMÍNIO60 X 80 Vitrô basculante canelado em alumínio 60x80 cm.										

Fls nº 3260
Processo nº 10278
Assinatura

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
108	8,00	UND	ALUTINO	ALUTINO	R$ 77,87	R$ 622,9600	R$ 155,73	R$ 1.245,84	49,9967 %	R$ 622,88
Descrição: 108 - VITRO DE ALUMÍNIO80 X 100 Vitrô basculante canelado em alumínio 80x100 cm.										
109	10,00	UND	RIBEIRO	RIBEIRO	R$ 88,29	R$ 882,9000	R$ 176,57	R$ 1.765,70	49,9971 %	R$ 882,80
Descrição: 109 - PORTA MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA OU VERNIZ 80 X210 X 3,5CM										
110	2,00	KIT	BOSCH	BOSCH	R$ 290,46	R$ 580,9200	R$ 580,91	R$ 1.161,82	49,9991 %	R$ 580,90
Descrição: 110 - SERRA MARMORE PROFISSIONAL SIMILAR BOSCH GRANDE 14-40 Serra Mármore Profissional - Diâmetro do disco de 125mm c/ potência de1500W com 02 discos diamantados; Tensão 220V.										
111	1,00	UND	BOSCH	BOSCH	R$ 763,09	R$ 763,0900	R$ 763,19	R$ 763,19	0,0131 %	R$ 0,10
Descrição: 111 - SERRA CIRCULAR 7.1/4 1.500W Serra circular para madeira 7.1/4 1.500 w com 2 discos; 220V - Potência1.500 W; N de rotações (sem carga) 6.000 min- 1; Capacidade de corte 90 64 mm; 45 45 mm; Disco de serra 7 1/4 (184 mm); Botão-trava do eixo; Placa-base Aço.										
112	25,00	UND	GERDAU	GERDAU	R$ 44,18	R$ 1.104,5000	R$ 44,28	R$ 1.107,00	0,2258 %	R$ 2,50
Descrição: 112 - TRELIÇA 4.2 MM C/ 6 MTS										
113	25,00	UND	ATLAS	ATLAS	R$ 22,36	R$ 559,0000	R$ 22,46	R$ 561,50	0,4452 %	R$ 2,50
Descrição: 113 - BANDEJA P/ PINTURA- Bandeja para pintura 2,7 litros para rolo de até 23cm										
114	30,00	UND	VONDER	VONDER	R$ 24,59	R$ 737,7000	R$ 49,18	R$ 1.475,40	50,0000 %	R$ 737,70
Descrição: 114 - BOTAS DEBORRACHA BRANCA- Bota de borracha cano longo cor branca em Pvc limpeza.										
115	40,00	UND	ATLAS	ATLAS	R$ 17,64	R$ 705,6000	R$ 35,27	R$ 1.410,80	49,9858 %	R$ 705,20
Descrição: 115 - BROXA RETANGULAR CERDAS MONOFILAMENTOSBICOLOR 18 X 8CM P/ PINTURA										
116	400,00	PCT	COLA BEM	COLA BEM	R$ 15,19	R$ 6.076,0000	R$ 30,38	R$ 12.152,00	50,0000 %	R$ 6.076,00
Descrição: 116 - CAL EM PÓ 5 KG										
117	1,00	UND	VONDER	VONDER	R$ 761,54	R$ 761,5400	R$ 1.523,08	R$ 1.523,08	50,0000 %	R$ 761,54
Descrição: 117 - COMPRESSOR -Compressor de Ar Elétrico 10/50l Bivolt Monofásico 2.5 hp 220V										
118	80,00	UND	ALDELBRAZ	ALDELBRAZ	R$ 9,83	R$ 786,4000	R$ 9,93	R$ 794,40	1,0070 %	R$ 8,00
Descrição: 118 - FITA CREPE 25MM X40 M - Fita adesiva Crepe 24mm x 50m										
119	125,00	SC	COLA BEM	COLA BEM	R$ 30,61	R$ 3.826,2500	R$ 61,21	R$ 7.651,25	49,9918 %	R$ 3.825,00
Descrição: 119 - GESSO EM PÓ SC 40KG Saco de gesso pronto em pó 40KG										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
120	50,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 5,64	R$ 282,0000	R$ 5,74	R$ 287,00	1,7421 %	R$ 5,00
Descrição: 120 - FOLHA DE LIXA DAGUA Nº 220										
121	50,00	LATA	SUVENIL	SUVENIL	R$ 33,55	R$ 1.677,5000	R$ 67,10	R$ 3.355,00	50,0000 %	R$ 1.677,50
Descrição: 121 - MASSA ACRILICA - 18L (EXTERNO)										
122	50,00	LATA	SUVENIL	SUVENIL	R$ 26,45	R$ 1.322,5000	R$ 52,89	R$ 2.644,50	49,9905 %	R$ 1.322,00
Descrição: 122 - MASSA CORRIDA - 18L (INTERNO)										
123	30,00	UND	DELTAPLUS	DELTAPLUS	R$ 9,36	R$ 280,8000	R$ 9,46	R$ 283,80	1,0570 %	R$ 3,00
Descrição: 123 - OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUALINCOLOR - A curvatura lateral de suas lentes aumenta a área de proteção e lentes que filtram 99,9 da radiação UVA e UVB.										
124	50,00	UND	CONDOR	CONDOR	R$ 8,92	R$ 446,0000	R$ 9,02	R$ 451,00	1,1086 %	R$ 5,00
Descrição: 124 - PINCEL 3 Trincha média para pintura 3 76,2mm										
125	50,00	UND	CONDOR	CONDOR	R$ 7,94	R$ 397,0000	R$ 8,04	R$ 402,00	1,2437 %	R$ 5,00
Descrição: 125 - PINCEL 2.1/2 Trincha simples para pintura 2.1/2 63,5mm										
126	50,00	UND	CONDOR	CONDOR	R$ 7,39	R$ 369,5000	R$ 7,49	R$ 374,50	1,3351 %	R$ 5,00
Descrição: 126 - PINCEL Trinchamédia para pintura 2 -50,8mm										
127	50,00	UND	CONDOR	CONDOR	R$ 6,13	R$ 306,5000	R$ 6,23	R$ 311,50	1,6051 %	R$ 5,00
Descrição: 127 - PINCEL 1.1/2 Trincha média para pintura 1.1/2 -38,1mm										
128	50,00	UND	CONDOR	CONDOR	R$ 2,89	R$ 144,5000	R$ 2,99	R$ 149,50	3,3444 %	R$ 5,00
Descrição: 128 - PINCEL 1 - Trincha média para pintura 1 - 25,4mm										
129	2,00	UND	CANPLAS	CANPLAS	R$ 110,98	R$ 221,9600	R$ 111,08	R$ 222,16	0,0900 %	R$ 0,20
Descrição: 129 - PISTOLA P/ PINTURA- PISTOLA DE PINTURA AR DIRETO ALUMÍNIO COM 2 BICOS ESPALHADORES 1.2MM -ESPECIFICAÇÕES: Bico 1.2mm; Caneca em alumínio; Agulha1.2mm; FICHATÉCNICA: Tipo de alimentação: Pressão; Bico original: 1.2mm; Agulha original: 1.2mm; Capacidade da caneca: 800ml; Entrada de ar: 1/4; Pressão de trabalho: Máx 35 Lbs; Compressor sugerido: Ar direto (TIPOTUFÃO).										
130	25,00	UND	ATLAS	ATLAS	R$ 14,37	R$ 359,2500	R$ 14,47	R$ 361,75	0,6910 %	R$ 2,50
Descrição: 130 - ROLO DE ESPUMA 23CM S/ CABO - Rolo de Espuma Poliéster 23cm sem Suporte										
131	50,00	UND	ATLAS	ATLAS	R$ 17,13	R$ 856,5000	R$ 24,77	R$ 1.238,50	30,8437 %	R$ 382,00
Descrição: 131 - ROLO DE LÃ 23 CM S/CABO - Rolo de Lã Poliéster; Não Respinga 23cm branco ideal para aplicação de tintas látex PVA, acrílica, esmaltes sintéticos, óleos, vernizes, zarcão e stain, em superfícies ásperas e lisas.										

3261
Assinatura
CPL

Fls nº 3262
Processo nº 1322

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Vlr Econ. R$
132	15,00	GL	EUCATEX	EUCATEX	R$ 58,60	R$ 879,0000	R$ 83,23	R$ 1.248,45	29,5926 %	R$ 369,45
Descrição: 132 - SELADORA P/ MADEIRA - GALÃO 3,6 L										
134	10,00	LT	GIROCOR	GIROCOR	R$ 21,35	R$ 213,5000	R$ 30,29	R$ 302,90	29,5146 %	R$ 89,40
Descrição: 134 - SOLVENTE COMUM -Solvente uso geral 900 ml.										
136	10,00	GL	GIROCOR	GIROCOR	R$ 36,30	R$ 363,0000	R$ 52,14	R$ 521,40	30,3797 %	R$ 158,40
Descrição: 136 - SOLVENTE THINNERGALÃO Thinner Solvente 5L										
137	15,00	UND	GIROCOR	GIROCOR	R$ 20,46	R$ 306,9000	R$ 29,50	R$ 442,50	30,6440 %	R$ 135,60
Descrição: 137 - SOLVENTE THINNERLITRO Thinner Solvente 900ml.										
139	100,00	UND	UNIFORT	UNIFORT	R$ 3,14	R$ 314,0000	R$ 4,62	R$ 462,00	32,0346 %	R$ 148,00
Descrição: 139 - ESTOPA BRANCA Estopa Branca uso geral 400g										
140	75,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 1,37	R$ 102,7500	R$ 2,38	R$ 178,50	42,4369 %	R$ 75,75
Descrição: 140 - LIXA DÁGUA 100 Folha de Lixa DAgua nº 100 - tamanho 23x28 cm										
141	100,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 2,64	R$ 264,0000	R$ 2,74	R$ 274,00	3,6496 %	R$ 10,00
Descrição: 141 - LIXA DÁGUA120-Folha de Lixa DAgua nº 120 - tamanho 23x28 cm										
142	75,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 2,86	R$ 214,5000	R$ 2,96	R$ 222,00	3,3783 %	R$ 7,50
Descrição: 142 - LIXA DÁGUA150-Folha de Lixa DAgua nº 150 - tamanho 23x28 cm										
143	75,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 2,68	R$ 201,0000	R$ 2,78	R$ 208,50	3,5971 %	R$ 7,50
Descrição: 143 - LIXA DÁGUA220-Folha de Lixa DAgua nº 220 - tamanho 23x28 cm										
144	100,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 2,25	R$ 225,0000	R$ 2,35	R$ 235,00	4,2553 %	R$ 10,00
Descrição: 144 - LIXA DÁGUA400-Folha de Lixa DAgua nº 400 - tamanho 23x28 cm										
145	15,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 22,88	R$ 343,2000	R$ 22,98	R$ 344,70	0,4351 %	R$ 1,50
Descrição: 145 - MASSAPLASTICA400G - Massa Adesiva Plástica com catalisador 400g Branca,cinza,preta										
146	15,00	LT	NORTON	NORTON	R$ 28,65	R$ 429,7500	R$ 28,75	R$ 431,25	0,3478 %	R$ 1,50
Descrição: 146 - MASSA RÁPIDA LT -Massa Rápida Automotiva 900 ml										
148	25,00	UND	ATLAS	ATLAS	R$ 13,71	R$ 342,7500	R$ 13,81	R$ 345,25	0,7241 %	R$ 2,50

Fls nº 3263
Processo nº 13270
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: 148 - SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA -Suporte para rolo de pintura 23cm; Material em aço galvanizado; cabo e terminais feitos de plastico; Suporte leve, resistente e de fácil manuseio para qualquer tipo de rolo de pintura nos tamanhos 23, 18 e 10cm.										
156	225,00	LATA	CORAL	CORAL	R$ 107,57	R$ 24.203,2500	R$ 215,32	R$ 48.447,00	50,0417 %	R$ 24.243,75
Descrição: 156 - TINTA SEMI BRILHO ACRILICA - LATA 18 L- Tinta Acrílica Semi Brilho Base Água - 18L Branco										
161	50,00	GL	GIROCOR	GIROCOR	R$ 95,52	R$ 4.776,0000	R$ 95,62	R$ 4.781,00	0,1045 %	R$ 5,00
Descrição: 161 - VERNIZ - GALÃO 3,6 L- Verniz Brilhante Natural 3,6 litros										
162	40,00	UND	SUVENIL	SUVENIL	R$ 5,20	R$ 208,0000	R$ 5,30	R$ 212,00	1,8867 %	R$ 4,00
Descrição: 162 - ADESIVO PVC 75G -Adesivo PVC bisnaga 75g										
163	25,00	UND	PULVITEC	PULVITEC	R$ 15,08	R$ 377,0000	R$ 15,18	R$ 379,50	0,6587 %	R$ 2,50
Descrição: 163 - ANEL DE VEDAÇÃO P/ APARELHOSANITARIO - Anel de vedação para bacia sanitária com guia azul										
164	10,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 90,78	R$ 907,8000	R$ 90,88	R$ 908,80	0,1100 %	R$ 1,00
Descrição: 164 - ARMÁRIO P/BANHEIRO C/ ESPELHO 32X37X10 -Armário p/banheiro c/espelho 32X37X10.										
165	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 44,90	R$ 673,5000	R$ 45,00	R$ 675,00	0,2222 %	R$ 1,50
Descrição: 165 - ASSENTO OVALESPECIAL BRALMOF - Assento Sanitário Almofadado Oval Branco										
166	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 218,38	R$ 3.275,7000	R$ 218,48	R$ 3.277,20	0,0457 %	R$ 1,50
Descrição: 166 - BACIA SANITÁRIA -Bacia Sanitária p/caixa acoplada branco.										
167	8,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 38,86	R$ 310,8800	R$ 38,96	R$ 311,68	0,2566 %	R$ 0,80
Descrição: 167 - BOIA CAIXA DAGUA- Torneira de Boia 3/4										
168	35,00	UND	FORTELEV	FORTELEV	R$ 375,71	R$ 13.149,8500	R$ 375,81	R$ 13.153,35	0,0266 %	R$ 3,50
Descrição: 168 - CAIXA DAGUA DE FIBRA DE VIDRO 500L - Caixa Dágua Redonda Fibra De Vidro 500 Litros										
169	35,00	UND	FORTELEV	FORTELEV	R$ 216,90	R$ 7.591,5000	R$ 433,79	R$ 15.182,65	49,9988 %	R$ 7.591,15
Descrição: 169 - CAIXA DAGUA DE FIBRA DE VIDRO1.000 L - Caixa Dágua Redonda Fibra De Vidro 1000 Litros										
170	30,00	UND	FORTELEV	FORTELEV	R$ 1.080,90	R$ 32.427,0000	R$ 1.081,00	R$ 32.430,00	0,0092 %	R$ 3,00
Descrição: 170 - CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE VIDRO2.000 L - Caixa Dágua Redonda Fibra De Vidro 2000 Litros										
171	3,00	UND	FORTELEV	FORTELEV	R$ 9.166,57	R$ 27.499,7100	R$ 9.166,67	R$ 27.500,01	0,0010 %	R$ 0,30
Descrição: 171 - CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE VIDRO10.000L - Caixa Dágua Redonda Fibra De Vidro 10.000 Litros										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
172	15,00	UND	FORTE LEV	FORTE LEV	R$ 28,48	R$ 427,2000	R$ 28,58	R$ 428,70	0,3498 %	R$ 1,50
Descrição: 172 - CAIXA DEDESCARGA 9L Caixa de Descarga Ajustável 6 a 9L Branco										
173	20,00	UND	FORTEL EV	FORTEL EV	R$ 315,14	R$ 6.302,8000	R$ 315,24	R$ 6.304,80	0,0317 %	R$ 2,00
Descrição: 173 - CONJUNTO SANITARIO 3 PEÇAS- Kit Banheiro 03 Peças, 01 porta toalha duplo 45 cm 01 porta toalha de rosto 30 cm e 01 porta papel higienico.										
174	75,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 3,23	R$ 242,2500	R$ 3,33	R$ 249,75	3,0030 %	R$ 7,50
Descrição: 174 - ENGATE 50CM-Engate Flexível 50cm										
175	25,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 2,64	R$ 66,0000	R$ 2,74	R$ 68,50	3,6496 %	R$ 2,50
Descrição: 175 - ESPUDE DE BORRACHA P/ VASOSANITARIO - Espudede borracha para vaso sanitário 38mmx40DN.										
176	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 6,23	R$ 311,5000	R$ 6,33	R$ 316,50	1,5797 %	R$ 5,00
Descrição: 176 - FITA VEDAROSCA50 M - Fita Veda Rosca 18mm x 50m										
177	15,00	UND	CORTAG	CORTAG	R$ 6,24	R$ 93,6000	R$ 6,34	R$ 95,10	1,5772 %	R$ 1,50
Descrição: 177 - GRELHA PVC BRANCA QUADRADA 150X150MM - Grelha Quadrada PVC branca DN 150										
178	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 20,91	R$ 1.045,5000	R$ 21,01	R$ 1.050,50	0,4759 %	R$ 5,00
Descrição: 178 - JOELHO PVC DE ESGOTO DN 100 MM -Joelho Esgoto 90x100mm										
179	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 11,01	R$ 550,5000	R$ 11,11	R$ 555,50	0,9000 %	R$ 5,00
Descrição: 179 - JOELHO PVC DE ESGOTO 45º DN100MM - Joelho Esgoto 45x100mm										
180	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 10,27	R$ 513,5000	R$ 10,37	R$ 518,50	0,9643 %	R$ 5,00
Descrição: 180 - JOELHO PVC DE ESGOTO DN 50 MM -Joelho 90 para esgoto 50mm										
181	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 9,33	R$ 466,5000	R$ 12,57	R$ 628,50	25,7756 %	R$ 162,00
Descrição: 181 - JOELHO PVC DE ESGOTO DN 75 MM -Joelho 90 para esgoto 75mm										
182	75,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 18,23	R$ 1.367,2500	R$ 36,45	R$ 2.733,75	49,9862 %	R$ 1.366,50
Descrição: 182 - JOELHO PVC DE ESGOTO DN 150 MM -Joelho 90 para esgoto 150mm										
183	250,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 0,71	R$ 177,5000	R$ 1,09	R$ 272,50	34,8623 %	R$ 95,00
Descrição: 183 - JOELHO PVC DN SOLDAVEL 20 MM -Joelho 90 Soldável 20mm Marrom										
184	200,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 1,98	R$ 396,0000	R$ 2,46	R$ 492,00	19,5121 %	R$ 96,00

Folha nº 3265
Processo nº 3327
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ R$
Descrição: 184 - JOELHO PVC DN SOLDAVEL 25 MM - Joelho 90 Soldável 25mm Marrom										
185	100,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 12,19	R$ 1.219,0000	R$ 12,29	R$ 1.229,00	0,8136 %	R$ 10,00
Descrição: 185 - JOELHO PVC DN SOLDAVEL 50 MM -Joelho 90 Soldável 50mm Marrom										
186	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 3,49	R$ 174,5000	R$ 3,59	R$ 179,50	2,7855 %	R$ 5,00
Descrição: 186 - JOELHO PVD DN SOLDAVEL LR 20MMX 1/2 - Joelho 90° Soldável LR PVC 20mm x 1/2										
187	25,00	UND	SOFT	SOFT	R$ 52,77	R$ 1.319,2500	R$ 105,53	R$ 2.638,25	49,9952 %	R$ 1.319,00
Descrição: 187 - LAVATORIO FUNCIONAL -Lavatório Pequeno(Argila, feldspato, caulim, vidrados e corantes inorgânicos)-39x31x16,5cm										
188	10,00	UND	SOFT	SOFT	R$ 4,57	R$ 45,7000	R$ 4,67	R$ 46,70	2,1413 %	R$ 1,00
Descrição: 188 - LINHA PARAPEDREIRO - Linha para pedreiro trançada 100 metros branca										
189	25,00	UND	SOFT	SOFT	R$ 11,83	R$ 295,7500	R$ 11,93	R$ 298,25	0,8382 %	R$ 2,50
Descrição: 189 - LUVA CORRER PVC SOLD P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 20 MM -Luva de Correr Soldável PVC 20mm										
190	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 16,77	R$ 251,5500	R$ 16,87	R$ 253,05	0,5927 %	R$ 1,50
Descrição: 190 - LUVA CORRER PVC SOLD P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM -Luva de Correr Soldável PVC 20mm										
191	40,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 7,46	R$ 298,4000	R$ 14,91	R$ 596,40	49,9664 %	R$ 298,00
Descrição: 191 - LUVA LATEX (PLASTICA) Luva Multiuso Látex Ligth Amarela Tamanho P,M,G										
192	60,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 1,31	R$ 78,6000	R$ 1,41	R$ 84,60	7,0921 %	R$ 6,00
Descrição: 192 - LUVA PVC SOLD P/ÁGUA FRIA PREDIAL 20 MM -Luva Soldável 20mm										
193	60,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 2,43	R$ 145,8000	R$ 2,53	R$ 151,80	3,9525 %	R$ 6,00
Descrição: 193 - LUVA PVC SOLD P/ÁGUA FRIA PREDIAL LR 20 MM -Luva Soldável LR PVC 20mm x 1/2										
194	20,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 6,92	R$ 138,4000	R$ 13,82	R$ 276,40	49,9276 %	R$ 138,00
Descrição: 194 - LUVA PVC SOLD P/ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM -Luva Soldável PVC 50mm										
195	20,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 7,47	R$ 149,4000	R$ 14,94	R$ 298,80	50,0000 %	R$ 149,40
Descrição: 195 - LUVA REDUÇÃOPVC SOLDAVEL50MMX40 - Bucha Redução Soldavel Curta Água Fria 50 X 40mm										
196	20,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 2,56	R$ 51,2000	R$ 2,66	R$ 53,20	3,7593 %	R$ 2,00
Descrição: 196 - LUVA REDUÇÃOPVC SOLDAVEL50MMX20 - Bucha de Redução PVC Solda Longa de 50mm X 20mm										

3266
Processo nº 132
Assinatura

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
197	50,00	ROLO	KRONA	KRONA	R$ 13,76	R$ 688,0000	R$ 27,50	R$ 1.375,00	49,9636 %	R$ 687,00
Descrição: 197 - MANGUEIRA 1/2 CRISTAL 50M -MangueiraCristalde PVC 1/2 Pol. x 2,0 mm 50 metros										
198	25,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 16,23	R$ 405,7500	R$ 32,44	R$ 811,00	49,9691 %	R$ 405,25
Descrição: 198 - RALO QUADRADO FOFO C/REQUADRO150X150MM P/PATIO										
199	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 17,17	R$ 257,5500	R$ 34,32	R$ 514,80	49,9708 %	R$ 257,25
Descrição: 199 - REGISTRO DE GAVETA 1/2 Base registro de gaveta 1/2										
200	20,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 23,70	R$ 474,0000	R$ 47,39	R$ 947,80	49,9894 %	R$ 473,80
Descrição: 200 - REGISTRO DE GAVETA 3/4 Base registro de gaveta 3/4										
201	20,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 16,81	R$ 336,2000	R$ 33,61	R$ 672,20	49,9851 %	R$ 336,00
Descrição: 201 - REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 Base Registro de pressão 1/2										
202	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 13,51	R$ 675,5000	R$ 27,00	R$ 1.350,00	49,9629 %	R$ 674,50
Descrição: 202 - REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 Base Registro de pressão 3/4										
203	25,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 7,56	R$ 189,0000	R$ 7,66	R$ 191,50	1,3054 %	R$ 2,50
Descrição: 203 - REGISTRO ESFERA SOLD 20 MM -Registro plástico soldavel c/esfera 20mm.										
204	5,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 6,94	R$ 34,7000	R$ 13,87	R$ 69,35	49,9639 %	R$ 34,65
Descrição: 204 - SIFÃO COPO EXTENSÍVELBRANCO - Sifão flex branco simples c/copo.										
205	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 8,75	R$ 131,2500	R$ 17,49	R$ 262,35	49,9714 %	R$ 131,10
Descrição: 205 - SIFÃO PLASTICO EXTENSIVEL - Sifãoflex branco simples.										
206	25,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 8,65	R$ 216,2500	R$ 17,28	R$ 432,00	49,9421 %	R$ 215,75
Descrição: 206 - TE ESGOTO 100 MM -Tê PVC para esgoto 100mm										
207	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 17,46	R$ 873,0000	R$ 34,90	R$ 1.745,00	49,9713 %	R$ 872,00
Descrição: 207 - TE ESGOTO 150 MM -Tê PVC para esgoto 150mm										
208	30,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 5,07	R$ 152,1000	R$ 5,17	R$ 155,10	1,9342 %	R$ 3,00
Descrição: 208 - TE ESGOTO 50 MM -Tê PVC para esgoto 50mm										
209	55,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 1,52	R$ 83,6000	R$ 1,62	R$ 89,10	6,1728 %	R$ 5,50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: 209 - TE SOLDAVEL 20 MM- Te soldavel 20mm										
210	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 10,91	R$ 163,6500	R$ 11,01	R$ 165,15	0,9082 %	R$ 1,50
Descrição: 210 - TE SOLDAVEL 50 MM- Te soldavel 50mm										
211	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 84,84	R$ 1.272,6000	R$ 169,67	R$ 2.545,05	49,9970 %	R$ 1.272,45
Descrição: 211 - TORNEIRA CLÍNICADE INOX - Torneira Clínica de Mesa em Aço Inox										
212	30,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 3,53	R$ 105,9000	R$ 3,63	R$ 108,90	2,7548 %	R$ 3,00
Descrição: 212 - TORNEIRA PLASTICA P/ JARDIM 1/2 -Torneira de Jardim Plástico 1/2										
213	200,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 43,85	R$ 8.770,0000	R$ 87,69	R$ 17.538,00	49,9942 %	R$ 8.768,00
Descrição: 213 - TUBO PVC ESGOTO100 MM - Tubo Esgoto PVC 100mm 6m										
214	175,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 61,67	R$ 10.792,2500	R$ 123,33	R$ 21.582,75	49,9959 %	R$ 10.790,50
Descrição: 214 - TUBO PVC ESGOTO150 MM - Tubo Esgoto PVC 150mm 6m										
215	100,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 112,12	R$ 11.212,0000	R$ 224,23	R$ 22.423,00	49,9977 %	R$ 11.211,00
Descrição: 215 - TUBO PVC ESGOTO200 MM - Tubo Esgoto PVC 200mm 6m										
216	175,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 25,24	R$ 4.417,0000	R$ 50,46	R$ 8.830,50	49,9801 %	R$ 4.413,50
Descrição: 216 - TUBO PVC ESGOTO 50 MM - Tubo Esgoto PVC 50mm 6m										
217	300,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 6,50	R$ 1.950,0000	R$ 12,98	R$ 3.894,00	49,9229 %	R$ 1.944,00
Descrição: 217 - TUBO PVCSOLDAVEL 20 MM -Tubo Soldável PVC 20mm 6m										
218	250,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 8,40	R$ 2.100,0000	R$ 16,78	R$ 4.195,00	49,9404 %	R$ 2.095,00
Descrição: 218 - TUBO PVCSOLDAVEL 25 MM -Tubo Soldável PVC 25mm 6m										
219	100,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 9,78	R$ 978,0000	R$ 19,55	R$ 1.955,00	49,9744 %	R$ 977,00
Descrição: 219 - TUBO PVCSOLDAVEL 32 MM -Tubo Soldável PVC 32mm 6m										
220	75,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 18,84	R$ 1.413,0000	R$ 37,66	R$ 2.824,50	49,9734 %	R$ 1.411,50
Descrição: 220 - TUBO PVCSOLDAVEL 40 MM -Tubo Soldável PVC 40mm 6m										
221	75,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 21,80	R$ 1.635,0000	R$ 43,59	R$ 3.269,25	49,9885 %	R$ 1.634,25
Descrição: 221 - TUBO PVCSOLDAVEL 50 MM -Tubo Soldável PVC 50mm 6m										

Fls nº 3268
Processo nº
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
222	180,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 29,10	R$ 5.238,0000	R$ 58,19	R$ 10.474,20	49,9914 %	R$ 5.236,20
Descrição: 222 - VÁLVULA DE DESCARGA P/VASO SANITARIO 1 1/2 -Válvula de Descarga Docol Base 1.1/2 com Registro Integrado Cromada										
223	78,00	CJ	KRONA	KRONA	R$ 140,27	R$ 10.941,0600	R$ 280,52	R$ 21.880,56	49,9964 %	R$ 10.939,50
Descrição: 223 - VASO SANITARIO C/ CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRAO MEDIO - Kitbacia com caixa acoplada Net 3/6 litros instalação vertical branco.										
224	1.900,00	M	SIL	SIL	R$ 3,10	R$ 5.890,0000	R$ 6,17	R$ 11.723,00	49,7568 %	R$ 5.833,00
Descrição: 224 - CABO PP 2X1,50MM (2X14) - Cabo PPFlexivel 2 Vias (2 X 1,50mm)										
225	1.900,00	M	SIL	SIL	R$ 3,89	R$ 7.391,0000	R$ 7,76	R$ 14.744,00	49,8711 %	R$ 7.353,00
Descrição: 225 - CABO PP 2X2,50MM (2X12) - Cabo PPFlexivel 2 Vias (2 X 2,50mm)										
226	1.900,00	M	SIL	SIL	R$ 6,20	R$ 11.780,0000	R$ 12,39	R$ 23.541,00	49,9596 %	R$ 11.761,00
Descrição: 226 - CABO PP 2X4,00MM (2X10) - Cabo PPFlexivel 2 Vias (2 X 4,00mm)										
227	125,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 7,60	R$ 950,0000	R$ 15,19	R$ 1.898,75	49,9670 %	R$ 948,75
Descrição: 227 - DISJUNTOR MONOFASICO 25A -Disjuntor Din Unipolar 25A Curva C										
228	75,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 22,10	R$ 1.657,5000	R$ 44,19	R$ 3.314,25	49,9886 %	R$ 1.656,75
Descrição: 228 - DISJUNTOR TRIFASICO 30A -Disjuntor Din Tripolar 30A Curva C										
229	75,00	UND	SIL	SIL	R$ 25,03	R$ 1.877,2500	R$ 50,05	R$ 3.753,75	49,9900 %	R$ 1.876,50
Descrição: 229 - DISJUNTOR TRIFASICO 35A -Disjuntor Din Tripolar 35A Curva C										
230	2.750,00	M	SIL	SIL	R$ 1,18	R$ 3.245,0000	R$ 2,34	R$ 6.435,00	49,5726 %	R$ 3.190,00
Descrição: 230 - CABO FLEX 1,5 MM -Cabo Flexível 1,5mm										
231	2.750,00	M	SIL	SIL	R$ 1,17	R$ 3.217,5000	R$ 2,32	R$ 6.380,00	49,5689 %	R$ 3.162,50
Descrição: 231 - CABO FLEX 2,5 MM -Cabo Flexível 2,5mm										
232	1.750,00	M	SIL	SIL	R$ 1,50	R$ 2.625,0000	R$ 2,99	R$ 5.232,50	49,8327 %	R$ 2.607,50
Descrição: 232 - CABO FLEX 4,00 MM- Cabo Flexível 4,00mm										
233	1.750,00	M	SIL	SIL	R$ 2,17	R$ 3.797,5000	R$ 4,32	R$ 7.560,00	49,7685 %	R$ 3.762,50
Descrição: 233 - CABO FLEX 6,00 MM- Cabo Flexível 6,00mm										
234	50,00	UND	STECK	STECK	R$ 73,15	R$ 3.657,5000	R$ 146,29	R$ 7.314,50	49,9965 %	R$ 3.657,00

Fls. nº 3269
Processo nº 1327

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: 234 - FITA DUPLAFACE100M - Fita dupla face espuma 12 mm x 100 m Branco										
235	50,00	UND	STECK	STECK	R$ 3,24	R$ 162,0000	R$ 3,34	R$ 167,00	2,9940 %	R$ 5,00
Descrição: 235 - FITA ISOLANTE19X20M - Fita Isolante 19mm x 20m										
236	200,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 2,28	R$ 456,0000	R$ 2,38	R$ 476,00	4,2016 %	R$ 20,00
Descrição: 236 - CX.PLASTICA 4X2 -Caixa de Luz Retangular 4x2										
237	100,00	UND	SCONECTOR LOBAT	SCONECTOR LOBAT	R$ 9,24	R$ 924,0000	R$ 19,26	R$ 1.926,00	52,0249 %	R$ 1.002,00
Descrição: 237 - CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO -Grampo para Haste de Aterramento 5/8.										
238	75,00	UND	SCONECTOR LOBAT	SCONECTOR LOBAT	R$ 13,22	R$ 991,5000	R$ 26,43	R$ 1.982,25	49,9810 %	R$ 990,75
Descrição: 238 - HASTE DEATERRAMENTO DN 1/2 X 2,00 M -										
239	50,00	UND	SCONECTOR LOBAT	SCONECTOR LOBAT	R$ 11,45	R$ 572,5000	R$ 22,88	R$ 1.144,00	49,9562 %	R$ 571,50
Descrição: 239 - HASTE DEATERRAMENTO DN 1/2 X 1,50 M										
240	75,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 4,67	R$ 350,2500	R$ 9,33	R$ 699,75	49,9464 %	R$ 349,50
Descrição: 240 - INTERRUPTOR COMTOMADA - Conjunto 1 Interruptor Simples Tomada 10A- 250V.										
241	75,00	UND	TRAMNTINA	TRAMNTINA	R$ 6,15	R$ 461,2500	R$ 12,23	R$ 917,25	49,7138 %	R$ 456,00
Descrição: 241 - INTERRUPTOR DUPLO COMTOMADA - Conjunto 2 Interruptores Simples Tomada 10A- 250V										
242	75,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 9,93	R$ 744,7500	R$ 9,93	R$ 744,75	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: 242 - INTERRUPTORSIMPLES - Interruptor Simples 10A/250V										
243	25,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 8,10	R$ 202,5000	R$ 16,18	R$ 404,50	49,9381 %	R$ 202,00
Descrição: 243 - INTERRUPTORTRIPLO - Interruptor Triplo Simples 10A/250V										
244	275,00	UND	LUMINEX	LUMINEX	R$ 6,61	R$ 1.817,7500	R$ 13,22	R$ 3.635,50	50,0000 %	R$ 1.817,75
Descrição: 244 - LAMPADA COMPACTA DE 25 W -Lâmpada Compacta Econômica 25W 220V										
245	275,00	UND	LUX	LUX	R$ 9,10	R$ 2.502,5000	R$ 18,18	R$ 4.999,50	49,9449 %	R$ 2.497,00
Descrição: 245 - LAMPADA COMPACTA DE 35 W -Lâmpada Compacta Econômica 35W 220V										
246	275,00	UND	LUMINAX	LUMINAX	R$ 11,67	R$ 3.209,2500	R$ 23,33	R$ 6.415,75	49,9785 %	R$ 3.206,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 3270
Processo nº 227
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: 246 - LAMPADA COMPACTA DE 45 W -Lâmpada Compacta Econômica 45W 220V										
248	125,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 9,00	R$ 1.125,0000	R$ 16,00	R$ 2.000,00	43,7500 %	R$ 875,00
Descrição: 248 - MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO DE 1/2 AMARELA 50M -Mangueira Corrugada Amarela 1/2 Rolo com 50M										
249	125,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 10,67	R$ 1.333,7500	R$ 21,33	R$ 2.666,25	49,9765 %	R$ 1.332,50
Descrição: 249 - MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO DE 3/4 AMARELA 50M -Mangueira Corrugada Amarela 25mm 3/4 Rolo 50 mts										
250	125,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 24,47	R$ 3.058,7500	R$ 48,92	R$ 6.115,00	49,9795 %	R$ 3.056,25
Descrição: 250 - MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO DE 1 AMARELA 25M -angueira Corrugada Amarela 1 Rolo com 25M										
251	15,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 25,06	R$ 375,9000	R$ 25,16	R$ 377,40	0,3974 %	R$ 1,50
Descrição: 251 - KIT MEDIDOR MONOFASICO - CaixaPadrão Medidor Monofásico										
252	15,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 62,82	R$ 942,3000	R$ 125,63	R$ 1.884,45	49,9960 %	R$ 942,15
Descrição: 252 - KIT MEDIDORTRIFASICO - Caixa de Medição EnergiaTrifásica Padrão Equatorial MA										
253	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 27,37	R$ 547,4000	R$ 27,47	R$ 549,40	0,3640 %	R$ 2,00
Descrição: 253 - PINO ADAPTADOR UNIVERSAL 3PT										
254	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 7,51	R$ 150,2000	R$ 7,61	R$ 152,20	1,3140 %	R$ 2,00
Descrição: 254 - PINO FEMEA2PT20A - Plugue Fêmea 2PT 20A										
255	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 3,49	R$ 69,8000	R$ 3,59	R$ 71,80	2,7855 %	R$ 2,00
Descrição: 255 - PINO FEMEA 10A -Plug Fêmea 2PT 10A										
256	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 3,40	R$ 68,0000	R$ 3,50	R$ 70,00	2,8571 %	R$ 2,00
Descrição: 256 - PINO MACHO 10A -Plug Macho 2PT 10A										
257	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 4,97	R$ 99,4000	R$ 5,07	R$ 101,40	1,9723 %	R$ 2,00
Descrição: 257 - PINO MACHO 20A -Plug Macho 2PT 20A										
258	25,00	UND	SCOTCH	SCOTCH	R$ 3,16	R$ 79,0000	R$ 3,26	R$ 81,50	3,0674 %	R$ 2,50
Descrição: 258 - PLACA CEGA 4X2 -Placa 4x2 Cega com Suporte										
259	175,00	UND	SCOTCH	SCOTCH	R$ 4,25	R$ 743,7500	R$ 4,35	R$ 761,25	2,2988 %	R$ 17,50
Descrição: 259 - PLAFON PLASTICO BRANCO - Plafon plástico branco soquete E-27 porcelana										

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 3271
Processo nº 3277
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
260	30,00	UND	SCOTCH	SCOTCH	R$ 8,46	R$ 253,8000	R$ 8,56	R$ 256,80	1,1682 %	R$ 3,00
Descrição: 260 - FITA AUTA FUSÃO 19MMX 5M - Fitalsolante Auto Fusão 19mm x 5 metros										
261	50,00	UND	MURUMBIC	MURUMBIC	R$ 11,26	R$ 563,0000	R$ 11,36	R$ 568,00	0,8802 %	R$ 5,00
Descrição: 261 - ISOLADOR LOUÇA 72X72 - Isolador Roldana 72x72										
262	40,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 15,34	R$ 613,6000	R$ 15,44	R$ 617,60	0,6476 %	R$ 4,00
Descrição: 262 - ISOLADOR LOUÇA 56X56 - Isolador Roldana 56x56										
263	175,00	UND	LUX	LUX	R$ 4,40	R$ 770,0000	R$ 4,50	R$ 787,50	2,2222 %	R$ 17,50
Descrição: 263 - SOQUETE COMRABICHO - Soquete nylon com rabicho para lâmpadas E-27										
264	25,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 95,88	R$ 2.397,0000	R$ 191,74	R$ 4.793,50	49,9947 %	R$ 2.396,50
Descrição: 264 - DISJUNTOR DIN TRIFASICO 125A -Disjuntor Din Tripolar 125A Curva C										
265	375,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 103,43	R$ 38.786,2500	R$ 206,84	R$ 77.565,00	49,9951 %	R$ 38.778,75
Descrição: 265 - TOMADA DUPLA 10A- Tomada Dupla 10A/250V c/placa - Placa / Espelho 4x2 com 2 postos 2 módulos Tomada 10A/250V.										
266	275,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 146,35	R$ 40.246,2500	R$ 292,68	R$ 80.487,00	49,9965 %	R$ 40.240,75
Descrição: 266 - TOMADA DUPLA 20A- Tomada Dupla 20A/250V c/placa - Placa/ Espelho 4x2 com 2postos 2 módulos Tomada 10A/250V.										
267	175,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 98,22	R$ 17.188,5000	R$ 196,43	R$ 34.375,25	49,9974 %	R$ 17.186,75
Descrição: 267 - TOMADA EMBUTIRTRIPLA - Tomada Tripla 20A/250V c/placa - Placa/ Espelho 4x2 com 3 postos 3 módulos Tomada 10A/250V.										
268	225,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 121,74	R$ 27.391,5000	R$ 243,46	R$ 54.778,50	49,9958 %	R$ 27.387,00
Descrição: 268 - TOMADA SIMPLES10A - Tomada Simples 10A/250V c/placa - Placa / Espelho 4x2 com1 posto 1 módulo Tomada 10A/250V.										
269	75,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 10,34	R$ 775,5000	R$ 10,44	R$ 783,00	0,9578 %	R$ 7,50
Descrição: 269 - TOMADA SIMPLES20A - Tomada Simples 20A/250V c/placa - Placa / Espelho 4x2 com1 posto 1 módulo Tomada 20A/250V.										
271	125,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 73,95	R$ 9.243,7500	R$ 147,88	R$ 18.485,00	49,9932 %	R$ 9.241,25
Descrição: 271 - TUBO PVCELETRODUTO 20MM- Tubo Eletroduto PVC 20mm Rígido Soldável										
272	175,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 6,54	R$ 1.144,5000	R$ 13,06	R$ 2.285,50	49,9234 %	R$ 1.141,00
Descrição: 272 - TUBO PVC ELETRODUTO 25MM- Tubo Eletroduto PVC 25mm Rígido Soldável										
273	175,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 109,57	R$ 19.174,7500	R$ 219,13	R$ 38.347,75	49,9977 %	R$ 19.173,00

Fls nº 3272
Proc. nº 2022
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: 273 - TUBO PVCELETRODUTO 32MM Tubo Eletroduto PVC 32mm Rígido Soldável										
274	125,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 82,98	R$ 10.372,5000	R$ 165,94	R$ 20.742,50	49,9939 %	R$ 10.370,00
Descrição: 274 - TUBO PVCELETRODUTO 40MM- Tubo Eletroduto PVC 40mm Rígido Soldável										
275	75,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 42,87	R$ 3.215,2500	R$ 85,72	R$ 6.429,00	49,9883 %	R$ 3.213,75
Descrição: 275 - TUBO PVC ELETRODUTO 50MM- Tubo Eletroduto PVC 50mm Rígido Soldável										
276	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 18,03	R$ 270,4500	R$ 18,13	R$ 271,95	0,5515 %	R$ 1,50
Descrição: 276 - CURVA ELETRODUTO 20 MM- Curva Eletroduto PVC 20mm 90°. Soldável										
277	100,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 3,38	R$ 338,0000	R$ 3,48	R$ 348,00	2,8735 %	R$ 10,00
Descrição: 277 - CURVA ELETRODUTO 25 MM- Curva Eletroduto PVC 25mm 90°. Soldável										
278	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 4,65	R$ 232,5000	R$ 4,75	R$ 237,50	2,1052 %	R$ 5,00
Descrição: 278 - CURVA ELETRODUTO 32 MM- Curva Eletroduto PVC 32mm 90°. Soldável										
279	20,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 9,64	R$ 192,8000	R$ 9,74	R$ 194,80	1,0266 %	R$ 2,00
Descrição: 279 - CURVA ELETRODUTO 40 MM- Curva Eletroduto PVC 40mm 90°. Soldável										
280	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 7,21	R$ 108,1500	R$ 7,31	R$ 109,65	1,3679 %	R$ 1,50
Descrição: 280 - CURVA ELETRODUTO 50 MM- Curva Eletroduto PVC 50mm 90°. Soldável										
286	125,00	UND	MORUM BIC	MORUM BIC	R$ 73,69	R$ 9.211,2500	R$ 147,36	R$ 18.420,00	49,9932 %	R$ 9.208,75
Descrição: 286 - SOQUETE LOUÇA E27- Soquete de Porcelana E27 4 A 250V										
287	75,00	UND	MORUM BIC	MORUM BIC	R$ 37,55	R$ 2.816,2500	R$ 75,08	R$ 5.631,00	49,9866 %	R$ 2.814,75
Descrição: 287 - SOQUETE LOUÇA E40- Soquete de Porcela pesado E 40 16A 500V										
288	75,00	UND	TASCHI BRA	TASCHI BRA	R$ 51,37	R$ 3.852,7500	R$ 102,72	R$ 7.704,00	49,9902 %	R$ 3.851,25
Descrição: 288 - LUMINÁRIA TARTARUGA LED 5W- Luminária LED Tartaruga 5W bivolt luz branca IP65										
289	10,00	UND	TRAMO NTINA	TRAMO NTINA	R$ 15,75	R$ 157,5000	R$ 15,85	R$ 158,50	0,6309 %	R$ 1,00
Descrição: 289 - EXTENSÃO ELETRICA10M-Extensão 03 tomadas 02 polos terra 10A - 10M										
290	15,00	UND	REX	REX	R$ 23,42	R$ 351,3000	R$ 23,52	R$ 352,80	0,4251 %	R$ 1,50
Descrição: 290 - FILTRO DE LINHA 5M- Filtro de linha plástico 05 tomadas pp bivolt 10A-250V cabo de 01 metro.										

Fls nº 3293
Processo nº 227
Assinatura

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
291	10,00	UND	REX	REX	R$ 16,17	R$ 161,7000	R$ 16,27	R$ 162,70	0,6146 %	R$ 1,00
Descrição: 291 - ARMACAO MONOFÁSICA 1POLO - Armação Aço 1 Polo Vertical Média										
292	10,00	UND	ELETROZ	ELETROZ	R$ 15,70	R$ 157,0000	R$ 15,80	R$ 158,00	0,6329 %	R$ 1,00
Descrição: 292 - CENTRO DISTRIBUIÇÃO 3/4 -Centro/Quadro de Distribuição Embutir para 3 a 4 disjuntores.										
293	10,00	UND	ELETROZ	ELETROZ	R$ 26,15	R$ 261,5000	R$ 26,25	R$ 262,50	0,3809 %	R$ 1,00
Descrição: 293 - CENTRO DISTRIBUIÇÃO 6/8 -Centro/Quadro de Distribuição Embutir Branco para 6 a 8 Disjuntores.										
294	5,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 6,67	R$ 33,3500	R$ 6,77	R$ 33,85	1,4771 %	R$ 0,50
Descrição: 294 - CENTRO DISTRIBUIÇÃO 12/16- Centro/Quadro de Distribuição Embutir Branco para 12 a 16 Disjuntores.										
295	30,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 4,11	R$ 123,3000	R$ 4,21	R$ 126,30	2,3752 %	R$ 3,00
Descrição: 295 - CX.PLASTICA 4 X 4QUADRADA - Caixa de Luz 4x4 Quadrada										
296	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 7,12	R$ 142,4000	R$ 14,23	R$ 284,60	49,9648 %	R$ 142,20
Descrição: 296 - CX.PLASTICA 4 X 4 OCTOGONAL Caixa de Luz 4x4 Octogonal										
297	75,00	BARRA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 39,84	R$ 2.988,0000	R$ 79,67	R$ 5.975,25	49,9937 %	R$ 2.987,25
Descrição: 297 - CANALETA ADESICA2 M - Canaleta Adesiva Tampa Articulada Branca 9x5mm 2 metros										
298	10,00	UND	ARGENTOR	ARGENTOR	R$ 22,24	R$ 222,4000	R$ 22,34	R$ 223,40	0,4476 %	R$ 1,00
Descrição: 298 - ARMAÇÃO TRIFÁSICA 4 POLOS -Armação Rex 4x4 1/8										
299	25,00	UND	ARGENTOR	ARGENTOR	R$ 25,15	R$ 628,7500	R$ 25,25	R$ 631,25	0,3960 %	R$ 2,50
Descrição: 299 - ARMAÇÃO MONOFASICA 2POLOS - Armação Rex 2x2 1/8										
300	70,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 40,68	R$ 2.847,6000	R$ 81,34	R$ 5.693,80	49,9877 %	R$ 2.846,20
Descrição: 300 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A -Disjuntor Tripolar Din Curva C 50A										
301	60,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 37,48	R$ 2.248,8000	R$ 74,94	R$ 4.496,40	49,9866 %	R$ 2.247,60
Descrição: 301 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A -Disjuntor Tripolar Din 3p Curva C 70A										
302	80,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 45,60	R$ 3.648,0000	R$ 91,19	R$ 7.295,20	49,9945 %	R$ 3.647,20
Descrição: 302 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A -Disjuntor Monopolar 16A Din Curva C 230v4. 5ka										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
303	80,00	UND	TRAMONTINA RAMONTINA	TRAMONTINA RAMONTINA	R$ 43,55	R$ 3.484,0000	R$ 87,08	R$ 6.966,40	49,9885 %	R$ 3.482,40
Descrição: 303 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A -Disjuntor Monopolar 20A Din Curva C 230v4. 5ka										
304	90,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 57,58	R$ 5.182,2000	R$ 115,15	R$ 10.363,50	49,9956 %	R$ 5.181,30
Descrição: 304 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A -Disjuntor Monopolar 32A Din Curva C 230v4. 5ka										
305	60,00	UND	AREA	AREA	R$ 32,67	R$ 1.960,2000	R$ 64,13	R$ 3.847,80	49,0566 %	R$ 1.887,60
Descrição: 305 - CX.ELETR.DE PASSAGEM 20 X 20 -Caixa de passagem de embutir PVC 20x20 Branco										
306	60,00	UND	AREA	AREA	R$ 31,00	R$ 1.860,0000	R$ 60,00	R$ 3.600,00	48,3333 %	R$ 1.740,00
Descrição: 306 - CX.ELETR.DE PASSAGEM 15 X 15 -Caixa de passagem de embutir PVC 15x15 Branco										
307	15,00	UND	MAXIMIZE	MAXIMIZE	R$ 23,63	R$ 354,4500	R$ 23,73	R$ 355,95	0,4214 %	R$ 1,50
Descrição: 307 - PAINEL LEDQUAD.18W - Painel Led sobrepor 18w Quadrado 21 x 21 cm 4000k branca										
308	15,00	UND	MAXIMIZE	MAXIMIZE	R$ 22,06	R$ 330,9000	R$ 22,16	R$ 332,40	0,4512 %	R$ 1,50
Descrição: 308 - PAINEL LED REDONDO 18W -Painel Luminaria Led sobrepor Redondo 18w 21cm 4000k branca										
309	40,00	UND	QUALITRONIX	QUALITRONIX	R$ 28,26	R$ 1.130,4000	R$ 56,51	R$ 2.260,40	49,9911 %	R$ 1.130,00
Descrição: 309 - RELÉ FOTOELÉTRICO Rele Lampada Fotoeletrico Fotocelula Sensor Bivolt c/suporte.										
312	25,00	UND	LUX	LUX	R$ 17,35	R$ 433,7500	R$ 34,69	R$ 867,25	49,9855 %	R$ 433,50
Descrição: 312 - LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W -Lampadas Vapor de Sodio Ovoide 400w E- 40										
313	45,00	UND	HEX	HEX	R$ 22,64	R$ 1.018,8000	R$ 45,27	R$ 2.037,15	49,9889 %	R$ 1.018,35
Descrição: 313 - REATOR V. SÓDIO70W - Reator Vapor Sódio externo 70W 220V										
314	40,00	UND	VALEPINHO	VALEPINHO	R$ 26,77	R$ 1.070,8000	R$ 53,53	R$ 2.141,20	49,9906 %	R$ 1.070,40
Descrição: 314 - REATORV.SÓDIO250W - Reator Vapor Sódio externo 250W220V										
315	35,00	UND	VALEPINHO	VALEPINHO	R$ 29,19	R$ 1.021,6500	R$ 58,36	R$ 2.042,60	49,9828 %	R$ 1.020,95
Descrição: 315 - REATOR V.SÓDIO400W - Reator Vapor Sódio externo 400W 220V										
316	450,00	M	CHICO MADEIRA	CHICO MADEIRA	R$ 240,62	R$ 108.279,0000	R$ 481,22	R$ 216.549,00	49,9979 %	R$ 108.270,00
Descrição: 316 - BARROTE 6 X 6 CM -Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade, dimensões 6x6cmx1m (Barrote).										

Fls nº 3273
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
317	1.250,00	M	MAD RIBEIRO	MAD RIBEIRO	R$ 5,83	R$ 7.287,5000	R$ 11,64	R$ 14.550,00	49,9140 %	R$ 7.262,50
Descrição: 317 - CAIBRO DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 5X5 CM NÃO APARELHADO (P/REFORMA) -Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade,dimensões5x5cmx1m (Caibro para telhado).										
318	350,00	M	MAD RIBEIRO	MAD RIBEIRO	R$ 184,84	R$ 64.694,0000	R$ 369,67	R$ 129.384,50	49,9986 %	R$ 64.690,50
Descrição: 318 - LINHA DE MADEIRA14 X 7 CM - Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade, dimensões 7x14cmx1m (Linha paratelhado).										
319	275,00	UND	MAD RIBEIRO	MAD RIBEIRO	R$ 199,00	R$ 54.725,0000	R$ 396,00	R$ 108.900,00	49,7474 %	R$ 54.175,00
Descrição: 319 - PORTA DE MADEIRA DE 1,20 X 2,10 -Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade, dimensões 7x14cmx1m (Linha para telhado).										
320	205,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 94,31	R$ 19.333,5500	R$ 188,61	R$ 38.665,05	49,9973 %	R$ 19.331,50
Descrição: 320 - PORTA DE MADEIRA DE 70 X 2,10										
321	210,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 74,17	R$ 15.575,7000	R$ 148,32	R$ 31.147,20	49,9932 %	R$ 15.571,50
Descrição: 321 - PORTA DE MADEIRA DE 80 X 2,10										
322	3.000,00	M	ULIANA	ULIANA	R$ 8,63	R$ 25.890,0000	R$ 17,24	R$ 51.720,00	49,9419 %	R$ 25.830,00
Descrição: 322 - RIPA DE MADEIRA -Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade,dimensões4x1,5cmx1m x 12 und (Ripa para telhado).										
323	125,00	M	CHICO MADEIREIRA	CHICO MADEIREIRA	R$ 6,83	R$ 853,7500	R$ 13,65	R$ 1.706,25	49,9633 %	R$ 852,50
Descrição: 323 - TABUA DE MADEIRA DE LEI 3 X 15 CM NÃO APARELHADATABEIRA - Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade, dimensões 3x15cmx1m (Tábua).										
324	75,00	M	CHICO MADEIREIRA	CHICO MADEIREIRA	R$ 8,51	R$ 638,2500	R$ 17,00	R$ 1.275,00	49,9411 %	R$ 636,75
Descrição: 324 - TABUA DE MADEIRA DE LEI 3 X 20 CM NÃO APARELHADATABEIRA - Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade, dimensões 3x20cmx1m (Tábua).										
325	75,00	M	ULIANA	ULIANA	R$ 10,27	R$ 770,2500	R$ 20,53	R$ 1.539,75	49,9756 %	R$ 769,50
Descrição: 325 - TABUA DE MADEIRA DE LEI 3 X 25 CM NÃO APARELHADATABEIRA - Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade, dimensões 3x25cmx1m (Tábua).										
326	25,00	M	ULIANA	ULIANA	R$ 38,67	R$ 966,7500	R$ 77,33	R$ 1.933,25	49,9935 %	R$ 966,50
Descrição: 326 - FORRA BATENTE P/PORTA MADEIRA LISA - Batente para Porta 14x3cm										
327	25,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 37,96	R$ 949,0000	R$ 75,90	R$ 1.897,50	49,9868 %	R$ 948,50
Descrição: 327 - MADEIRITE 14MM 2,20X1,10 PLASTIFICADO -Chapa Madeirite Plastificado 2,20x1,10m 14mm										

Fls nº 3276
Processo nº 327
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
328	125,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 36,96	R$ 4.620,0000	R$ 73,91	R$ 9.238,75	49,9932 %	R$ 4.618,75
Descrição: 328 - MADEIRITE VERMELHO 12 MM 2,20 X1,10 - ChapaMadeirite Resinado Cola Branca 12mm 2,20 x 1,10m										
329	125,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 29,71	R$ 3.713,7500	R$ 59,40	R$ 7.425,00	49,9831 %	R$ 3.711,25
Descrição: 329 - MADEIRITE VERMELHO 9 MM 2,20X1,10 - ChapaMadeirite Resinado Cola Branca 9mm 2,20 x 1,10m										
330	225,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 48,24	R$ 10.854,0000	R$ 96,46	R$ 21.703,50	49,9896 %	R$ 10.849,50
Descrição: 330 - COMPENSADO 10MM 2,20X1,60 - ChapaCompensado 2,20 x 1,60- 10mm										
331	225,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 55,00	R$ 12.375,0000	R$ 108,00	R$ 24.300,00	49,0740 %	R$ 11.925,00
Descrição: 331 - COMPENSADO 15MM 2,20X1,60 - ChapaCompensado 2,20 x 1,60- 15mm										
						Subtotal Adjudicado: R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Fornecedor : N DOS SANTOS LTDA - 11.504.824/0001-15

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
135	10,00	LT	KOKAR	KOKAR	R$ 25,50	R$ 255,0000	R$ 45,83	R$ 458,30	44,3595 %	R$ 203,30
Descrição: 135 - SOLVENTE DILUENTE BASE DEAGUARRAZ - Solvente Aguarráz 900ml.										
270	30,00	UND	ILUMI	ILUMI	R$ 28,45	R$ 853,5000	R$ 30,87	R$ 926,10	7,8393 %	R$ 72,60
Descrição: 270 - TOMADA TELEFONE BRANCA EXTERNA -Conjunto Tomada 4x2 para telefone RJ45 Cat. 6 Branco										
						Subtotal Adjudicado: R$ 1.108,50		**Subtotal Orçado: R$ 1.384,40**	**19,9292 %**	**R$ 275,90**

Fornecedor : ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 46.423.434/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
282	200,00	UND	EMPALUX	EMPALUX	R$ 11,90	R$ 2.380,0000	R$ 223,94	R$ 44.788,00	94,6860 %	R$ 42.408,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: 282 - LAMPADA LED 20W -Lâmpada Led 20w Bivolt 6500k Soquete E-27 Branco-Frio										
283	200,00	UND	EMPALUX	EMPALUX	R$ 9,60	R$ 1.920,0000	R$ 238,99	R$ 47.798,00	95,9830 %	R$ 45.878,00
Descrição: 283 - LAMPADA LED 15W -Lâmpada Led 15w Bivolt 6500k Soquete E- 27 Branco-Frio										
284	95,00	UND	EMPALUX	EMPALUX	R$ 56,54	R$ 5.371,3000	R$ 113,27	R$ 10.760,65	50,0838 %	R$ 5.389,35
Descrição: 284 - LAMPADA ESPIRAL45W - Lâmpada Compacta Espiral 45w 220v 6500k										
285	95,00	UND	EMPALUX	EMPALUX	R$ 44,80	R$ 4.256,0000	R$ 166,59	R$ 15.826,05	73,1076 %	R$ 11.570,05
Descrição: 285 - LAMPADAESPIRAL60W - Lâmpada Compacta Espiral 60w 220v 6500k										
310	100,00	UND	EMPALUX	EMPALUX	R$ 55,39	R$ 5.539,0000	R$ 110,96	R$ 11.096,00	50,0811 %	R$ 5.557,00
Descrição: 310 - LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W - LÂMPADA VAPOR SÓDIO SON-E 70W 5600LM E27										
311	75,00	UND	EMPALUX	EMPALUX	R$ 49,87	R$ 3.740,2500	R$ 99,92	R$ 7.494,00	50,0900 %	R$ 3.753,75
Descrição: 311 - LAMPADA VAPOR DESÓDIO 250W - Lâmpada Vapor de Sódio Ovóide 250W E-40										

Subtotal Adjudicado: R$ 23.206,55	**Subtotal Orçado: R$ 137.762,70**	**83,1546 %**	**R$ 114.556,15**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.982.063,39	R$ 3.895.374,89	49,1175 %	1.913.311,50

Barra do Corda-MA , 24 de Fevereiro de 2026

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Educação

Assine aqui

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 1327/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de Material de Construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA.*

Fornecedor : P R DE O SOUZA - 44.158.982/0001-10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	2.250,00	UND	COLA BEM	AC1	R$ 8,96	R$ 20.160,00	R$ 17,91	R$ 40.297,50	49,97	R$ 8,95
Descrição: 1 - ARGAMASSA INTERNA 20 KGS - PACOTE AC1										
2	1.250,00	UND	COLA BEM	AC2	R$ 15,34	R$ 19.175,00	R$ 30,67	R$ 38.337,50	49,98	R$ 15,33
Descrição: 2 - ARGAMASSA EXTERNA 20 KGS - PACOTE AC2										
3	2.000,00	M²	ALMEIDA	51X51	R$ 22,48	R$ 44.960,00	R$ 44,95	R$ 89.900,00	49,98	R$ 22,47
Descrição: 3 - CERÂMICA ESMALTADA PISO 51X51 1A QUALIDADE PEI 4 POPULAR										
4	1.500,00	M²	ALMEIDA	61X61	R$ 39,93	R$ 59.895,00	R$ 79,85	R$ 119.775,00	49,99	R$ 39,92
Descrição: 4 - CERÂMICA ESMALTADA PISO 61X61 1 QUALIDADE PEI 4 POPULAR										
5	1.500,00	M²	ALMEIDA	61X61	R$ 33,69	R$ 50.535,00	R$ 67,37	R$ 101.055,00	49,99	R$ 33,68
Descrição: 5 - CERÂMICA ESMALTADA PISO EXTRA 1 A QUALIDADE 60X60 PEI 4										
6	500,00	M²	ALMEIDA	32X57	R$ 24,59	R$ 12.295,00	R$ 49,18	R$ 24.590,00	50,00	R$ 24,59
Descrição: 6 - CERÂMICA ESMALTADA PAREDE 32X57 1A QUALIDADE PEI 4										
7	500,00	M²	ALMEIDA	43X43	R$ 21,97	R$ 10.985,00	R$ 43,93	R$ 21.965,00	49,98	R$ 21,96
Descrição: 7 - CERÂMICA ESMALTADA PISO 43X43 2ª QUALIDADE PEI 3										
12	500,00	KG	COLA BEM	VARIADAS	R$ 3,44	R$ 1.720,00	R$ 6,87	R$ 3.435,00	49,92	R$ 3,43
						Subtotal Adjudicado R$ 964.378,60		**Subtotal Orçado: R$ 1.916.273,75**	**49,6742 %**	**R$ 951.895,15**

3279
Processo n°
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: 12 - REJUNTE P/ PISO - CORES VARIADAS										
13	6.000,00	SACO	MIZU	CP-IV	R$ 19,76	R$ 118.560,00	R$ 39,51	R$ 237.060,00	49,98	R$ 19,75
Descrição: 13 - CIMENTO CP-I 50 KG- Cimento Portland CP- IV-Z-32-RS, saco de 50 kg										
14	1.500,00	M³	REGIONAL	GROSSA	R$ 56,39	R$ 84.585,00	R$ 112,77	R$ 169.155,00	49,99	R$ 56,38
Descrição: 14 - AREIA GROSSA (PARA ASSENTAMENTO DE BLOQUETES)										
15	1.250,00	M³	REGIONAL	MEDIA	R$ 61,67	R$ 77.087,50	R$ 123,33	R$ 154.162,50	49,99	R$ 61,66
Descrição: 15 - AREIA LAVADAMÉDIA P/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA										
16	500,00	M³	REGIONAL	LAVADA	R$ 62,27	R$ 31.135,00	R$ 124,54	R$ 62.270,00	50,00	R$ 62,27
Descrição: 16 - AREIA LAVADA (DO RIO)										
17	250,00	M³	REGIONAL	JARDIM)	R$ 50,42	R$ 12.605,00	R$ 100,83	R$ 25.207,50	49,99	R$ 50,41
Descrição: 17 - AREIA PRETA (PARA JARDIM)										
18	1.000,00	M³	MINAS BRITA	N. 0	R$ 120,99	R$ 120.990,00	R$ 241,98	R$ 241.980,00	50,00	R$ 120,99
Descrição: 18 - PEDRA BRITA N. 0										
19	900,00	M³	MINAS BRITA	N. 1	R$ 126,44	R$ 113.796,00	R$ 252,88	R$ 227.592,00	50,00	R$ 126,44
Descrição: 19 - PEDRA BRITA N. 1										
20	200,00	M³	MINAS BRITA	N. 2	R$ 110,53	R$ 22.106,00	R$ 221,06	R$ 44.212,00	50,00	R$ 110,53
Descrição: 20 - PEDRA BRITA N. 2										
21	125,00	M³	REGIONAL	JACARÉ	R$ 76,59	R$ 9.573,75	R$ 153,17	R$ 19.146,25	49,99	R$ 76,58
Descrição: 21 - PEDRA BRUTA TIPO JACARÉ										
22	300,00	M³	REGIONAL	CATETÉ	R$ 72,40	R$ 21.720,00	R$ 144,80	R$ 43.440,00	50,00	R$ 72,40
Descrição: 22 - PEDRA CATETÉ										
23	225,00	M³	REGIONAL	ROLADO	R$ 89,38	R$ 20.110,50	R$ 178,76	R$ 40.221,00	50,00	R$ 89,38
Descrição: 23 - MATERIAL DE 1º CATEGORIACASCALHO ROLADO										
94	10,00	BARRA	QUALITY	de 2.	R$ 253,34	R$ 2.533,40	R$ 253,34	R$ 2.533,40	0,00	R$ 0,00
						Subtotal Adjudicado R$ 964.378,60		**Subtotal Orçado: R$ 1.916.273,75**	**49,6742 %**	**R$ 951.895,15**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: 94 - TUBO GALV.2 Tubo Galvanizado com 6metros de 2.										
95	40,00	BARRA	QUALITY	P- 120)	R$ 163,09	R$ 6.523,60	R$ 326,17	R$ 13.046,80	49,99	R$ 163,08
Descrição: 95 - TUBO GALV.2.1/2 (P- 120)										
133	25,00	LATA	VELOZ	18L	R$ 74,98	R$ 1.874,50	R$ 149,96	R$ 3.749,00	50,00	R$ 74,98
Descrição: 133 - SELADOR P/ PAREDE- LATÃO 18 L										
138	75,00	UND	PRATIK	50ML	R$ 8,52	R$ 639,00	R$ 17,04	R$ 1.278,00	50,00	R$ 8,52
Descrição: 138 - CORANTE LÍQUIDO (BISNAGA) 50 ml										
147	40,00	UND	XADREZ	250G	R$ 18,18	R$ 727,20	R$ 36,35	R$ 1.454,00	49,98	R$ 18,17
Descrição: 147 - TINTA EM PÓ XADREZ 250G -Pigmento em Pó Xadrez 250g (cores variadas).										
149	125,00	LATA	VELOZ	18L	R$ 75,50	R$ 9.437,50	R$ 151,00	R$ 18.875,00	50,00	R$ 75,50
Descrição: 149 - TINTA ACRILICA FOSCA - LATA 18L										
150	125,00	GL	VELOZ	3,6L	R$ 46,07	R$ 5.758,75	R$ 92,14	R$ 11.517,50	50,00	R$ 46,07
Descrição: 150 - TINTA ACRILICA PARA PISO - 3,6 L										
151	175,00	LATA	VELOZ	18L	R$ 99,83	R$ 17.470,25	R$ 199,66	R$ 34.940,50	50,00	R$ 99,83
Descrição: 151 - TINTA ACRILICA PARA PISO - LATA 18 L										
152	70,00	GL	VELOZ	3,6L	R$ 57,00	R$ 3.990,00	R$ 114,00	R$ 7.980,00	50,00	R$ 57,00
Descrição: 152 - TINTA ESMALTE SINTETICO - GALÃO 3,6 L										
153	65,00	LT	VELOZ	LITRO	R$ 10,94	R$ 711,10	R$ 21,88	R$ 1.422,20	50,00	R$ 10,94
Descrição: 153 - TINTA ESMALTE SINTETICO - LITRO										
154	75,00	GL	VELOZ	3,6L	R$ 19,31	R$ 1.448,25	R$ 38,62	R$ 2.896,50	50,00	R$ 19,31
Descrição: 154 - TINTA LATEX - GALÃO 3,6 L										
155	200,00	LT	VELOZ	18L	R$ 85,00	R$ 17.000,00	R$ 170,00	R$ 34.000,00	50,00	R$ 85,00
Descrição: 155 - TINTA LATEX - LATA 18 L										
157	40,00	UND	PRATIK	350ML	R$ 10,32	R$ 412,80	R$ 20,64	R$ 825,60	50,00	R$ 10,32
Descrição: 157 - TINTA SPRAY Tinta Spray 350ml uso geral desenvolvido com resinas acrílicas de secagem rápida e ótima resistência as intempéries.										
158	100,00	LATA	VELOZ	25KG	R$ 33,20	R$ 3.320,00	R$ 66,40	R$ 6.640,00	50,00	R$ 33,20
Descrição: 158 - TINTA TEXTURALISA - LATA - Textura Lisa Branco 25kg										
159	100,00	LATA	VELOZ	25KG	R$ 73,84	R$ 7.384,00	R$ 147,67	R$ 14.767,00	49,99	R$ 73,83
						Subtotal Adjudicado R$ 964.378,60		**Subtotal Orçado: R$ 1.916.273,75**	**49,6742 %**	**R$ 951.895,15**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: 159 - TINTA TEXTURARUSTICA - Textura Rústica Branco 25Kg										
160	50,00	LT	VELOZ	25KG	R$ 20,54	R$ 1.027,00	R$ 41,07	R$ 2.053,50	49,98	R$ 20,53
Descrição: 160 - VERNIZ - LITRO -Verniz Brilhante Natural 900ml										
247	175,00	UND	ELGIN	LEDs	R$ 55,78	R$ 9.761,50	R$ 55,78	R$ 9.761,50	0,00	R$ 0,00
Descrição: 247 - LUMINARIA DEEMERGÊNCIA 30LEDS - Luminária de Emergência 30 LEDs										
281	200,00	UND	FOXLUX	Frio	R$ 111,83	R$ 22.366,00	R$ 223,66	R$ 44.732,00	50,00	R$ 111,83
Descrição: 281 - LAMPADA LED 30W -Lâmpada Led 30w Bivolt 6500k Soquete E- 27 Branco Frio										
						Subtotal Adjudicado R$ 964.378,60		**Subtotal Orçado: R$ 1.916.273,75**	**49,6742 %**	**R$ 951.895,15**

Fornecedor : M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.295.764/0001-38

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
8	1.250,00	UND	PREMOLDADO	PREMOLDADO	R$ 1,47	R$ 1.837,50	R$ 2,93	R$ 3.662,50	49,82	R$ 1,46
Descrição: 8 - LAJOTA P/LAJE 8X18X35										
9	15.000,00	UND	CERAMICA BAIANO	CERAMICA BAIANO	R$ 0,48	R$ 7.200,00	R$ 0,96	R$ 14.400,00	50,00	R$ 0,48
Descrição: 9 - TIJOLOS BAIANO DE6 FUROS - Bloco Cerâmico Baianinho, 06 furos, dimensões 9x14x19 cm.										
10	15.000,00	UND	CERAMICA BAIANO	CERAMICA BAIANO	R$ 0,55	R$ 8.250,00	R$ 1,10	R$ 16.500,00	50,00	R$ 0,55
Descrição: 10 - TIJOLOS BAIANO DE08 FUROS - Bloco Cerâmico Baianinho 8 Furos 9x19x19cm										
11	10.000,00	UND	CERAMICA BAIANO	CERAMICA BAIANO	R$ 0,57	R$ 5.700,00	R$ 1,14	R$ 11.400,00	50,00	R$ 0,57
Descrição: 11 - TELHAS CERAMICAS CAPA E CANAL TIPO PLAN -CAPA:Tamanho: Largura: 14,3cm x Comprimento: 47,5cm; Rendimento Médio: 30,5 T/m²; Galga Minima: 39,6cm; Inclinação Minima: 30; CANAL:Tamanho: Largura: 16,5cm x Comprimento: 47,2cm; Rendimento Médio: 30,5 T/m²; Galga Minima: 39,6cm;Inclinação Minima: 30.										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Fls. nº 3282
Processo nº 132/2
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
24	650,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 27,88	R$ 18.122,00	R$ 55,75	R$ 36.237,50	49,99	R$ 27,87
Descrição: 24 - AÇO CA-505/16(7,94mm) -Vergalhão soldável, em aço CA-50, conforme ABNT 7480:2007, itola 5/16 (8mm), barra de 12m.										
25	425,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 29,11	R$ 12.371,75	R$ 58,22	R$ 24.743,50	50,00	R$ 29,11
Descrição: 25 - AÇO CA-50 1/2 (12,70mm) - Vergalhão soldável, em aço CA-50, conforme ABNT 7480:2007, bitola 1/2 (12,5mm), barra de 12m.										
26	465,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 16,70	R$ 7.765,50	R$ 33,39	R$ 15.526,35	49,98	R$ 16,69
Descrição: 26 - AÇO CA-50 1/4 (6,35mm) - Vergalhão soldável, em aço CA-50, conforme ABNT 7480:2007, bitola 1/4 (6,3mm), barra de 12m.										
27	250,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 47,26	R$ 11.815,00	R$ 94,52	R$ 23.630,00	50,00	R$ 47,26
Descrição: 27 - AÇOCA-503/8(9,52mm) - Vergalhão soldável, em aço CA-50, conforme ABNT7480:2007, bitola 3/8 (10mm), barra de 12m.										
28	300,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 9,11	R$ 2.733,00	R$ 18,21	R$ 5.463,00	49,97	R$ 9,10
Descrição: 28 - AÇO CA-60 4,2mm -Vergalhão nervurado, em aço CA-60, conforme ABNT7480:2007, bitola 4.2mm, barra de 12m.										
29	200,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 14,57	R$ 2.914,00	R$ 29,13	R$ 5.826,00	49,98	R$ 14,56
Descrição: 29 - AÇO CA-60 5,0 mm -Vergalhão nervurado, em aço CA-60, conforme ABNT7480:2007, bitola 5.0mm, barra de 12m.										
30	10,00	UND	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 87,99	R$ 879,90	R$ 175,96	R$ 1.759,60	49,99	R$ 87,97
Descrição: 30 - ALAVANCA AÇO LISA 1,80 CM Alavanca redonda lisa 1 x 1,80 m										
31	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 28,12	R$ 562,40	R$ 56,23	R$ 1.124,60	49,99	R$ 28,11
Descrição: 31 - ALICATE BICO8-Alicate de Bico Meia Cana Longo 8										
32	10,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 20,84	R$ 208,40	R$ 41,67	R$ 416,70	49,98	R$ 20,83
Descrição: 32 - ALICATE PRESSÃO 10- Alicate de Pressão Curvo - Especificações Técnicas: Mordentes forjados em aço cromo vanádio; Corpo formado por chapas conformadas; Acabamento cromado; Abertura regulável; Alavanca para destravar; mordentes com perfil curvo; Capacidade de abertura: 20mm; Tamanho: 10.										
33	10,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 26,82	R$ 268,20	R$ 53,63	R$ 536,30	49,99	R$ 26,81
Descrição: 33 - ALICATEREBITADOR - Alicate rebitador profissional; Bocal estendido; Ferramenta robusta durável e de fácil manuseio; Estrutura em aço de alta resistência com tratamento térmico; Cabo emborrachado e ergonômico e equipado com mola ejeta a haste do rebite; Melhore a produtividade de seus processos de fixação/montagem;Comprimento: 10.5(260 mm); Acompanha:04 Bicos para rebite: 2.4,3 .2, 4.0 e 4.8mm e 01Chave para troca dos bicos.										
34	50,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 3,66	R$ 183,00	R$ 7,32	R$ 366,00	50,00	R$ 3,66
					Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74			**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

3283
Processo nº 3527
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: 34 - SERRA MANUAL-Lâmina de Serra Manual 24 dentes 12.										
35	15,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 12,19	R$ 182,85	R$ 24,38	R$ 365,70	50,00	R$ 12,19
Descrição: 35 - ALICATE UNIVERSAL8-Alicate Universal, feito com alta qualidade e ótima performance de uso. Produto em conformidade com a NBR 9699 e NR 10; Especificações Técnicas: Forjada e temperada em aço carbono; Cabos ergonômicos com isolamento 1000V; Tamanho: 8 .										
36	15,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 18,88	R$ 283,20	R$ 37,75	R$ 566,25	49,98	R$ 18,87
Descrição: 36 - ANCINHO METAL CURVO 12 DENTES -Dimensões 7,5 x 32 cm c/ cabo em madeira.										
37	20,00	UND	SILVANA	SILVANA	R$ 14,73	R$ 294,60	R$ 29,46	R$ 589,20	50,00	R$ 14,73
Descrição: 37 - FERROLHO CADEADO 700X4 -Ferrolho chato zincado 700X4 c/portda cadeado.										
38	25,00	UND	SILVANA	SILVANA	R$ 14,83	R$ 370,75	R$ 29,66	R$ 741,50	50,00	R$ 14,83
Descrição: 38 - FERROLHO CADEADO 700X5 -Ferrolho chato zincado 700X5 c/portda cadeado.										
39	250,00	KG	GERDAU	GERDAU	R$ 9,99	R$ 2.497,50	R$ 19,97	R$ 4.992,50	49,97	R$ 9,98
Descrição: 39 - ARAME GALVANIZADO Nº 18- Arame Galvanizado nº18, Fio 1,24mm Liso rolo de 1kg										
40	100,00	PAR	SOLDAS SAO CRISTOVÃO	SOLDAS SAO CRISTOVÃO	R$ 58,82	R$ 5.882,00	R$ 117,63	R$ 11.763,00	49,99	R$ 58,81
Descrição: 40 - LUVA COURO CANO LONGO 20 cm -Proteção Individual Raspa com reforço. Cor cinza; Punho de 20 cm; Confecção raspa; Costura:linhadelgodão; Tamanho: único.										
41	750,00	KG	VOX	VOX	R$ 6,97	R$ 5.227,50	R$ 13,93	R$ 10.447,50	49,96	R$ 6,96
Descrição: 41 - ARAME RECOZIDO 18 Arame Recozido Torcido nº 181 Kg										
42	20,00	UND	STARRET	STARRET	R$ 14,41	R$ 288,20	R$ 28,81	R$ 576,20	49,98	R$ 14,40
Descrição: 42 - ARCO DE SERRA DE300 mm - Arco de serra fixo 12 com pintura eletrostática a pó na cor preta, lâmina de serra e cabo injetado em polipropileno. Ideal para uso na marcenaria, serralheria, esquadria, carpintaria, hidráulica eoutros.										
43	25,00	BARRA	ACO CEARENSE	ACO CEARENSE	R$ 13,17	R$ 329,25	R$ 26,33	R$ 658,25	49,98	R$ 13,16
Descrição: 43 - BARRA CHATA 1/2 X1/8 - Barra Chata 1/2 X 1/8 - 6m										
44	25,00	BARRA	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 60,67	R$ 1.516,75	R$ 121,34	R$ 3.033,50	50,00	R$ 60,67
Descrição: 44 - BARRA CHATA 2 X3/16 - Barra Chata 2 X 3/16 - 6m										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

3284
Processo nº
Assinatura

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ.%	Economia R$
45	25,00	BARRA	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 22,78	R$ 569,50	R$ 45,55	R$ 1.138,75	49,98	R$ 22,77
Descrição: 45 - BARRA CHATA 3/4 X1/8 - Barra Chata 3/4 X 1/8 - 6m										
46	25,00	UND	BOSCH	BOSCH	R$ 29,29	R$ 732,25	R$ 29,39	R$ 734,75	0,34	R$ 0,10
Descrição: 46 - BROCA P/FURADEIRA 15CM -Broca de Aço Rápido 15mm.										
47	40,00	UND	MONFORT	MONFORT	R$ 24,90	R$ 996,00	R$ 25,00	R$ 1.000,00	0,40	R$ 0,10
Descrição: 47 - CABO PARA PICARETA EMMADEIRA - Cabo p/ picareta/chibanca 95 Cm										
48	25,00	UND	PADO	PADO	R$ 20,45	R$ 511,25	R$ 20,55	R$ 513,75	0,48	R$ 0,10
Descrição: 48 - CABO REDONDO DE MADEIRA PARA ENXADA										
49	15,00	UND	PADO	PADO	R$ 14,58	R$ 218,70	R$ 14,68	R$ 220,20	0,68	R$ 0,10
Descrição: 49 - CADEADO 20 MM -Cadeado de latão com 2 chaves 20mm										
50	15,00	UND	PADO	PADO	R$ 17,17	R$ 257,55	R$ 17,27	R$ 259,05	0,57	R$ 0,09
Descrição: 50 - CADEADO 25 MM -Cadeado de latão com 2 chaves 25mm										
51	15,00	UND	PADO	PADO	R$ 13,97	R$ 209,55	R$ 14,07	R$ 211,05	0,71	R$ 0,10
Descrição: 51 - CADEADO 30 MM -Cadeado de latão com 2 chaves 30mm										
52	20,00	UND	PADO	PADO	R$ 34,23	R$ 684,60	R$ 34,33	R$ 686,60	0,29	R$ 0,10
Descrição: 52 - CADEADO 45 MM -Cadeado de latão com 2 chaves 45mm										
53	15,00	UND	PADO	PADO	R$ 71,23	R$ 1.068,45	R$ 71,33	R$ 1.069,95	0,14	R$ 0,09
Descrição: 53 - CADEADO 60 MM -Cadeado de latão com 2 chaves 60mm										
54	5,00	BARRA	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 92,94	R$ 464,70	R$ 93,04	R$ 465,20	0,10	R$ 0,10
Descrição: 54 - CANTONEIRA 1.1/4 -Cantoneira em aço de 1 1/4 x 1/8 - 6m										
55	5,00	BARRA	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 72,56	R$ 362,80	R$ 72,66	R$ 363,30	0,13	R$ 0,09
Descrição: 55 - CANTONEIRA 3/4-Cantoneira em aço de 3/4 - 6m										
56	3,00	BARRA	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 74,13	R$ 222,39	R$ 74,23	R$ 222,69	0,13	R$ 0,10
Descrição: 56 - CANTONEIRA U PORTÃO DE CORRER- Guia Estanley Galvanizado nº. 10Chapa 16 (6m) 4030 Emb.1 Pç.										
					Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74			**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

3285
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
57	25,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 151,22	R$ 3.780,50	R$ 151,32	R$ 3.783,00	0,06	R$ 0,09
Descrição: 57 - CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA 50 L METÁLICARASA-Especificação: Acabamento com pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação; Eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon auto lubrificante; Caçamba metálica redonda rasa de 0,45 mm (chapa 26), com capacidade para 50 litros; Bico arredondado para facilitar a descarga dos materiais; Braço metálico tubular de 1,06mm e Pneu com câmara 3.25/8.										
58	25,00	UND	VONDER	VONDER	R$ 25,39	R$ 634,75	R$ 25,49	R$ 637,25	0,39	R$ 0,09
Descrição: 58 - CONES PARA SINALIZAÇÃOESEGURANÇA EM PVC - ALTURA 50 cm- Especificação: Alturas do cone: 50 cm; Medidas da base do cone: Cone de 50 cm (28 x 28 cm). Altura das faixas: Cone de 50 cm (duas faixas de 8 cm); Cores: Preto e Amarelo /Laranja e Branco.										
59	10,00	UND	LIDER FERRAMENTAS	LIDER FERRAMENTAS	R$ 9,49	R$ 94,90	R$ 9,59	R$ 95,90	1,04	R$ 0,10
Descrição: 59 - CONJUNTO DE DOBRADIÇAS ZINCADO COM PARAFUSOS 2 -Conjunto de Dobradiças de Pino Solto Loth 2 Zincado 3 Peças com Parafusos										
60	10,00	UND	LIDER FERRAMENTAS	LIDER FERRAMENTAS	R$ 9,49	R$ 94,90	R$ 9,59	R$ 95,90	1,04	R$ 0,10
Descrição: 60 - CONJUNTO DE DOBRADIÇAS ZINCADO COM PARAFUSOS 2,5 -Conjunto de Dobradiças de Pino Solto Loth 2,5 Zincado 3 Peças com Parafusos										
61	20,00	UND	STARRET	STARRET	R$ 33,58	R$ 671,60	R$ 33,68	R$ 673,60	0,29	R$ 0,10
Descrição: 61 - DISCO DE CORTE DIAMNATADO SEGMENTADO DE 7 (180MM) E 3MM DE ESP.PARA ESMERILHADEIRA Disco Diamantado Segmentado 180mm 7 Polegadas										
62	10,00	UND	GRAAF	GRAAF	R$ 7,70	R$ 77,00	R$ 7,80	R$ 78,00	1,28	R$ 0,10
Descrição: 62 - DISCO LIXADEIRA 7- Disco de lixa 7 Grão 36 VDF 12										
63	50,00	PAR	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 13,95	R$ 697,50	R$ 27,90	R$ 1.395,00	50,00	R$ 13,95
Descrição: 63 - DOBRADIÇA DEFERRO 3 - Dobradiça Reforçada Ferro 3 X3 cromo acetinado com 3 pagé.										
64	20,00	UND	PAGE	PAGE	R$ 18,37	R$ 367,40	R$ 36,73	R$ 734,60	49,98	R$ 18,36
Descrição: 64 - DOBRADIÇA VAI E VEM LATÃO POLIDO3 - Dobradiça Vai e Vem 3 2.255 Latão Oxidado										
65	25,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 63,97	R$ 1.599,25	R$ 64,07	R$ 1.601,75	0,15	R$ 0,09
Descrição: 65 - ENXADA CANAVIEIRA C/ CABO DE MADEIRADE 145CM - Enxada Canavieira com Cabo Madeira de 145cm										
66	2,00	UND	MOR	MOR	R$ 618,29	R$ 1.236,58	R$ 618,39	R$ 1.236,78	0,01	R$ 0,10
Descrição: 66 - ESCADA DE ALUMÍNIO - 4,5X2 EXTENSÍVEL 9M										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
67	10,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 26,91	R$ 269,10	R$ 27,01	R$ 270,10	0,37	R$ 0,10
Descrição: 67 - FACÃO DE 18 Facão para Mato em Aço Carbono 18 Pol. com Cabo de Madeira.										
68	5,00	UND	ATT	ATT	R$ 32,15	R$ 160,75	R$ 32,25	R$ 161,25	0,31	R$ 0,10
Descrição: 68 - FECHADURA (CHAVE CADEADO)										
69	10,00	UND	GORGE	GORGE	R$ 80,40	R$ 804,00	R$ 80,50	R$ 805,00	0,12	R$ 0,09
Descrição: 69 - FECHADURA EMBUTIR TPGORGES (CHAVE GRANDE) P/ PORTA INTERNA COMPLETA ACAB PADRÃOMEDIO INTERNA COMPLETA ACAB PADRÃO MEDIO										
70	10,00	UND	LOTUS	LOTUS	R$ 23,38	R$ 233,80	R$ 46,75	R$ 467,50	49,98	R$ 23,37
Descrição: 70 - FECHO CHATO SOBREPOR FERRO ZINCADO/NIQUELGALV OU POLIDO - 8										
71	5,00	UND	J&C	J&C	R$ 17,10	R$ 85,50	R$ 34,19	R$ 170,95	49,98	R$ 17,09
Descrição: 71 - FECHO CONCHA C/ ALAVANCA P/PORTA OU JANELA CORRER										
72	50,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 15,33	R$ 766,50	R$ 30,66	R$ 1.533,00	50,00	R$ 15,33
Descrição: 72 - FERRO CA-50 1/46,3MM 3 kg 12 metros										
73	50,00	BARRA	GERDAU	GERDAU	R$ 35,50	R$ 1.775,00	R$ 71,00	R$ 3.550,00	50,00	R$ 35,50
Descrição: 73 - FERRO CA-50 3/810MM 7,5 kg 12 metros										
74	10,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 20,29	R$ 202,90	R$ 40,58	R$ 405,80	50,00	R$ 20,29
Descrição: 74 - FOICE COM CABO -Foice roçadeira, sem ponta, com olho de 35 mm de diâmetro, com cabo										
75	10,00	UND	AUTINO	AUTINO	R$ 155,88	R$ 1.558,80	R$ 311,75	R$ 3.117,50	49,99	R$ 155,87
Descrição: 75 - JANELA ALUMÍNIO DE CORRERVC/GRADE 1,20X1,00										
76	50,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 1,27	R$ 63,50	R$ 2,53	R$ 126,50	49,80	R$ 1,26
Descrição: 76 - LIXA DE FERRO Nº100 - Folha de Lixa de ferro nº 100 - tamanho225x275mm										
77	50,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 1,45	R$ 72,50	R$ 2,89	R$ 144,50	49,82	R$ 1,44
Descrição: 77 - LIXA DE FERRO Nº 36- Folha de Lixa de ferro nº 36 - tamanho 225x275mm										
78	50,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 35,80	R$ 1.790,00	R$ 71,60	R$ 3.580,00	50,00	R$ 35,80
Descrição: 78 - MARRETA DE 3 KGCOM CABO - Marreta Oitavada com cabo de madeira de 3Kg										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 3289
Processo nº 1927
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
79	25,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 30,75	R$ 768,75	R$ 61,49	R$ 1.537,25	49,99	R$ 30,74
Descrição: 79 - MARRETA DE2KGCOM CABO - Marreta Oitavada com cabo de madeira de 3Kg										
80	10,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 15,74	R$ 157,40	R$ 31,48	R$ 314,80	50,00	R$ 15,74
Descrição: 80 - MARTELO PARA SERVIÇOS DE CARPINTARIA -Martelo de Unha 23mm com Cabo em Madeira										
81	50,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 22,47	R$ 1.123,50	R$ 44,94	R$ 2.247,00	50,00	R$ 22,47
Descrição: 81 - PA DE BICO C/ CABONº 04 - Pá de Bico nº. 04 pesadacomcabode madeira 71 cm										
82	25,00	UND	MOR	MOR	R$ 11,83	R$ 295,75	R$ 23,66	R$ 591,50	50,00	R$ 11,83
Descrição: 82 - PENEIRA DE AREIAFINA - Peneira circular de aro plástico PPV 0850 p/areia 50 cm.										
83	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 10,88	R$ 217,60	R$ 21,76	R$ 435,20	50,00	R$ 10,88
Descrição: 83 - PICARETA - Picareta alvião em aço, tamanho 5 com cabo de madeira 90 cm										
84	500,00	UND	UNIFORT	UNIFORT	R$ 0,37	R$ 185,00	R$ 0,73	R$ 365,00	49,31	R$ 0,36
Descrição: 84 - BUCHAS DE NYLON DIVERSOS TAMANHOS E ESPESSURAS - Buchade Nylon sem Anel.										
85	500,00	UND	CINZER	CINZER	R$ 0,92	R$ 460,00	R$ 1,83	R$ 915,00	49,72	R$ 0,91
Descrição: 85 - PORCA DIVERSOS TAMANHOS E ESPESSURAS Porca Sextavada - tamanhos 08 a 12 mm.										
86	10,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 294,26	R$ 2.942,60	R$ 588,50	R$ 5.885,00	49,99	R$ 294,24
Descrição: 86 - PORTA DE FERRO 2,10 X 0,80 Porta Veneziana Esquerda e/ou direita 217x77cm Cinza										
87	13,00	UND	AUTINO	AUTINO	R$ 182,65	R$ 2.374,45	R$ 365,29	R$ 4.748,77	49,99	R$ 182,64
Descrição: 87 - JANELA ALUMÍNIO CORRER 2 FLS VENEZIANA LINHA POPULAR 100 X 120CM - Janela de Correr Direita com 2 Folhas em Alumínio 100x120cm Branca.										
88	50,00	KG	GERDAU	GERDAU	R$ 10,53	R$ 526,50	R$ 21,05	R$ 1.052,50	49,97	R$ 10,52
Descrição: 88 - PREGO 1.1/4X14 -Prego de Aço com Cabeça 1.1/4x14 1kg Polido										
89	50,00	KG	GERDAU	GERDAU	R$ 10,22	R$ 511,00	R$ 20,43	R$ 1.021,50	49,97	R$ 10,21
Descrição: 89 - PREGO 2.1/2X10 -Prego de Aço com Cabeça 2.1/2x10 1kg Polido										
90	50,00	KG	GERDAU	GERDAU	R$ 10,32	R$ 516,00	R$ 20,64	R$ 1.032,00	50,00	R$ 10,32
Descrição: 90 - PREGO 3X8 - Prego de Aço com Cabeça 3x8 1kg Polido										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 3288
Processo nº 1327
Assinatura

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ.%	Economia R$
91	15,00	UND	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 255,83	R$ 3.837,45	R$ 255,93	R$ 3.838,95	0,03	R$ 0,09
Descrição: 91 - TELHA ZINCADA 4,50- Telha Trapézio 40 0,40 Galvanizada 4,50 m x 1,00m										
92	10,00	BARRA	ACO CEARENSE	ACO CEARENSE	R$ 96,87	R$ 968,70	R$ 96,97	R$ 969,70	0,10	R$ 0,09
Descrição: 92 - TUBO IND 2 (P-120) -Tubo Industrial de 2 (P- 120)										
93	10,00	BARRA	ACO CEARENSE	ACO CEARENSE	R$ 82,90	R$ 829,00	R$ 83,00	R$ 830,00	0,12	R$ 0,09
Descrição: 93 - TUBO IND2.1/2(P-120) - Tubo Industrial de 2.1/2 (P-120)										
96	10,00	UND	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 60,91	R$ 609,10	R$ 61,01	R$ 610,10	0,16	R$ 0,10
Descrição: 96 - CANO IND 1.1/2 X 1,20- Cano Industrial de 1.1/2 x 1,20										
97	25,00	UND	EIXO NOBRE	EIXO NOBRE	R$ 36,98	R$ 924,50	R$ 37,08	R$ 927,00	0,26	R$ 0,10
Descrição: 97 - ELETRODO46-3MM2,5 MM - Eletrodo para solda Aco Carb 46 E6013 2,5mm Cx 1kg										
98	3,00	UND	BOSCH	BOSCH	R$ 257,95	R$ 773,85	R$ 258,05	R$ 774,15	0,03	R$ 0,10
Descrição: 98 - FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL Potência 750W;Tamanho do Mandril 1/2; Voltagem: 220V.										
99	5,00	GL	GIRO COR	GIRO COR	R$ 21,66	R$ 108,30	R$ 21,76	R$ 108,80	0,45	R$ 0,10
Descrição: 99 - TINTA APARELHO OXIDO ZARCÃO - GALÃO 3,6 L										
100	10,00	UND	RIBEIRO	RIBEIRO	R$ 197,20	R$ 1.972,00	R$ 197,30	R$ 1.973,00	0,05	R$ 0,10
Descrição: 100 - PORTA PRONTA PINTURA 60 X 210 X3,5 CM (MDF) - Porta de Madeira Lisa para Pintura 210 x 60 x 3,5cm										
101	15,00	UND	RIBEIRO	RIBEIRO	R$ 105,32	R$ 1.579,80	R$ 210,64	R$ 3.159,60	50,00	R$ 105,32
Descrição: 101 - PORTA PRONTA PINTURA 70 X 210 X3,5 CM Porta de Madeira Lisa para Pintura 210 x 70 x 3,5cm										
102	15,00	UND	RIBEIRO	RIBEIRO	R$ 121,25	R$ 1.818,75	R$ 242,50	R$ 3.637,50	50,00	R$ 121,25
Descrição: 102 - PORTA PRONTA PINTURA 80 X 210 X3,5 CM - Porta de Madeira Lisa para Pintura 210 x 80 x 3,5cm										
103	3,00	UND	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	R$ 194,87	R$ 584,61	R$ 194,97	R$ 584,91	0,05	R$ 0,09
Descrição: 103 - TRILHO PAR PORTÕES 1.1/2 Cremalheira Industrial Trilho Portão De Correr Eletrônico 1m										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
104	15,00	UND	ALUTIN O	ALUTIN O	R$ 57,29	R$ 859,35	R$ 57,39	R$ 860,86	0,17	R$ 0,10
Descrição: 104 - VITRO DE ALUMÍNIO40 X 40 Vitrô basculante canelado em alumínio 40X40cm										
105	10,00	UND	ALUTIN O	ALUTIN O	R$ 76,34	R$ 763,40	R$ 76,44	R$ 764,40	0,13	R$ 0,09
Descrição: 105 - VITRO DE ALUMÍNIO50 X 50 Vitrô basculante canelado em alumínio 50x50 cm.										
106	10,00	UND	ALUTIN O	ALUTIN O	R$ 98,39	R$ 983,90	R$ 98,49	R$ 984,90	0,10	R$ 0,09
Descrição: 106 - VITRO DE ALUMÍNIO60 X 60 canelado em alumínio 60x60 cm.										
107	8,00	UND	ALUTN O	ALUTNO	R$ 97,38	R$ 779,04	R$ 194,75	R$ 1.558,00	49,99	R$ 97,37
Descrição: 107 - VITRO DE ALUMÍNIO60 X 80 Vitrô basculante canelado em alumínio 60x80 cm.										
108	8,00	UND	ALUTIN O	ALUTIN O	R$ 77,87	R$ 622,96	R$ 155,73	R$ 1.245,84	49,99	R$ 77,86
Descrição: 108 - VITRO DE ALUMÍNIO80 X 100 Vitrô basculante canelado em alumínio 80x100 cm.										
109	10,00	UND	RIBEIR O	RIBEIR O	R$ 88,29	R$ 882,90	R$ 176,57	R$ 1.765,70	49,99	R$ 88,28
Descrição: 109 - PORTA MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA OU VERNIZ 80 X210 X 3,5CM										
110	2,00	KIT	BOSCH	BOSCH	R$ 290,46	R$ 580,92	R$ 580,91	R$ 1.161,82	49,99	R$ 290,45
Descrição: 110 - SERRA MARMORE PROFISSIONAL SIMILAR BOSCH GRANDE 14-40 Serra Mármore Profissional - Diâmetro do disco de 125mm c/ potência de1500W com 02 discos diamantados; Tensão 220V.										
111	1,00	UND	BOSCH	BOSCH	R$ 763,09	R$ 763,09	R$ 763,19	R$ 763,19	0,01	R$ 0,10
Descrição: 111 - SERRA CIRCULAR 7.1/4 1.500W Serra circular para madeira 7.1/4 1.500 w com 2 discos; 220V - Potência1.500 W; N de rotações (sem carga) 6.000 min- 1; Capacidade de corte 90 64 mm; 45 45 mm; Disco de serra 7 1/4 (184 mm); Botão-trava do eixo; Placa-base Aço.										
112	25,00	UND	GERDA U	GERDA U	R$ 44,18	R$ 1.104,50	R$ 44,28	R$ 1.107,00	0,22	R$ 0,10
Descrição: 112 - TRELIÇA 4.2 MM C/ 6 MTS										
113	25,00	UND	ATLAS	ATLAS	R$ 22,36	R$ 559,00	R$ 22,46	R$ 561,50	0,44	R$ 0,10
Descrição: 113 - BANDEJA P/ PINTURA- Bandeja para pintura 2,7 litros para rolo de até 23cm										
114	30,00	UND	VONDE R	VONDE R	R$ 24,59	R$ 737,70	R$ 49,18	R$ 1.475,40	50,00	R$ 24,59
Descrição: 114 - BOTAS DEBORRACHA BRANCA- Bota de borracha cano longo cor branca em Pvc limpeza.										
115	40,00	UND	ATLAS	ATLAS	R$ 17,64	R$ 705,60	R$ 35,27	R$ 1.410,80	49,98	R$ 17,63
Descrição: 115 - BROXA RETANGULAR CERDAS MONOFILAMENTOSBICOLOR 18 X 8CM P/ PINTURA										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

3289
Assinatura
CPF

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
116	400,00	PCT	COLA BEM	COLA BEM	R$ 15,19	R$ 6.076,00	R$ 30,38	R$ 12.152,00	50,00	R$ 15,19
Descrição: 116 - CAL EM PÓ 5 KG										
117	1,00	UND	VONDER	VONDER	R$ 761,54	R$ 761,54	R$ 1.523,08	R$ 1.523,08	50,00	R$ 761,54
Descrição: 117 - COMPRESSOR -Compressor de Ar Elétrico 10/50l Bivolt Monofásico 2.5 hp 220V										
118	80,00	UND	ALDELBRAZ	ALDELBRAZ	R$ 9,83	R$ 786,40	R$ 9,93	R$ 794,40	1,00	R$ 0,10
Descrição: 118 - FITA CREPE 25MM X40 M - Fita adesiva Crepe 24mm x 50m										
119	125,00	SC	COLA BEM	COLA BEM	R$ 30,61	R$ 3.826,25	R$ 61,21	R$ 7.651,25	49,99	R$ 30,60
Descrição: 119 - GESSO EM PÓ SC 40KG Saco de gesso pronto em pó 40KG										
120	50,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 5,64	R$ 282,00	R$ 5,74	R$ 287,00	1,74	R$ 0,10
Descrição: 120 - FOLHA DE LIXA DAGUA Nº 220										
121	50,00	LATA	SUVENIL	SUVENIL	R$ 33,55	R$ 1.677,50	R$ 67,10	R$ 3.355,00	50,00	R$ 33,55
Descrição: 121 - MASSA ACRILICA - 18L (EXTERNO)										
122	50,00	LATA	SUVENIL	SUVENIL	R$ 26,45	R$ 1.322,50	R$ 52,89	R$ 2.644,50	49,99	R$ 26,44
Descrição: 122 - MASSA CORRIDA - 18L (INTERNO)										
123	30,00	UND	DELTAPLUS	DELTAPLUS	R$ 9,36	R$ 280,80	R$ 9,46	R$ 283,80	1,05	R$ 0,10
Descrição: 123 - OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUALINCOLOR - A curvatura lateral de suas lentes aumenta a área de proteção e lentes que filtram 99,9 da radiação UVA e UVB.										
124	50,00	UND	CONDOR	CONDOR	R$ 8,92	R$ 446,00	R$ 9,02	R$ 451,00	1,10	R$ 0,10
Descrição: 124 - PINCEL 3 Trincha média para pintura 3 76,2mm										
125	50,00	UND	CONDOR	CONDOR	R$ 7,94	R$ 397,00	R$ 8,04	R$ 402,00	1,24	R$ 0,09
Descrição: 125 - PINCEL 2.1/2 Trincha simples para pintura 2.1/2 63,5mm										
126	50,00	UND	CONDOR	CONDOR	R$ 7,39	R$ 369,50	R$ 7,49	R$ 374,50	1,33	R$ 0,10
Descrição: 126 - PINCEL Trinchamédia para pintura 2 -50,8mm										
127	50,00	UND	CONDOR	CONDOR	R$ 6,13	R$ 306,50	R$ 6,23	R$ 311,50	1,60	R$ 0,10
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Fls nº 3291
Processo nº 132/2022
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	%	Economia R$
Descrição: 127 - PINCEL 1.1/2 Trincha média para pintura 1.1/2 -38,1mm										
128	50,00	UND	CONDOR	CONDOR	R$ 2,89	R$ 144,50	R$ 2,99	R$ 149,50	3,34	R$ 0,10
Descrição: 128 - PINCEL 1 - Trincha média para pintura 1 - 25,4mm										
129	2,00	UND	CANPLAS	CANPLAS	R$ 110,98	R$ 221,96	R$ 111,08	R$ 222,16	0,09	R$ 0,09
Descrição: 129 - PISTOLA P/ PINTURA- PISTOLA DE PINTURA AR DIRETO ALUMÍNIO COM 2 BICOS ESPALHADORES 1.2MM -ESPECIFICAÇÕES: Bico 1.2mm; Caneca em alumínio; Agulha1.2mm; FICHATÉCNICA: Tipo de alimentação: Pressão; Bico original: 1.2mm; Agulha original: 1.2mm; Capacidade da caneca: 800ml; Entrada de ar: 1/4; Pressão de trabalho: Máx 35 Lbs; Compressor sugerido: Ar direto (TIPOTUFÃO).										
130	25,00	UND	ATLAS	ATLAS	R$ 14,37	R$ 359,25	R$ 14,47	R$ 361,75	0,69	R$ 0,10
Descrição: 130 - ROLO DE ESPUMA 23CM S/ CABO - Rolo de Espuma Poliéster 23cm sem Suporte										
131	50,00	UND	ATLAS	ATLAS	R$ 17,13	R$ 856,50	R$ 24,77	R$ 1.238,50	30,84	R$ 7,64
Descrição: 131 - ROLO DE LÃ 23 CM S/CABO - Rolo de Lã Poliéster; Não Respinga 23cm branco ideal para aplicação de tintas látex PVA, acrílica, esmaltes sintéticos, óleos, vernizes, zarcão e stain, em superfícies ásperas e lisas.										
132	15,00	GL	EUCATEX	EUCATEX	R$ 58,60	R$ 879,00	R$ 83,23	R$ 1.248,45	29,59	R$ 24,63
Descrição: 132 - SELADORA P/ MADEIRA - GALÃO 3,6 L										
134	10,00	LT	GIROCOR	GIROCOR	R$ 21,35	R$ 213,50	R$ 30,29	R$ 302,90	29,51	R$ 8,94
Descrição: 134 - SOLVENTE COMUM -Solvente uso geral 900 ml.										
136	10,00	GL	GIROCOR	GIROCOR	R$ 36,30	R$ 363,00	R$ 52,14	R$ 521,40	30,37	R$ 15,84
Descrição: 136 - SOLVENTE THINNERGALÃO Thinner Solvente 5L										
137	15,00	UND	GIROCOR	GIROCOR	R$ 20,46	R$ 306,90	R$ 29,50	R$ 442,50	30,64	R$ 9,04
Descrição: 137 - SOLVENTE THINNERLITRO Thinner Solvente 900ml.										
139	100,00	UND	UNIFORT	UNIFORT	R$ 3,14	R$ 314,00	R$ 4,62	R$ 462,00	32,03	R$ 1,48
Descrição: 139 - ESTOPA BRANCA Estopa Branca uso geral 400g										
140	75,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 1,37	R$ 102,75	R$ 2,38	R$ 178,50	42,43	R$ 1,01
Descrição: 140 - LIXA DÁGUA 100 Folha de Lixa DAgua nº 100 - tamanho 23x28 cm										
141	100,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 2,64	R$ 264,00	R$ 2,74	R$ 274,00	3,64	R$ 0,10
Descrição: 141 - LIXA DÁGUA120-Folha de Lixa DAgua nº 120 - tamanho 23x28 cm										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

3292
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
142	75,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 2,86	R$ 214,50	R$ 2,96	R$ 222,00	3,37	R$ 0,10
Descrição: 142 - LIXA DÁGUA150-Folha de Lixa DAgua nº 150 - tamanho 23x28 cm										
143	75,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 2,68	R$ 201,00	R$ 2,78	R$ 208,50	3,59	R$ 0,10
Descrição: 143 - LIXA DÁGUA220-Folha de Lixa DAgua nº 220 - tamanho 23x28 cm										
144	100,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 2,25	R$ 225,00	R$ 2,35	R$ 235,00	4,25	R$ 0,10
Descrição: 144 - LIXA DÁGUA400-Folha de Lixa DAgua nº 400 - tamanho 23x28 cm										
145	15,00	UND	NORTON	NORTON	R$ 22,88	R$ 343,20	R$ 22,98	R$ 344,70	0,43	R$ 0,10
Descrição: 145 - MASSAPLASTICA400G - Massa Adesiva Plástica com catalisador 400g Branca,cinza,preta										
146	15,00	LT	NORTON	NORTON	R$ 28,65	R$ 429,75	R$ 28,75	R$ 431,25	0,34	R$ 0,10
Descrição: 146 - MASSA RÁPIDA LT -Massa Rápida Automotiva 900 ml										
148	25,00	UND	ATLAS	ATLAS	R$ 13,71	R$ 342,75	R$ 13,81	R$ 345,25	0,72	R$ 0,10
Descrição: 148 - SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA -Suporte para rolo de pintura 23cm; Material em aço galvanizado; cabo e terminais feitos de plastico; Suporte leve, resistente e de fácil manuseio para qualquer tipo de rolo de pintura nos tamanhos 23, 18 e 10cm.										
156	225,00	LATA	CORAL	CORAL	R$ 107,57	R$ 24.203,25	R$ 215,32	R$ 48.447,00	50,04	R$ 107,75
Descrição: 156 - TINTA SEMI BRILHO ACRILICA - LATA 18 L- Tinta Acrílica Semi Brilho Base Água - 18L Branco										
161	50,00	GL	GIROCOR	GIROCOR	R$ 95,52	R$ 4.776,00	R$ 95,62	R$ 4.781,00	0,10	R$ 0,10
Descrição: 161 - VERNIZ - GALÃO 3,6 L- Verniz Brilhante Natural 3,6 litros										
162	40,00	UND	SUVENIL	SUVENIL	R$ 5,20	R$ 208,00	R$ 5,30	R$ 212,00	1,88	R$ 0,10
Descrição: 162 - ADESIVO PVC 75G -Adesivo PVC bisnaga 75g										
163	25,00	UND	PULVITEC	PULVITEC	R$ 15,08	R$ 377,00	R$ 15,18	R$ 379,50	0,65	R$ 0,10
Descrição: 163 - ANEL DE VEDAÇÃO P/ APARELHOSANITARIO - Anel de vedação para bacia sanitária com guia azul										
164	10,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 90,78	R$ 907,80	R$ 90,88	R$ 908,80	0,11	R$ 0,09
Descrição: 164 - ARMÁRIO P/BANHEIRO C/ ESPELHO 32X37X10 -Armário p/banheiro c/espelho 32X37X10.										
165	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 44,90	R$ 673,50	R$ 45,00	R$ 675,00	0,22	R$ 0,10
Descrição: 165 - ASSENTO OVALESPECIAL BRALMOF - Assento Sanitário Almofadado Oval Branco										
166	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 218,38	R$ 3.275,70	R$ 218,48	R$ 3.277,20	0,04	R$ 0,09
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Fls nº 3293
Processo nº 32
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ.%	Economia R$
Descrição: 166 - BACIA SANITÁRIA -Bacia Sanitária p/caixa acoplada branco.										
167	8,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 38,86	R$ 310,88	R$ 38,96	R$ 311,68	0,25	R$ 0,10
Descrição: 167 - BOIA CAIXA DAGUA- Torneira de Boia 3/4										
168	35,00	UND	FORTEL EV	FORTEL EV	R$ 375,71	R$ 13.149,85	R$ 375,81	R$ 13.153,35	0,02	R$ 0,10
Descrição: 168 - CAIXA DAGUA DE FIBRA DE VIDRO 500L - Caixa Dágua Redonda Fibra De Vidro 500 Litros										
169	35,00	UND	FORTEL EV	FORTEL EV	R$ 216,90	R$ 7.591,50	R$ 433,79	R$ 15.182,65	49,99	R$ 216,89
Descrição: 169 - CAIXA DAGUA DE FIBRA DE VIDRO1.000 L - Caixa Dágua Redonda Fibra De Vidro 1000 Litros										
170	30,00	UND	FORTEL EV	FORTEL EV	R$ 1.080,90	R$ 32.427,00	R$ 1.081,00	R$ 32.430,00	0,00	R$ 0,09
Descrição: 170 - CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE VIDRO2.000 L - Caixa Dágua Redonda Fibra De Vidro 2000 Litros										
171	3,00	UND	FORTEL EV	FORTEL EV	R$ 9.166,57	R$ 27.499,71	R$ 9.166,67	R$ 27.500,01	0,00	R$ 0,10
Descrição: 171 - CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE VIDRO10.000L - Caixa Dágua Redonda Fibra De Vidro 10.000 Litros										
172	15,00	UND	FORTE LEV	FORTE LEV	R$ 28,48	R$ 427,20	R$ 28,58	R$ 428,70	0,34	R$ 0,09
Descrição: 172 - CAIXA DEDESCARGA 9L Caixa de Descarga Ajustável 6 a 9L Branco										
173	20,00	UND	FORTEL EV	FORTEL EV	R$ 315,14	R$ 6.302,80	R$ 315,24	R$ 6.304,80	0,03	R$ 0,10
Descrição: 173 - CONJUNTO SANITARIO 3 PEÇAS- Kit Banheiro 03 Peças, 01 porta toalha duplo 45 cm 01 porta toalha de rosto 30 cm e 01 porta papel higienico.										
174	75,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 3,23	R$ 242,25	R$ 3,33	R$ 249,75	3,00	R$ 0,10
Descrição: 174 - ENGATE 50CM-Engate Flexível 50cm										
175	25,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 2,64	R$ 66,00	R$ 2,74	R$ 68,50	3,64	R$ 0,10
Descrição: 175 - ESPUDE DE BORRACHA P/ VASOSANITARIO - Espudede borracha para vaso sanitário 38mmx40DN.										
176	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 6,23	R$ 311,50	R$ 6,33	R$ 316,50	1,57	R$ 0,10
Descrição: 176 - FITA VEDAROSCA50 M - Fita Veda Rosca 18mm x 50m										
177	15,00	UND	CORTA G	CORTA G	R$ 6,24	R$ 93,60	R$ 6,34	R$ 95,10	1,57	R$ 0,10
Descrição: 177 - GRELHA PVC BRANCA QUADRADA 150X150MM - Grelha Quadrada PVC branca DN 150										
178	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 20,91	R$ 1.045,50	R$ 21,01	R$ 1.050,50	0,47	R$ 0,10
Descrição: 178 - JOELHO PVC DE ESGOTO DN 100 MM -Joelho Esgoto 90x100mm										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Fls nº 3294
Processo nº 1807
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
179	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 11,01	R$ 550,50	R$ 11,11	R$ 555,50	0,90	R$ 0,10
Descrição: 179 - JOELHO PVC DE ESGOTO 45º DN100MM - Joelho Esgoto 45x100mm										
180	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 10,27	R$ 513,50	R$ 10,37	R$ 518,50	0,96	R$ 0,10
Descrição: 180 - JOELHO PVC DE ESGOTO DN 50 MM -Joelho 90 para esgoto 50mm										
181	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 9,33	R$ 466,50	R$ 12,57	R$ 628,50	25,77	R$ 3,24
Descrição: 181 - JOELHO PVC DE ESGOTO DN 75 MM -Joelho 90 para esgoto 75mm										
182	75,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 18,23	R$ 1.367,25	R$ 36,45	R$ 2.733,75	49,98	R$ 18,22
Descrição: 182 - JOELHO PVC DE ESGOTO DN 150 MM -Joelho 90 para esgoto 150mm										
183	250,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 0,71	R$ 177,50	R$ 1,09	R$ 272,50	34,86	R$ 0,38
Descrição: 183 - JOELHO PVC DN SOLDAVEL 20 MM -Joelho 90 Soldável 20mm Marrom										
184	200,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 1,98	R$ 396,00	R$ 2,46	R$ 492,00	19,51	R$ 0,48
Descrição: 184 - JOELHO PVC DN SOLDAVEL 25 MM - Joelho 90 Soldável 25mm Marrom										
185	100,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 12,19	R$ 1.219,00	R$ 12,29	R$ 1.229,00	0,81	R$ 0,10
Descrição: 185 - JOELHO PVC DN SOLDAVEL 50 MM -Joelho 90 Soldável 50mm Marrom										
186	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 3,49	R$ 174,50	R$ 3,59	R$ 179,50	2,78	R$ 0,10
Descrição: 186 - JOELHO PVD DN SOLDAVEL LR 20MMX 1/2 - Joelho 90º Soldável LR PVC 20mm x 1/2										
187	25,00	UND	SOFT	SOFT	R$ 52,77	R$ 1.319,25	R$ 105,53	R$ 2.638,25	49,99	R$ 52,76
Descrição: 187 - LAVATORIO FUNCIONAL -Lavatório Pequeno(Argila, feldspato, caulim, vidrados e corantes inorgânicos)-39x31x16,5cm										
188	10,00	UND	SOFT	SOFT	R$ 4,57	R$ 45,70	R$ 4,67	R$ 46,70	2,14	R$ 0,10
Descrição: 188 - LINHA PARAPEDREIRO - Linha para pedreiro trançada 100 metros branca										
189	25,00	UND	SOFT	SOFT	R$ 11,83	R$ 295,75	R$ 11,93	R$ 298,25	0,83	R$ 0,10
Descrição: 189 - LUVA CORRER PVC SOLD P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 20 MM -Luva de Correr Soldável PVC 20mm										
190	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 16,77	R$ 251,55	R$ 16,87	R$ 253,05	0,59	R$ 0,10
Descrição: 190 - LUVA CORRER PVC SOLD P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM -Luva de Correr Soldável PVC 20mm										
191	40,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 7,46	R$ 298,40	R$ 14,91	R$ 596,40	49,96	R$ 7,45
Descrição: 191 - LUVA LATEX (PLASTICA) Luva Multiuso Látex Ligth Amarela Tamanho P,M,G										
192	60,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 1,31	R$ 78,60	R$ 1,41	R$ 84,60	7,09	R$ 0,10
Descrição: 192 - LUVA PVC SOLD P/ÁGUA FRIA PREDIAL 20 MM -Luva Soldável 20mm										
193	60,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 2,43	R$ 145,80	R$ 2,53	R$ 151,80	3,95	R$ 0,10
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

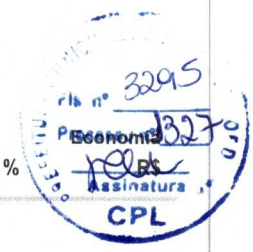

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: 193 - LUVA PVC SOLD P/ÁGUA FRIA PREDIAL LR 20 MM -Luva Soldável LR PVC 20mm x 1/2										
194	20,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 6,92	R$ 138,40	R$ 13,82	R$ 276,40	49,92	R$ 6,90
Descrição: 194 - LUVA PVC SOLD P/ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM -Luva Soldável PVC 50mm										
195	20,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 7,47	R$ 149,40	R$ 14,94	R$ 298,80	50,00	R$ 7,47
Descrição: 195 - LUVA REDUÇÃOPVC SOLDAVEL50MMX40 - Bucha Redução Soldavel Curta Água Fria 50 X 40mm										
196	20,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 2,56	R$ 51,20	R$ 2,66	R$ 53,20	3,75	R$ 0,10
Descrição: 196 - LUVA REDUÇÃOPVC SOLDAVEL50MMX20 - Bucha de Redução PVC Solda Longa de 50mm X 20mm										
197	50,00	ROLO	KRONA	KRONA	R$ 13,76	R$ 688,00	R$ 27,50	R$ 1.375,00	49,96	R$ 13,74
Descrição: 197 - MANGUEIRA 1/2 CRISTAL 50M -MangueiraCristalde PVC 1/2 Pol. x 2,0 mm 50 metros										
198	25,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 16,23	R$ 405,75	R$ 32,44	R$ 811,00	49,96	R$ 16,21
Descrição: 198 - RALO QUADRADO FOFO C/REQUADRO150X150MM P/PATIO										
199	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 17,17	R$ 257,55	R$ 34,32	R$ 514,80	49,97	R$ 17,15
Descrição: 199 - REGISTRO DE GAVETA 1/2 Base registro de gaveta 1/2										
200	20,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 23,70	R$ 474,00	R$ 47,39	R$ 947,80	49,98	R$ 23,69
Descrição: 200 - REGISTRO DE GAVETA 3/4 Base registro de gaveta 3/4										
201	20,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 16,81	R$ 336,20	R$ 33,61	R$ 672,20	49,98	R$ 16,80
Descrição: 201 - REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 Base Registro de pressão 1/2										
202	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 13,51	R$ 675,50	R$ 27,00	R$ 1.350,00	49,96	R$ 13,49
Descrição: 202 - REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 Base Registro de pressão 3/4										
203	25,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 7,56	R$ 189,00	R$ 7,66	R$ 191,50	1,30	R$ 0,10
Descrição: 203 - REGISTRO ESFERA SOLD 20 MM -Registro plástico soldavel c/esfera 20mm.										
204	5,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 6,94	R$ 34,70	R$ 13,87	R$ 69,35	49,96	R$ 6,93
Descrição: 204 - SIFÃO COPO EXTENSÍVELBRANCO - Sifão flex branco simples c/copo.										
205	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 8,75	R$ 131,25	R$ 17,49	R$ 262,35	49,97	R$ 8,74
Descrição: 205 - SIFÃO PLASTICO EXTENSIVEL - Sifãoflex branco simples.										
206	25,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 8,65	R$ 216,25	R$ 17,28	R$ 432,00	49,94	R$ 8,63
Descrição: 206 - TE ESGOTO 100 MM -Tê PVC para esgoto 100mm										
207	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 17,46	R$ 873,00	R$ 34,90	R$ 1.745,00	49,97	R$ 17,44
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Fls nº 3296
Processo nº 1327/2
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: 207 - TE ESGOTO 150 MM -Tê PVC para esgoto 150mm										
208	30,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 5,07	R$ 152,10	R$ 5,17	R$ 155,10	1,93	R$ 0,10
Descrição: 208 - TE ESGOTO 50 MM -Tê PVC para esgoto 50mm										
209	55,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 1,52	R$ 83,60	R$ 1,62	R$ 89,10	6,17	R$ 0,10
Descrição: 209 - TE SOLDAVEL 20 MM- Te soldavel 20mm										
210	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 10,91	R$ 163,65	R$ 11,01	R$ 165,15	0,90	R$ 0,10
Descrição: 210 - TE SOLDAVEL 50 MM- Te soldavel 50mm										
211	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 84,84	R$ 1.272,60	R$ 169,67	R$ 2.545,05	49,99	R$ 84,83
Descrição: 211 - TORNEIRA CLÍNICADE INOX - Torneira Clínica de Mesa em Aço Inox										
212	30,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 3,53	R$ 105,90	R$ 3,63	R$ 108,90	2,75	R$ 0,10
Descrição: 212 - TORNEIRA PLASTICA P/ JARDIM 1/2 -Torneira de Jardim Plástico 1/2										
213	200,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 43,85	R$ 8.770,00	R$ 87,69	R$ 17.538,00	49,99	R$ 43,84
Descrição: 213 - TUBO PVC ESGOTO100 MM - Tubo Esgoto PVC 100mm 6m										
214	175,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 61,67	R$ 10.792,25	R$ 123,33	R$ 21.582,75	49,99	R$ 61,66
Descrição: 214 - TUBO PVC ESGOTO150 MM - Tubo Esgoto PVC 150mm 6m										
215	100,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 112,12	R$ 11.212,00	R$ 224,23	R$ 22.423,00	49,99	R$ 112,11
Descrição: 215 - TUBO PVC ESGOTO200 MM - Tubo Esgoto PVC 200mm 6m										
216	175,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 25,24	R$ 4.417,00	R$ 50,46	R$ 8.830,50	49,98	R$ 25,22
Descrição: 216 - TUBO PVC ESGOTO 50 MM - Tubo Esgoto PVC 50mm 6m										
217	300,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 6,50	R$ 1.950,00	R$ 12,98	R$ 3.894,00	49,92	R$ 6,48
Descrição: 217 - TUBO PVCSOLDAVEL 20 MM -Tubo Soldável PVC 20mm 6m										
218	250,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 8,40	R$ 2.100,00	R$ 16,78	R$ 4.195,00	49,94	R$ 8,38
Descrição: 218 - TUBO PVCSOLDAVEL 25 MM -Tubo Soldável PVC 25mm 6m										
219	100,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 9,78	R$ 978,00	R$ 19,55	R$ 1.955,00	49,97	R$ 9,77
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Fls nº 3297
Protocolo nº 3276
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: 219 - TUBO PVCSOLDAVEL 32 MM -Tubo Soldável PVC 32mm 6m										
220	75,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 18,84	R$ 1.413,00	R$ 37,66	R$ 2.824,50	49,97	R$ 18,82
Descrição: 220 - TUBO PVCSOLDAVEL 40 MM -Tubo Soldável PVC 40mm 6m										
221	75,00	TUBO	KRONA	KRONA	R$ 21,80	R$ 1.635,00	R$ 43,59	R$ 3.269,25	49,98	R$ 21,79
Descrição: 221 - TUBO PVCSOLDAVEL 50 MM -Tubo Soldável PVC 50mm 6m										
222	180,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 29,10	R$ 5.238,00	R$ 58,19	R$ 10.474,20	49,99	R$ 29,09
Descrição: 222 - VÁLVULA DE DESCARGA P/VASO SANITARIO 1 1/2 -Válvula de Descarga Docol Base 1.1/2 com Registro Integrado Cromada										
223	78,00	CJ	KRONA	KRONA	R$ 140,27	R$ 10.941,06	R$ 280,52	R$ 21.880,56	49,99	R$ 140,25
Descrição: 223 - VASO SANITARIO C/ CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRAO MEDIO - Kitbacia com caixa acoplada Net 3/6 litros instalação vertical branco.										
224	1.900,00	M	SIL	SIL	R$ 3,10	R$ 5.890,00	R$ 6,17	R$ 11.723,00	49,75	R$ 3,07
Descrição: 224 - CABO PP 2X1,50MM (2X14) - Cabo PPFlexivel 2 Vias (2 X 1,50mm)										
225	1.900,00	M	SIL	SIL	R$ 3,89	R$ 7.391,00	R$ 7,76	R$ 14.744,00	49,87	R$ 3,87
Descrição: 225 - CABO PP 2X2,50MM (2X12) - Cabo PPFlexivel 2 Vias (2 X 2,50mm)										
226	1.900,00	M	SIL	SIL	R$ 6,20	R$ 11.780,00	R$ 12,39	R$ 23.541,00	49,95	R$ 6,19
Descrição: 226 - CABO PP 2X4,00MM (2X10) - Cabo PPFlexivel 2 Vias (2 X 4,00mm)										
227	125,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 7,60	R$ 950,00	R$ 15,19	R$ 1.898,75	49,96	R$ 7,59
Descrição: 227 - DISJUNTOR MONOFASICO 25A -Disjuntor Din Unipolar 25A Curva C										
228	75,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 22,10	R$ 1.657,50	R$ 44,19	R$ 3.314,25	49,98	R$ 22,09
Descrição: 228 - DISJUNTOR TRIFASICO 30A -Disjuntor Din Tripolar 30A Curva C										
229	75,00	UND	SIL	SIL	R$ 25,03	R$ 1.877,25	R$ 50,05	R$ 3.753,75	49,99	R$ 25,02
Descrição: 229 - DISJUNTOR TRIFASICO 35A -Disjuntor Din Tripolar 35A Curva C										
230	2.750,00	M	SIL	SIL	R$ 1,18	R$ 3.245,00	R$ 2,34	R$ 6.435,00	49,57	R$ 1,16
Descrição: 230 - CABO FLEX 1,5 MM -Cabo Flexível 1,5mm										
231	2.750,00	M	SIL	SIL	R$ 1,17	R$ 3.217,50	R$ 2,32	R$ 6.380,00	49,56	R$ 1,15
Descrição: 231 - CABO FLEX 2,5 MM -Cabo Flexível 2,5mm										
232	1.750,00	M	SIL	SIL	R$ 1,50	R$ 2.625,00	R$ 2,99	R$ 5.232,50	49,83	R$ 1,49
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

3298
Fls nº
Economia R$
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: 232 - CABO FLEX 4,00 MM- Cabo Flexível 4,00mm										
233	1.750,00	M	SIL	SIL	R$ 2,17	R$ 3.797,50	R$ 4,32	R$ 7.560,00	49,76	R$ 2,15
Descrição: 233 - CABO FLEX 6,00 MM- Cabo Flexível 6,00mm										
234	50,00	UND	STECK	STECK	R$ 73,15	R$ 3.657,50	R$ 146,29	R$ 7.314,50	49,99	R$ 73,14
Descrição: 234 - FITA DUPLAFACE100M - Fita dupla face espuma 12 mm x 100 m Branco										
235	50,00	UND	STECK	STECK	R$ 3,24	R$ 162,00	R$ 3,34	R$ 167,00	2,99	R$ 0,10
Descrição: 235 - FITA ISOLANTE19X20M - Fita Isolante 19mm x 20m										
236	200,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 2,28	R$ 456,00	R$ 2,38	R$ 476,00	4,20	R$ 0,10
Descrição: 236 - CX.PLASTICA 4X2 -Caixa de Luz Retangular 4x2										
237	100,00	UND	SCONECTOR LOBAT	SCONECTOR LOBAT	R$ 9,24	R$ 924,00	R$ 19,26	R$ 1.926,00	52,02	R$ 10,02
Descrição: 237 - CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO -Grampo para Haste de Aterramento 5/8.										
238	75,00	UND	SCONECTOR LOBAT	SCONECTOR LOBAT	R$ 13,22	R$ 991,50	R$ 26,43	R$ 1.982,25	49,98	R$ 13,21
Descrição: 238 - HASTE DEATERRAMENTO DN 1/2 X 2,00 M -										
239	50,00	UND	SCONECTOR LOBAT	SCONECTOR LOBAT	R$ 11,45	R$ 572,50	R$ 22,88	R$ 1.144,00	49,95	R$ 11,43
Descrição: 239 - HASTE DEATERRAMENTO DN 1/2 X 1,50 M										
240	75,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 4,67	R$ 350,25	R$ 9,33	R$ 699,75	49,94	R$ 4,66
Descrição: 240 - INTERRUPTOR COMTOMADA - Conjunto 1 Interruptor Simples Tomada 10A- 250V.										
241	75,00	UND	TRAMNTINA	TRAMNTINA	R$ 6,15	R$ 461,25	R$ 12,23	R$ 917,25	49,71	R$ 6,08
Descrição: 241 - INTERRUPTOR DUPLO COMTOMADA - Conjunto 2 Interruptores Simples Tomada 10A- 250V										
242	75,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 9,93	R$ 744,75	R$ 9,93	R$ 744,75	0,00	R$ 0,00
Descrição: 242 - INTERRUPTORSIMPLES - Interruptor Simples 10A/250V										
243	25,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 8,10	R$ 202,50	R$ 16,18	R$ 404,50	49,93	R$ 8,08
Descrição: 243 - INTERRUPTORTRIPLO - Interruptor Triplo Simples 10A/250V										
244	275,00	UND	LUMINEX	LUMINEX	R$ 6,61	R$ 1.817,75	R$ 13,22	R$ 3.635,50	50,00	R$ 6,61
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Fls nº 3299
Processo nº 3270
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: 244 - LAMPADA COMPACTA DE 25 W -Lâmpada Compacta Econômica 25W 220V										
245	275,00	UND	LUX	LUX	R$ 9,10	R$ 2.502,50	R$ 18,18	R$ 4.999,50	49,94	R$ 9,08
Descrição: 245 - LAMPADA COMPACTA DE 35 W -Lâmpada Compacta Econômica 35W 220V										
246	275,00	UND	LUMINAX	LUMINAX	R$ 11,67	R$ 3.209,25	R$ 23,33	R$ 6.415,75	49,97	R$ 11,66
Descrição: 246 - LAMPADA COMPACTA DE 45 W -Lâmpada Compacta Econômica 45W 220V										
248	125,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 9,00	R$ 1.125,00	R$ 16,00	R$ 2.000,00	43,75	R$ 7,00
Descrição: 248 - MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO DE 1/2 AMARELA 50M -Mangueira Corrugada Amarela 1/2 Rolo com 50M										
249	125,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 10,67	R$ 1.333,75	R$ 21,33	R$ 2.666,25	49,97	R$ 10,66
Descrição: 249 - MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO DE 3/4 AMARELA 50M -Mangueira Corrugada Amarela 25mm 3/4 Rolo 50 mts										
250	125,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 24,47	R$ 3.058,75	R$ 48,92	R$ 6.115,00	49,97	R$ 24,45
Descrição: 250 - MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO DE 1 AMARELA 25M -angueira Corrugada Amarela 1 Rolo com 25M										
251	15,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 25,06	R$ 375,90	R$ 25,16	R$ 377,40	0,39	R$ 0,10
Descrição: 251 - KIT MEDIDOR MONOFASICO - CaixaPadrão Medidor Monofásico										
252	15,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 62,82	R$ 942,30	R$ 125,63	R$ 1.884,45	49,99	R$ 62,81
Descrição: 252 - KIT MEDIDORTRIFASICO - Caixa de Medição EnergiaTrifásica Padrão Equatorial MA										
253	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 27,37	R$ 547,40	R$ 27,47	R$ 549,40	0,36	R$ 0,09
Descrição: 253 - PINO ADAPTADOR UNIVERSAL 3PT										
254	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 7,51	R$ 150,20	R$ 7,61	R$ 152,20	1,31	R$ 0,10
Descrição: 254 - PINO FEMEA2PT20A - Plugue Fêmea 2PT 20A										
255	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 3,49	R$ 69,80	R$ 3,59	R$ 71,80	2,78	R$ 0,10
Descrição: 255 - PINO FEMEA 10A -Plug Fêmea 2PT 10A										
256	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 3,40	R$ 68,00	R$ 3,50	R$ 70,00	2,85	R$ 0,10
Descrição: 256 - PINO MACHO 10A -Plug Macho 2PT 10A										
257	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 4,97	R$ 99,40	R$ 5,07	R$ 101,40	1,97	R$ 0,10
Descrição: 257 - PINO MACHO 20A -Plug Macho 2PT 20A										
258	25,00	UND	SCOTCH	SCOTCH	R$ 3,16	R$ 79,00	R$ 3,26	R$ 81,50	3,06	R$ 0,10
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	R$
Descrição: 258 - PLACA CEGA 4X2 -Placa 4x2 Cega com Suporte										
259	175,00	UND	SCOTCH	SCOTCH	R$ 4,25	R$ 743,75	R$ 4,35	R$ 761,25	2,29	R$ 0,10
Descrição: 259 - PLAFON PLASTICO BRANCO - Plafon plástico branco soquete E-27 porcelana										
260	30,00	UND	SCOTCH	SCOTCH	R$ 8,46	R$ 253,80	R$ 8,56	R$ 256,80	1,16	R$ 0,10
Descrição: 260 - FITA AUTA FUSÃO 19MMX 5M - Fitaisolante Auto Fusão 19mm x 5 metros										
261	50,00	UND	MURUMBIC	MURUMBIC	R$ 11,26	R$ 563,00	R$ 11,36	R$ 568,00	0,88	R$ 0,10
Descrição: 261 - ISOLADOR LOUÇA 72X72 - Isolador Roldana 72x72										
262	40,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 15,34	R$ 613,60	R$ 15,44	R$ 617,60	0,64	R$ 0,10
Descrição: 262 - ISOLADOR LOUÇA 56X56 - Isolador Roldana 56x56										
263	175,00	UND	LUX	LUX	R$ 4,40	R$ 770,00	R$ 4,50	R$ 787,50	2,22	R$ 0,10
Descrição: 263 - SOQUETE COMRABICHO - Soquete nylon com rabicho para lâmpadas E-27										
264	25,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 95,88	R$ 2.397,00	R$ 191,74	R$ 4.793,50	49,99	R$ 95,86
Descrição: 264 - DISJUNTOR DIN TRIFASICO 125A -Disjuntor Din Tripolar 125A Curva C										
265	375,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 103,43	R$ 38.786,25	R$ 206,84	R$ 77.565,00	49,99	R$ 103,41
Descrição: 265 - TOMADA DUPLA 10A- Tomada Dupla 10A/250V c/placa - Placa / Espelho 4x2 com 2 postos 2 módulos Tomada 10A/250V.										
266	275,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 146,35	R$ 40.246,25	R$ 292,68	R$ 80.487,00	49,99	R$ 146,33
Descrição: 266 - TOMADA DUPLA 20A- Tomada Dupla 20A/250V c/placa - Placa/ Espelho 4x2 com 2postos 2 módulos Tomada 10A/250V.										
267	175,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 98,22	R$ 17.188,50	R$ 196,43	R$ 34.375,25	49,99	R$ 98,21
Descrição: 267 - TOMADA EMBUTIRTRIPLA - Tomada Tripla 20A/250V c/placa - Placa/ Espelho 4x2 com 3 postos 3 módulos Tomada 10A/250V.										
268	225,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 121,74	R$ 27.391,50	R$ 243,46	R$ 54.778,50	49,99	R$ 121,72
Descrição: 268 - TOMADA SIMPLES10A - Tomada Simples 10A/250V c/placa - Placa / Espelho 4x2 com1 posto 1 módulo Tomada 10A/250V.										
269	75,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 10,34	R$ 775,50	R$ 10,44	R$ 783,00	0,95	R$ 0,10
Descrição: 269 - TOMADA SIMPLES20A - Tomada Simples 20A/250V c/placa - Placa / Espelho 4x2 com1 posto 1 módulo Tomada 20A/250V.										
271	125,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 73,95	R$ 9.243,75	R$ 147,88	R$ 18.485,00	49,99	R$ 73,93
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
Descrição: 271 - TUBO PVCELETRODUTO 20MM- Tubo Eletroduto PVC 20mm Rígido Soldável										
272	175,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 6,54	R$ 1.144,50	R$ 13,06	R$ 2.285,50	49,92	R$ 6,52
Descrição: 272 - TUBO PVC ELETRODUTO 25MM- Tubo Eletroduto PVC 25mm Rígido Soldável										
273	175,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 109,57	R$ 19.174,75	R$ 219,13	R$ 38.347,75	49,99	R$ 109,56
Descrição: 273 - TUBO PVCELETRODUTO 32MM Tubo Eletroduto PVC 32mm Rígido Soldável										
274	125,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 82,98	R$ 10.372,50	R$ 165,94	R$ 20.742,50	49,99	R$ 82,96
Descrição: 274 - TUBO PVCELETRODUTO 40MM- Tubo Eletroduto PVC 40mm Rígido Soldável										
275	75,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 42,87	R$ 3.215,25	R$ 85,72	R$ 6.429,00	49,98	R$ 42,85
Descrição: 275 - TUBO PVC ELETRODUTO 50MM- Tubo Eletroduto PVC 50mm Rígido Soldável										
276	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 18,03	R$ 270,45	R$ 18,13	R$ 271,95	0,55	R$ 0,09
Descrição: 276 - CURVA ELETRODUTO 20 MM- Curva Eletroduto PVC 20mm 90°. Soldável										
277	100,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 3,38	R$ 338,00	R$ 3,48	R$ 348,00	2,87	R$ 0,10
Descrição: 277 - CURVA ELETRODUTO 25 MM- Curva Eletroduto PVC 25mm 90°. Soldável										
278	50,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 4,65	R$ 232,50	R$ 4,75	R$ 237,50	2,10	R$ 0,10
Descrição: 278 - CURVA ELETRODUTO 32 MM- Curva Eletroduto PVC 32mm 90°. Soldável										
279	20,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 9,64	R$ 192,80	R$ 9,74	R$ 194,80	1,02	R$ 0,10
Descrição: 279 - CURVA ELETRODUTO 40 MM- Curva Eletroduto PVC 40mm 90°. Soldável										
280	15,00	UND	KRONA	KRONA	R$ 7,21	R$ 108,15	R$ 7,31	R$ 109,65	1,36	R$ 0,10
Descrição: 280 - CURVA ELETRODUTO 50 MM- Curva Eletroduto PVC 50mm 90°. Soldável										
286	125,00	UND	MORUM BIC	MORUM BIC	R$ 73,69	R$ 9.211,25	R$ 147,36	R$ 18.420,00	49,99	R$ 73,67
Descrição: 286 - SOQUETE LOUÇA E27- Soquete de Porcelana E27 4 A 250V										
287	75,00	UND	MORUM BIC	MORUM BIC	R$ 37,55	R$ 2.816,25	R$ 75,08	R$ 5.631,00	49,98	R$ 37,53
Descrição: 287 - SOQUETE LOUÇA E40- Soquete de Porcela pesado E 40 16A 500V										
288	75,00	UND	TASCHI BRA	TASCHI BRA	R$ 51,37	R$ 3.852,75	R$ 102,72	R$ 7.704,00	49,99	R$ 51,35
Descrição: 288 - LUMINÁRIA TARTARUGA LED 5W- Luminária LED Tartaruga 5W bivolt luz branca IP65										
289	10,00	UND	TRAMO NTINA	TRAMO NTINA	R$ 15,75	R$ 157,50	R$ 15,85	R$ 158,50	0,63	R$ 0,10
Descrição: 289 - EXTENSÃO ELETRICA10M-Extensão 03 tomadas 02 polos terra 10A - 10M										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

3302
Processo nº 1027
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
290	15,00	UND	REX	REX	R$ 23,42	R$ 351,30	R$ 23,52	R$ 352,80	0,42	R$ 0,09
Descrição: 290 - FILTRO DE LINHA 5M- Filtro de linha plástico 05 tomadas pp bivolt 10A-250V cabo de 01 metro.										
291	10,00	UND	REX	REX	R$ 16,17	R$ 161,70	R$ 16,27	R$ 162,70	0,61	R$ 0,09
Descrição: 291 - ARMACAO MONOFÁSICA 1POLO - Armação Aço 1 Polo Vertical Média										
292	10,00	UND	ELETROZ	ELETROZ	R$ 15,70	R$ 157,00	R$ 15,80	R$ 158,00	0,63	R$ 0,10
Descrição: 292 - CENTRO DISTRIBUIÇÃO 3/4 -Centro/Quadro de Distribuição Embutir para 3 a 4 disjuntores.										
293	10,00	UND	ELETROZ	ELETROZ	R$ 26,15	R$ 261,50	R$ 26,25	R$ 262,50	0,38	R$ 0,10
Descrição: 293 - CENTRO DISTRIBUIÇÃO 6/8 -Centro/Quadro de Distribuição Embutir Branco para 6 a 8 Disjuntores.										
294	5,00	UND	TIGRE	TIGRE	R$ 6,67	R$ 33,35	R$ 6,77	R$ 33,85	1,47	R$ 0,10
Descrição: 294 - CENTRO DISTRIBUIÇÃO 12/16- Centro/Quadro de Distribuição Embutir Branco para 12 a 16 Disjuntores.										
295	30,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 4,11	R$ 123,30	R$ 4,21	R$ 126,30	2,37	R$ 0,10
Descrição: 295 - CX.PLASTICA 4 X 4QUADRADA - Caixa de Luz 4x4 Quadrada										
296	20,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 7,12	R$ 142,40	R$ 14,23	R$ 284,60	49,96	R$ 7,11
Descrição: 296 - CX.PLASTICA 4 X 4 OCTOGONAL Caixa de Luz 4x4 Octogonal										
297	75,00	BARRA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 39,84	R$ 2.988,00	R$ 79,67	R$ 5.975,25	49,99	R$ 39,83
Descrição: 297 - CANALETA ADESICA2 M - Canaleta Adesiva Tampa Articulada Branca 9x5mm 2 metros										
298	10,00	UND	ARGENTOR	ARGENTOR	R$ 22,24	R$ 222,40	R$ 22,34	R$ 223,40	0,44	R$ 0,10
Descrição: 298 - ARMAÇÃO TRIFÁSICA 4 POLOS -Armação Rex 4x4 1/8										
299	25,00	UND	ARGENTOR	ARGENTOR	R$ 25,15	R$ 628,75	R$ 25,25	R$ 631,25	0,39	R$ 0,10
Descrição: 299 - ARMAÇÃO MONOFASICA 2POLOS - Armação Rex 2x2 1/8										
300	70,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 40,68	R$ 2.847,60	R$ 81,34	R$ 5.693,80	49,98	R$ 40,66
Descrição: 300 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A -Disjuntor Tripolar Din Curva C 50A										
301	60,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 37,48	R$ 2.248,80	R$ 74,94	R$ 4.496,40	49,98	R$ 37,46
Descrição: 301 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A -Disjuntor Tripolar Din 3p Curva C 70A										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Fls nº 3303
Processo nº 327
Assinatura
CPL

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
302	80,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 45,60	R$ 3.648,00	R$ 91,19	R$ 7.295,20	49,99	R$ 45,59
Descrição: 302 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A -Disjuntor Monopolar 16A Din Curva C 230v4. 5ka										
303	80,00	UND	TRAMONTINATRAMONTINA	TRAMONTINATRAMONTINA	R$ 43,55	R$ 3.484,00	R$ 87,08	R$ 6.966,40	49,98	R$ 43,53
Descrição: 303 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A -Disjuntor Monopolar 20A Din Curva C 230v4. 5ka										
304	90,00	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R$ 57,58	R$ 5.182,20	R$ 115,15	R$ 10.363,50	49,99	R$ 57,57
Descrição: 304 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A -Disjuntor Monopolar 32A Din Curva C 230v4. 5ka										
305	60,00	UND	AREA	AREA	R$ 32,67	R$ 1.960,20	R$ 64,13	R$ 3.847,80	49,05	R$ 31,46
Descrição: 305 - CX.ELETR.DE PASSAGEM 20 X 20 -Caixa de passagem de embutir PVC 20x20 Branco										
306	60,00	UND	AREA	AREA	R$ 31,00	R$ 1.860,00	R$ 60,00	R$ 3.600,00	48,33	R$ 29,00
Descrição: 306 - CX.ELETR.DE PASSAGEM 15 X 15 -Caixa de passagem de embutir PVC 15x15 Branco										
307	15,00	UND	MAXIMIZE	MAXIMIZE	R$ 23,63	R$ 354,45	R$ 23,73	R$ 355,95	0,42	R$ 0,10
Descrição: 307 - PAINEL LEDQUAD.18W - Painel Led sobrepor 18w Quadrado 21 x 21 cm 4000k branca										
308	15,00	UND	MAXIMIZE	MAXIMIZE	R$ 22,06	R$ 330,90	R$ 22,16	R$ 332,40	0,45	R$ 0,10
Descrição: 308 - PAINEL LED REDONDO 18W -Painel Luminaria Led sobrepor Redondo 18w 21cm 4000k branca										
309	40,00	UND	QUALITRONIX	QUALITRONIX	R$ 28,26	R$ 1.130,40	R$ 56,51	R$ 2.260,40	49,99	R$ 28,25
Descrição: 309 - RELÉ FOTOELÉTRICO Rele Lampada Fotoeletrico Fotocelula Sensor Bivolt c/suporte.										
312	25,00	UND	LUX	LUX	R$ 17,35	R$ 433,75	R$ 34,69	R$ 867,25	49,98	R$ 17,34
Descrição: 312 - LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W -Lampadas Vapor de Sodio Ovoide 400w E- 40										
313	45,00	UND	HEX	HEX	R$ 22,64	R$ 1.018,80	R$ 45,27	R$ 2.037,15	49,98	R$ 22,63
Descrição: 313 - REATOR V. SÓDIO70W - Reator Vapor Sódio externo 70W 220V										
314	40,00	UND	VALEPINHO	VALEPINHO	R$ 26,77	R$ 1.070,80	R$ 53,53	R$ 2.141,20	49,99	R$ 26,76
Descrição: 314 - REATORV.SÓDIO250W - Reator Vapor Sódio externo 250W220V										
315	35,00	UND	VALEPINHO	VALEPINHO	R$ 29,19	R$ 1.021,65	R$ 58,36	R$ 2.042,60	49,98	R$ 29,17
Descrição: 315 - REATOR V.SÓDIO400W - Reator Vapor Sódio externo 400W 220V										
					Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74			**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

3304
Fls nº
Economia R$
Processo nº
Assinatura

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	
316	450,00	M	CHICO MADEREIRA	CHICO MADEREIRA	R$ 240,62	R$ 108.279,00	R$ 481,22	R$ 216.549,00	49,99	R$ 240,60
Descrição: 316 - BARROTE 6 X 6 CM -Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade, dimensões 6x6cmx1m (Barrote).										
317	1.250,00	M	MAD RIBEIRO	MAD RIBEIRO	R$ 5,83	R$ 7.287,50	R$ 11,64	R$ 14.550,00	49,91	R$ 5,81
Descrição: 317 - CAIBRO DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 5X5 CM NÃO APARELHADO (P/REFORMA) -Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade,dimensões5x5cmx1m (Caibro para telhado).										
318	350,00	M	MAD RIBEIRO	MAD RIBEIRO	R$ 184,84	R$ 64.694,00	R$ 369,67	R$ 129.384,50	49,99	R$ 184,83
Descrição: 318 - LINHA DE MADEIRA14 X 7 CM - Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade, dimensões 7x14cmx1m (Linha paratelhado).										
319	275,00	UND	MAD RIBEIRO	MAD RIBEIRO	R$ 199,00	R$ 54.725,00	R$ 396,00	R$ 108.900,00	49,74	R$ 197,00
Descrição: 319 - PORTA DE MADEIRA DE 1,20 X 2,10 -Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade, dimensões 7x14cmx1m (Linha para telhado).										
320	205,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 94,31	R$ 19.333,55	R$ 188,61	R$ 38.665,05	49,99	R$ 94,30
Descrição: 320 - PORTA DE MADEIRA DE 70 X 2,10										
321	210,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 74,17	R$ 15.575,70	R$ 148,32	R$ 31.147,20	49,99	R$ 74,15
Descrição: 321 - PORTA DE MADEIRA DE 80 X 2,10										
322	3.000,00	M	ULIANA	ULIANA	R$ 8,63	R$ 25.890,00	R$ 17,24	R$ 51.720,00	49,94	R$ 8,61
Descrição: 322 - RIPA DE MADEIRA -Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade,dimensões4x1,5cmx1m x 12 und (Ripa para telhado).										
323	125,00	M	CHICO MADEREIRA	CHICO MADEREIRA	R$ 6,83	R$ 853,75	R$ 13,65	R$ 1.706,25	49,96	R$ 6,82
Descrição: 323 - TABUA DE MADEIRA DE LEI 3 X 15 CM NÃO APARELHADATABEIRA - Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade, dimensões 3x15cmx1m (Tábua).										
324	75,00	M	CHICO MADEREIRA	CHICO MADEREIRA	R$ 8,51	R$ 638,25	R$ 17,00	R$ 1.275,00	49,94	R$ 8,49
Descrição: 324 - TABUA DE MADEIRA DE LEI 3 X 20 CM NÃO APARELHADATABEIRA - Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade, dimensões 3x20cmx1m (Tábua).										
325	75,00	M	ULIANA	ULIANA	R$ 10,27	R$ 770,25	R$ 20,53	R$ 1.539,75	49,97	R$ 10,26
Descrição: 325 - TABUA DE MADEIRA DE LEI 3 X 25 CM NÃO APARELHADATABEIRA - Madeira de lei nativa/regional de 1º. Qualidade, dimensões 3x25cmx1m (Tábua).										
326	25,00	M	ULIANA	ULIANA	R$ 38,67	R$ 966,75	R$ 77,33	R$ 1.933,25	49,99	R$ 38,66
Descrição: 326 - FORRA BATENTE P/PORTA MADEIRA LISA - Batente para Porta 14x3cm										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Fls nº 3305
Processo nº 13270.0
Economia tura

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
327	25,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 37,96	R$ 949,00	R$ 75,90	R$ 1.897,50	49,98	R$ 37,94
Descrição: 327 - MADEIRITE 14MM 2,20X1,10 PLASTIFICADO -Chapa Madeirite Plastificado 2,20x1,10m 14mm										
328	125,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 36,96	R$ 4.620,00	R$ 73,91	R$ 9.238,75	49,99	R$ 36,95
Descrição: 328 - MADEIRITE VERMELHO 12 MM 2,20 X1,10 - ChapaMadeirite Resinado Cola Branca 12mm 2,20 x 1,10m										
329	125,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 29,71	R$ 3.713,75	R$ 59,40	R$ 7.425,00	49,98	R$ 29,69
Descrição: 329 - MADEIRITE VERMELHO 9 MM 2,20X1,10 - ChapaMadeirite Resinado Cola Branca 9mm 2,20 x 1,10m										
330	225,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 48,24	R$ 10.854,00	R$ 96,46	R$ 21.703,50	49,98	R$ 48,22
Descrição: 330 - COMPENSADO 10MM 2,20X1,60 - ChapaCompensado 2,20 x 1,60- 10mm										
331	225,00	UND	ULIANA	ULIANA	R$ 55,00	R$ 12.375,00	R$ 108,00	R$ 24.300,00	49,07	R$ 53,00
Descrição: 331 - COMPENSADO 15MM 2,20X1,60 - ChapaCompensado 2,20 x 1,60- 15mm										
						Subtotal Adjudicado R$ 993.369,74		**Subtotal Orçado: R$ 1.839.954,04**	**46,0111 %**	**R$ 846.584,30**

Fornecedor : N DOS SANTOS LTDA - 11.504.824/0001-15

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
135	10,00	LT	KOKAR	KOKAR	R$ 25,50	R$ 255,00	R$ 45,83	R$ 458,30	44,35	R$ 20,33
Descrição: 135 - SOLVENTE DILUENTE BASE DEAGUARRAZ - Solvente Aguarráz 900ml.										
270	30,00	UND	ILUMI	ILUMI	R$ 28,45	R$ 853,50	R$ 30,87	R$ 926,10	7,83	R$ 2,42
Descrição: 270 - TOMADA TELEFONE BRANCA EXTERNA -Conjunto Tomada 4x2 para telefone RJ45 Cat. 6 Branco										
						Subtotal Adjudicado R$ 1.108,50		**Subtotal Orçado: R$ 1.384,40**	**19,9292 %**	**R$ 275,90**

Fornecedor : ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 46.423.434/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
282	200,00	UND	EMPALUX	EMPALUX	R$ 11,90	R$ 2.380,00	R$ 223,94	R$ 44.788,00	94,68	R$ 212,04
Descrição: 282 - LAMPADA LED 20W -Lâmpada Led 20w Bivolt 6500k Soquete E-27 Branco-Frio										
283	200,00	UND	EMPALUX	EMPALUX	R$ 9,60	R$ 1.920,00	R$ 238,99	R$ 47.798,00	95,98	R$ 229,39
Descrição: 283 - LAMPADA LED 15W -Lâmpada Led 15w Bivolt 6500k Soquete E- 27 Branco-Frio										
284	95,00	UND	EMPALUX	EMPALUX	R$ 56,54	R$ 5.371,30	R$ 113,27	R$ 10.760,65	50,08	R$ 56,73
Descrição: 284 - LAMPADA ESPIRAL45W - Lâmpada Compacta Espiral 45w 220v 6500k										
285	95,00	UND	EMPALUX	EMPALUX	R$ 44,80	R$ 4.256,00	R$ 166,59	R$ 15.826,05	73,10	R$ 121,79
Descrição: 285 - LAMPADAESPIRAL60W - Lâmpada Compacta Espiral 60w 220v 6500k										
310	100,00	UND	EMPALUX	EMPALUX	R$ 55,39	R$ 5.539,00	R$ 110,96	R$ 11.096,00	50,08	R$ 55,57
Descrição: 310 - LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W - LÂMPADA VAPOR SÓDIO SON-E 70W 5600LM E27										
311	75,00	UND	EMPALUX	EMPALUX	R$ 49,87	R$ 3.740,25	R$ 99,92	R$ 7.494,00	50,09	R$ 50,05
Descrição: 311 - LAMPADA VAPOR DESÓDIO 250W - Lâmpada Vapor de Sódio Ovóide 250W E-40										
						Subtotal Adjudicado R$ 23.206,55		**Subtotal Orçado: R$ 137.762,70**	**83,1546 %**	**R$ 114.556,15**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.982.063,39	R$ 3.895.374,89	49,1175 %	1.913.311,50

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Corda-MA , 24 de Fevereiro de 2026

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Educação

Assine aqui

Fls nº 3307
Processo nº
Assinatura

Editais

Edital nº 045/2025

Última atualização 28/07/2025

Acessar Contratação

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade compradora: 1516 - MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/07/2025 19:16 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/08/2025 09:20 (horário de Brasília)

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de Material de Construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 3.003.253,24	R$ 1.000.089,62

Itens | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
146608_editais_1753459819.zip	28/07/2025 - 21:00:33	Edital
licitanet_termo_de_adjudicacao_1771945043.pdf	24/02/2026 - 11:57:26	Outros Documentos
licitanet_termo_de_homologacao_1771945060.pdf	24/02/2026 - 11:57:43	Outros Documentos

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Fls nº 3308
Processo nº 13576.0
Assinatura
CPL

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso**.